



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11424 | 144 páginas
Curitiba, Terça-feira, 23 de Maio de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	63
Procuradoria Geral do Estado	65
Controladoria Geral do Estado	65

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	66
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	86
Secretaria das Cidades	86
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	87
Secretaria da Comunicação	94
Secretaria da Cultura	94
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	95
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	95
Secretaria da Educação	100

Secretaria da Fazenda	122
Secretaria da Infraestrutura e Logística	123
Secretaria da Justiça e Cidadania	125
Secretaria da Mulher e Igualdade Racial	132
Secretaria da Saúde	132
Secretaria da Segurança Pública	137
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	141
Receita Estadual do Paraná	141

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	144
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortiga Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elieetti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.485

23 de maio de 2023.

Cria e transforma cargos em comissão, acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, e Lei nº 19.762, de 17 de dezembro de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria cinco cargos de Assessor Executivo da Presidência, simbologia 2-C.

Art. 2º Cria seis cargos de Assessor Especial de Conselheiro, simbologia DAS-2.

Art. 3º Cria sete cargos de Assessor de Gabinete de Auditor, simbologia DAS-3.

Art. 4º Transforma um cargo de Ouvidor de Contas, simbologia DAS-3, em um cargo de Ouvidor do Tribunal de Contas, simbologia DAS-2.

Art. 5º Cria cinco cargos de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, simbologia DAS-3.

Art. 6º Cria três cargos de Assessor Técnico do Ministério Público de Contas, simbologia DAS-5.

Art. 7º Transforma um cargo de Secretário-Geral do Ministério Público de Contas, simbologia DAS-3, em Diretor do Ministério Público de Contas, simbologia DAS-2.

Art. 8º Transforma um cargo de Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas, simbologia 2-C, em Diretor de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, simbologia DAS-2.

Art. 9º Altera a nomenclatura do cargo de Assessor Técnico de Gabinete do Ministério Público de Contas, simbologia DAS-4, para Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Contas, simbologia DAS-4.

Art. 10. Altera a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete de Auditor, simbologia DAS-5, para Assessor Técnico de Gabinete de Auditor, simbologia DAS-5.

Art. 11. O quantitativo e a descrição dos cargos em comissão do Tribunal de Contas são os constantes no Anexo I e as remunerações são as constantes no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 12. O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - cargo de Auditor de Controle Externo nas áreas: Jurídica, Contábil, Econômica, Administrativa, Engenharia, Informática e Médica;

Art. 13. Insere os §§ 4º e 5º no art. 8º da Lei nº 15.854, de 2008, com as seguintes redações:

§ 4º Os Auditores de Controle Externo das áreas em extinção permanecerão vinculados a estas até a vacância dos respectivos cargos.

§ 5º As áreas do cargo de Auditor de Controle Externo poderão ser agrupadas para o fim de disputa de vagas em concurso público. (NR)

Art.14. Insere o inciso VIII no art. 2º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

VIII - Controlador Interno, compreendendo a coordenação das atribuições do controle interno do Tribunal. (NR)

Art. 15. O quantitativo e os tipos de gratificações de função são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art.16. Insere o § 9º ao art. 3º da Lei nº 17.423, de 2012, com a seguinte redação:

§ 9º Será concedida ao coordenador executivo, pelo desempenho das atribuições de planejamento operacional das unidades subordinadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização e à Diretoria-Geral, a gratificação de gerente prevista no inciso IV do art. 2º, mediante designação por portaria, com prazo de início e término estabelecido. (NR)

Art. 17. O art. 73 da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73. Conceder-se-á, mensalmente, auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei nº 17.947, de 10 de janeiro de 2014, e alterações subsequentes, o qual será fixado anualmente mediante ato do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Tribunal, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os recursos necessários à manutenção desse auxílio, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

Art. 18. Insere o § 5º ao art. 92 da Lei nº 19.573, de 2018, com a seguinte redação:

§ 5º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, a servidora fará jus à flexibilização de sua jornada de trabalho nos doze meses subsequentes, conforme regulamentado em ato normativo próprio do Presidente. (NR)

Art. 19. O art. 95 da Lei nº 19.573, 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Pelo nascimento ou adoção, o servidor terá direito à licença

paternidade de vinte dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção. (NR)

Art. 20. O art. 1º da Lei nº 19.762, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fixa o valor do auxílio-creche previsto no art. 67 da Lei nº 19.573, de 2018, em R\$ 792,28 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), o qual será fixado anualmente mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do auxílio-creche serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Tribunal, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os recursos necessários à manutenção desse auxílio, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

Art. 21. O art. 2º da Lei nº 19.762, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fixa os valores do auxílio-saúde de que tratam os arts. 69 a 72 da Lei nº 19.573, de 2018, conforme o Anexo I desta Lei, os quais serão fixados anualmente mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do auxílio-saúde serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Tribunal, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os recursos necessários à manutenção desse auxílio, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 23. Revoga o inciso III do art. 2º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Prot. 20.487.985-0

54354/2023

ANEXO I

Direção e Assessoramento		
Qtde	Categorias Funcionais	Símbolo
1	Diretor-Geral	DAS-1
1	Coordenador-Geral de Fiscalização	DAS-1
9	Diretor	DAS-2
6	Inspetor de Controle	DAS-2
1	Diretor de Gabinete da Presidência	DAS-2
6	Diretor de Gabinete de Conselheiro	DAS-2
19	Assessor Especial de Conselheiro	DAS-2
6	Assessor Especial da Presidência	DAS-2
1	Secretário do Tribunal Pleno	DAS-2
1	Ouvidor do Tribunal de Contas	DAS-2
1	Diretor do MPC	DAS-2
1	Diretor de Gabinete da PGC	DAS-2
1	Secretário-Geral da Presidência	DAS-3
1	Assessor Técnico da Diretoria-Geral	DAS-3
1	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-3
12	Assessor Jurídico de Conselheiro	DAS-3
7	Assessor Jurídico do MPC	DAS-3
21	Assessor de Conselheiro I	DAS-3
1	Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAS-3
1	Assessor do MPC	DAS-3
2	Secretário de Câmara	DAS-3
7	Assessor de Gabinete de Auditor	DAS-3
4	Assessor Técnico da Presidência	DAS-4
1	Assessor Técnico da Coordenadoria-Geral de Fiscalização	DAS-4
14	Assessor Técnico de Conselheiro	DAS-4
1	Assessor de Cerimonial	DAS-4
2	Assessor Técnico da PGC	DAS-4
1	Assessor Técnico de Diretoria	DAS-4
7	Assessor Técnico de Gabinete de Auditor	DAS-5
1	Assessor Técnico da Secretaria do MPC	DAS-5
1	Assessor de Gabinete da Presidência	DAS-5
6	Assessor de Conselheiro I	DAS-5
9	Assessor Técnico do MPC	DAS-5
7	Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro	1-C
6	Assessor Executivo de Diretoria	2-C
20	Assessor Executivo da Presidência	2-C
1	Assessor Executivo da Corregedoria-Geral	2-C
41	Assessor Executivo de Conselheiro	2-C
2	Assessor Executivo do MPC	2-C

ANEXO II

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Servidor Comissionado					R\$ 1,00	
		ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO				
DAS-1	-	R\$ 13.443,85	R\$ 271,41	R\$ 1.357,09	R\$ 2.067,97	R\$ 15.783,23	R\$ 16.868,91	
DAS-2	-	R\$ 13.045,63	R\$ 239,54	R\$ 1.197,71	R\$ 1.817,99	R\$ 15.103,16	R\$ 16.061,33	
DAS-3	-	R\$ 12.417,36	R\$ 223,24	R\$ 1.116,26	R\$ 1.694,28	R\$ 14.334,88	R\$ 15.227,90	
DAS-4	-	R\$ 8.034,34	R\$ 190,90	R\$ 954,53	R\$ 1.448,78	R\$ 9.674,02	R\$ 10.437,65	
DAS-5	-	R\$ 7.340,21	R\$ 179,84	R\$ 899,20	R\$ 1.364,78	R\$ 8.884,83	R\$ 9.604,19	
1-C	-	R\$ 7.126,41	R\$ 174,60	R\$ 873,02	R\$ 1.325,03	R\$ 8.626,04	R\$ 9.324,46	
2-C	-	R\$ 6.425,55	R\$ 112,67	R\$ 563,34	R\$ 331,09	R\$ 6.869,31	R\$ 7.319,98	

ANEXO III

Gratificações de Função	
Função	Qtde.
Controlador Interno	1
Coordenador de Unidade	8
Coordenador de Fiscalização	6
Supervisor de Área	11
Contador-Geral	1
Gerente de Unidade	113
Pregoeiro	2

54355/2023

Lei nº 21.486

23 de maio de 2023.

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policia, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche ficam reajustados pelos seguintes percentuais:

I - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos das tabelas constantes no Anexo I desta Lei;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023, nos termos das tabelas constantes no Anexo II desta Lei; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, nos termos das tabelas constantes no Anexo III desta Lei.

§ 1º O reajuste disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

§ 2º A implementação das parcelas de reajuste previstas neste artigo e sua eventual antecipação estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, que deverá ser atestada pela unidade técnica competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Parana Previdência, quando couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Prot. 20.487.837-4

54358/2023

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									
Ref / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 3.917,28	R\$ 4.593,05	R\$ 5.385,42	R\$ 6.314,43	R\$ 7.403,63	R\$ 8.680,46	R\$ 10.177,56	R\$ 11.767,97	R\$ 14.751,10
2	R\$ 3.974,38	R\$ 4.659,95	R\$ 5.463,88	R\$ 6.406,42	R\$ 7.511,48	R\$ 8.806,95	R\$ 10.304,05	R\$ 12.012,18	R\$ 15.057,19
3	R\$ 4.032,26	R\$ 4.727,84	R\$ 5.543,50	R\$ 6.499,79	R\$ 7.620,95	R\$ 8.935,33	R\$ 10.432,32	R\$ 12.261,46	R\$ 15.369,65
4	R\$ 4.090,99	R\$ 4.796,69	R\$ 5.624,22	R\$ 6.594,45	R\$ 7.732,01	R\$ 9.065,42	R\$ 10.562,48	R\$ 12.515,91	R\$ 15.688,63
5	R\$ 4.150,60	R\$ 4.866,61	R\$ 5.706,20	R\$ 6.690,61	R\$ 7.844,58	R\$ 9.197,50	R\$ 10.694,57	R\$ 12.775,63	R\$ 16.014,18
6	R\$ 4.211,10	R\$ 4.937,56	R\$ 5.789,31	R\$ 6.788,13	R\$ 7.958,88	R\$ 9.331,49	R\$ 10.828,63	R\$ 13.040,76	R\$ 16.346,52
7	R\$ 4.272,45	R\$ 5.009,48	R\$ 5.873,68	R\$ 6.887,01	R\$ 8.074,86	R\$ 9.467,41	R\$ 10.964,65	R\$ 13.311,38	R\$ 16.685,73
8	R\$ 4.334,72	R\$ 5.082,56	R\$ 5.959,34	R\$ 6.987,40	R\$ 8.192,47	R\$ 9.605,38	R\$ 11.102,59	R\$ 13.587,61	R\$ 17.031,98
9	R\$ 4.397,96	R\$ 5.156,66	R\$ 6.046,26	R\$ 7.089,23	R\$ 8.311,85	R\$ 9.745,35	R\$ 11.242,46	R\$ 13.869,60	R\$ 17.385,45
10	R\$ 4.462,01	R\$ 5.231,80	R\$ 6.134,29	R\$ 7.192,47	R\$ 8.432,96	R\$ 9.887,28	R\$ 11.384,40	R\$ 14.157,41	R\$ 17.746,22
11	R\$ 4.527,03	R\$ 5.308,02	R\$ 6.223,68	R\$ 7.297,36	R\$ 8.555,79	R\$ 10.031,38	R\$ 11.528,51	R\$ 14.451,16	R\$ 18.114,49

Tabelas de Vencimentos - Lei nº 18.691, de 2015

Carreiras de Nível Superior				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 11.560,95	R\$ 15.819,37	R\$ 18.237,05	R\$ 21.024,21
2	R\$ 13.873,16	R\$ 15.993,39	R\$ 18.437,64	R\$ 21.255,49
3	R\$ 14.025,75	R\$ 16.169,31	R\$ 18.640,47	R\$ 21.489,29
4	R\$ 14.180,04	R\$ 16.347,16	R\$ 18.845,51	R\$ 21.725,69
5	R\$ 14.336,01	R\$ 16.526,98	R\$ 19.052,81	R\$ 21.964,66
6	R\$ 14.493,71	R\$ 16.708,78	R\$ 19.262,40	R\$ 22.206,27
7	R\$ 14.653,15	R\$ 16.892,59	R\$ 19.474,28	R\$ 22.450,53
8	R\$ 14.814,33	R\$ 17.078,39	R\$ 19.688,51	R\$ 22.697,48
9	R\$ 14.977,29	R\$ 17.266,24	R\$ 19.905,07	R\$ 22.947,18
10	R\$ 15.142,04	R\$ 17.456,20	R\$ 20.124,05	R\$ 23.199,61
11	R\$ 15.308,59	R\$ 17.648,22	R\$ 20.345,41	R\$ 23.454,80
12	R\$ 15.476,99	R\$ 17.842,34	R\$ 20.569,21	R\$ 23.712,80
13	R\$ 15.647,27	R\$ 18.038,62	R\$ 20.795,46	R\$ 23.858,17

Tabela de Vencimentos - Lei nº 20.994, de 2022

Carreira de Técnico de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 8.467,49	R\$ 11.586,46	R\$ 13.357,21	R\$ 15.398,60	
2	R\$ 10.161,00	R\$ 11.713,91	R\$ 13.504,12	R\$ 15.567,99	
3	R\$ 10.272,77	R\$ 11.842,76	R\$ 13.652,69	R\$ 15.739,22	
4	R\$ 10.385,77	R\$ 11.973,03	R\$ 13.802,86	R\$ 15.912,36	
5	R\$ 10.500,02	R\$ 12.104,72	R\$ 13.954,70	R\$ 16.087,39	
6	R\$ 10.615,52	R\$ 12.237,88	R\$ 14.108,20	R\$ 16.264,36	
7	R\$ 10.732,29	R\$ 12.372,49	R\$ 14.263,40	R\$ 16.443,26	
8	R\$ 10.850,34	R\$ 12.508,59	R\$ 14.420,30	R\$ 16.624,13	
9	R\$ 10.969,69	R\$ 12.646,19	R\$ 14.578,93	R\$ 16.807,02	
10	R\$ 11.090,37	R\$ 12.785,31	R\$ 14.739,30	R\$ 16.991,91	
11	R\$ 11.201,25	R\$ 12.925,94	R\$ 14.901,43	R\$ 17.178,80	
12	R\$ 11.335,70	R\$ 13.068,13	R\$ 15.065,34	R\$ 17.367,76	
13	R\$ 11.460,40	R\$ 13.211,87	R\$ 15.231,05	R\$ 17.474,26	
Carreira de Auxiliar de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 6.350,62	R\$ 8.689,85	R\$ 10.017,90	R\$ 11.548,94	
2	R\$ 7.620,76	R\$ 8.785,43	R\$ 10.128,10	R\$ 11.675,99	
3	R\$ 7.704,58	R\$ 8.882,07	R\$ 10.239,52	R\$ 11.804,42	
4	R\$ 7.789,32	R\$ 8.979,76	R\$ 10.352,14	R\$ 11.934,28	
5	R\$ 7.875,01	R\$ 9.078,54	R\$ 10.466,01	R\$ 12.065,56	
6	R\$ 7.961,63	R\$ 9.178,42	R\$ 10.581,14	R\$ 12.198,27	
7	R\$ 8.049,21	R\$ 9.279,37	R\$ 10.697,53	R\$ 12.332,45	
8	R\$ 8.137,75	R\$ 9.381,44	R\$ 10.815,22	R\$ 12.468,11	
9	R\$ 8.227,27	R\$ 9.484,64	R\$ 10.934,18	R\$ 12.605,25	
10	R\$ 8.317,78	R\$ 9.588,98	R\$ 11.054,47	R\$ 12.743,93	
11	R\$ 8.409,26	R\$ 9.694,45	R\$ 11.176,08	R\$ 12.884,11	
12	R\$ 8.501,77	R\$ 9.801,10	R\$ 11.299,00	R\$ 13.025,82	
13	R\$ 8.595,30	R\$ 9.908,90	R\$ 11.423,29	R\$ 13.105,69	

Servidor Comissionado						
Símbolo	Encargos Especiais	Vencimento Básico		Representação de Gabinete	TOTAL BRUTO	
		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo
DAS-1	R\$ 13.966,82	R\$ 281,97	R\$ 1.409,88	R\$ 2.148,41	R\$ 16.397,20	R\$ 17.525,11
DAS-2	R\$ 13.553,11	R\$ 248,86	R\$ 1.244,30	R\$ 1.888,71	R\$ 15.690,67	R\$ 16.686,12
DAS-3	R\$ 12.900,40	R\$ 231,92	R\$ 1.159,68	R\$ 1.760,19	R\$ 14.892,51	R\$ 15.820,27
DAS-4	R\$ 8.346,88	R\$ 198,33	R\$ 991,66	R\$ 1.505,14	R\$ 10.050,34	R\$ 10.843,67
DAS-5	R\$ 7.625,74	R\$ 186,84	R\$ 934,18	R\$ 1.417,87	R\$ 9.230,45	R\$ 9.977,79
1-C	R\$ 7.403,63	R\$ 181,39	R\$ 906,98	R\$ 1.376,57	R\$ 8.961,59	R\$ 9.687,18
2-C	R\$ 4.593,05	R\$ 117,04	R\$ 585,25	R\$ 343,97	R\$ 5.054,06	R\$ 5.522,27

Gratificação de Função	
Função	Valor Bruto
Controlador Interno	R\$ 15.690,68
Coordenador de Unidade	R\$ 15.690,68
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.273,28
Supervisor de Área	R\$ 6.273,28
Contador-Geral	R\$ 6.273,28
Pregoeiro	R\$ 4.797,64
Gerente de Unidade	R\$ 3.584,73
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.584,73
Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Bruto
Gerente de Programa	R\$ 6.273,28
Gerente de Projeto	R\$ 3.584,73
Núcleo/Plantão/Ger.Op.	R\$ 2.688,10
Art 3º,III,a,b,c Lei 17.423/12	R\$ 1.792,38
Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor por Hora
Doutor	R\$ 243,94
Mestre	R\$ 221,75
Especialista	R\$ 199,57
Graduado	R\$ 177,40
Nível Médio	R\$ 155,22

Função Privativa Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Simbologia	Valor Bruto
Chefe da Assessoria Militar	FPPA1	R\$ 5.273,40
Subchefe da Assessoria Militar	FPPA2	R\$ 3.766,70
Agente Operacional	FPPA3	R\$ 2.260,01

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.132,96
Auxílio-creche: Lei 19.762/18	
Auxílio-creche	R\$ 944,19
Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 a 23 anos	R\$ 421,88
24 a 28 anos	R\$ 576,37
29 a 33 anos	R\$ 621,72
34 a 38 anos	R\$ 721,40
39 a 43 anos	R\$ 787,10
44 a 48 anos	R\$ 945,90
49 a 53 anos	R\$ 1.105,32
54 a 58 anos	R\$ 1.199,74
59 anos ou mais	R\$ 1.545,91

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									
Ref / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 4.069,66	R\$ 4.771,72	R\$ 5.594,91	R\$ 6.560,06	R\$ 7.691,63	R\$ 9.018,13	R\$ 10.573,47	R\$ 12.225,74	R\$ 15.324,92
2	R\$ 4.128,98	R\$ 4.841,22	R\$ 5.676,42	R\$ 6.655,63	R\$ 7.803,68	R\$ 9.149,54	R\$ 10.704,88	R\$ 12.479,45	R\$ 15.642,91
3	R\$ 4.189,11	R\$ 4.911,75	R\$ 5.759,14	R\$ 6.752,63	R\$ 7.917,40	R\$ 9.282,91	R\$ 10.838,14	R\$ 12.738,43	R\$ 15.967,53
4	R\$ 4.250,13	R\$ 4.983,28	R\$ 5.843,00	R\$ 6.850,97	R\$ 8.032,79	R\$ 9.418,06	R\$ 10.973,36	R\$ 13.002,78	R\$ 16.298,92
5	R\$ 4.312,06	R\$ 5.055,92	R\$ 5.928,17	R\$ 6.950,87	R\$ 8.149,73	R\$ 9.555,28	R\$ 11.110,59	R\$ 13.272,60	R\$ 16.637,13
6	R\$ 4.374,91	R\$ 5.129,63	R\$ 6.014,51	R\$ 7.052,19	R\$ 8.268,48	R\$ 9.694,48	R\$ 11.249,86	R\$ 13.548,05	R\$ 16.982,40
7	R\$ 4.438,65	R\$ 5.204,35	R\$ 6.102,17	R\$ 7.154,91	R\$ 8.388,97	R\$ 9.835,69	R\$ 11.391,17	R\$ 13.829,19	R\$ 17.334,80
8	R\$ 4.503,34	R\$ 5.280,27	R\$ 6.191,16	R\$ 7.259,21	R\$ 8.511,16	R\$ 9.979,03	R\$ 11.534,48	R\$ 14.116,17	R\$ 17.694,52
9	R\$ 4.569,04	R\$ 5.357,25	R\$ 6.281,46	R\$ 7.365,00	R\$ 8.635,18	R\$ 10.124,44	R\$ 11.679,79	R\$ 14.409,13	R\$ 18.061,74
10	R\$ 4.635,58	R\$ 5.435,32	R\$ 6.372,91	R\$ 7.472,26	R\$ 8.761,00	R\$ 10.271,90	R\$ 11.827,25	R\$ 14.708,13	R\$ 18.436,55
11	R\$ 4.703,13	R\$ 5.514,50	R\$ 6.465,78	R\$ 7.581,23	R\$ 8.888,61	R\$ 10.421,60	R\$ 11.976,97	R\$ 15.013,31	R\$ 18.819,14

Tabelas de Vencimentos - Lei nº 18.691, de 2015

Carreiras de Nível Superior					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 12.010,67	R\$ 16.434,74	R\$ 18.946,47	R\$ 21.842,05	
2	R\$ 14.412,83	R\$ 16.615,53	R\$ 19.154,86	R\$ 22.082,33	
3	R\$ 14.571,35	R\$ 16.798,30	R\$ 19.365,58	R\$ 22.325,22	
4	R\$ 14.731,64	R\$ 16.983,06	R\$ 19.578,60	R\$ 22.570,82	
5	R\$ 14.893,68	R\$ 17.169,88	R\$ 19.793,96	R\$ 22.819,09	
6	R\$ 15.057,52	R\$ 17.358,75	R\$ 20.011,71	R\$ 23.070,09	
7	R\$ 15.223,16	R\$ 17.549,71	R\$ 20.231,83	R\$ 23.323,86	
8	R\$ 15.390,61	R\$ 17.742,74	R\$ 20.454,39	R\$ 23.580,41	
9	R\$ 15.559,91	R\$ 17.937,90	R\$ 20.679,38	R\$ 23.839,83	
10	R\$ 15.731,07	R\$ 18.135,25	R\$ 20.906,88	R\$ 24.102,07	
11	R\$ 15.904,09	R\$ 18.334,74	R\$ 21.136,85	R\$ 24.367,19	
12	R\$ 16.079,04	R\$ 18.536,41	R\$ 21.369,35	R\$ 24.635,23	
13	R\$ 16.255,95	R\$ 18.740,32	R\$ 21.604,40	R\$ 24.786,25	

Tabela de Vencimentos - Lei nº 20.994, de 2022

Carreira de Técnico de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 8.796,88	R\$ 12.037,17	R\$ 13.876,81	R\$ 15.997,61	
2	R\$ 10.556,26	R\$ 12.169,58	R\$ 14.029,43	R\$ 16.173,58	
3	R\$ 10.672,38	R\$ 12.303,44	R\$ 14.183,78	R\$ 16.351,48	
4	R\$ 10.789,78	R\$ 12.438,78	R\$ 14.339,79	R\$ 16.531,35	
5	R\$ 10.908,47	R\$ 12.575,59	R\$ 14.497,54	R\$ 16.713,19	
6	R\$ 11.028,46	R\$ 12.713,93	R\$ 14.657,01	R\$ 16.897,04	
7	R\$ 11.149,78	R\$ 12.853,78	R\$ 14.818,25	R\$ 17.082,90	
8	R\$ 11.272,42	R\$ 12.995,17	R\$ 14.981,25	R\$ 17.270,81	
9	R\$ 11.396,41	R\$ 13.138,13	R\$ 15.146,05	R\$ 17.460,81	
10	R\$ 11.521,79	R\$ 13.282,66	R\$ 15.312,66	R\$ 17.652,90	
11	R\$ 11.636,98	R\$ 13.428,76	R\$ 15.481,10	R\$ 17.847,06	
12	R\$ 11.776,66	R\$ 13.576,48	R\$ 15.651,38	R\$ 18.043,37	
13	R\$ 11.906,21	R\$ 13.725,81	R\$ 15.823,54	R\$ 18.154,01	
Carreira de Auxiliar de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 6.597,66	R\$ 9.027,89	R\$ 10.407,60	R\$ 11.998,19	
2	R\$ 7.917,21	R\$ 9.127,18	R\$ 10.522,08	R\$ 12.130,19	
3	R\$ 8.004,29	R\$ 9.227,58	R\$ 10.637,84	R\$ 12.263,61	
4	R\$ 8.092,32	R\$ 9.329,07	R\$ 10.754,84	R\$ 12.398,52	
5	R\$ 8.181,35	R\$ 9.431,70	R\$ 10.873,14	R\$ 12.534,91	
6	R\$ 8.271,34	R\$ 9.535,46	R\$ 10.992,75	R\$ 12.672,78	
7	R\$ 8.362,32	R\$ 9.640,34	R\$ 11.113,66	R\$ 12.812,18	
8	R\$ 8.454,31	R\$ 9.746,38	R\$ 11.235,93	R\$ 12.953,12	
9	R\$ 8.547,31	R\$ 9.853,59	R\$ 11.359,52	R\$ 13.095,59	
10	R\$ 8.641,34	R\$ 9.961,99	R\$ 11.484,49	R\$ 13.239,67	
11	R\$ 8.736,38	R\$ 10.071,56	R\$ 11.610,83	R\$ 13.385,30	
12	R\$ 8.832,49	R\$ 10.182,36	R\$ 11.738,53	R\$ 13.532,52	
13	R\$ 8.929,66	R\$ 10.294,36	R\$ 11.867,66	R\$ 13.615,50	

Servidor Comissionado						
Símbolo	Encargos Especiais	Vencimento Básico		Representação de Gabinete	TOTAL BRUTO	
		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo
DAS-1	R\$ 14.510,13	R\$ 292,94	R\$ 1.464,72	R\$ 2.231,98	R\$ 17.035,05	R\$ 18.206,84
DAS-2	R\$ 14.080,33	R\$ 258,54	R\$ 1.292,70	R\$ 1.962,18	R\$ 16.301,04	R\$ 17.335,21
DAS-3	R\$ 13.402,23	R\$ 240,94	R\$ 1.204,79	R\$ 1.828,66	R\$ 15.471,83	R\$ 16.435,68
DAS-4	R\$ 8.671,57	R\$ 206,05	R\$ 1.030,24	R\$ 1.563,69	R\$ 10.441,30	R\$ 11.265,49
DAS-5	R\$ 7.922,38	R\$ 194,11	R\$ 970,52	R\$ 1.473,03	R\$ 9.589,51	R\$ 10.365,93
1-C	R\$ 7.691,63	R\$ 188,45	R\$ 942,26	R\$ 1.430,12	R\$ 9.310,20	R\$ 10.064,01
2-C	R\$ 4.771,72	R\$ 121,59	R\$ 608,02	R\$ 357,35	R\$ 5.250,66	R\$ 5.737,09

Gratificação de Função	
Função	Valor Bruto
Controlador Interno	R\$ 16.301,05
Coordenador de Unidade	R\$ 16.301,05
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.517,31
Supervisor de Área	R\$ 6.517,31
Contador-Geral	R\$ 6.517,31
Pregoeiro	R\$ 4.984,27
Gerente de Unidade	R\$ 3.724,18
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.724,18

Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Bruto
Gerente de Programa	R\$ 6.517,31
Gerente de Projeto	R\$ 3.724,18
Núcleo/Plantão/Ger. Op.	R\$ 2.792,67
Art 3º, III, a, b, c Lei 17.423/12	R\$ 1.862,10

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor por Hora
Doutor	R\$ 253,43
Mestre	R\$ 230,38
Especialista	R\$ 207,33
Graduado	R\$ 184,30
Nível Médio	R\$ 161,26

Função Privativa Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Simbologia	Valor Bruto
Chefe da Assessoria Militar	FPPA1	R\$ 5.478,54
Subchefe da Assessoria Militar	FPPA2	R\$ 3.913,22
Agente Operacional	FPPA3	R\$ 2.347,92

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14		Valor Mensal
Auxílio-alimentação		R\$ 1.177,03
Auxílio-creche: Lei 19.762/18		Valor Mensal
Auxílio-creche		R\$ 980,92
Auxílio-saúde: Lei 19.762/18		
Faixa Etária	Valor	
18 a 23 anos	R\$	438,29
24 a 28 anos	R\$	598,79
29 a 33 anos	R\$	645,90
34 a 38 anos	R\$	749,46
39 a 43 anos	R\$	817,72
44 a 48 anos	R\$	982,70
49 a 53 anos	R\$	1.148,32
54 a 58 anos	R\$	1.246,41
59 anos ou mais	R\$	1.606,05

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									
Ref / Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 4.227,97	R\$ 4.957,34	R\$ 5.812,55	R\$ 6.815,25	R\$ 7.990,83	R\$ 9.368,94	R\$ 10.984,78	R\$ 12.701,32	R\$ 15.921,06
2	R\$ 4.289,60	R\$ 5.029,54	R\$ 5.897,23	R\$ 6.914,53	R\$ 8.107,24	R\$ 9.505,46	R\$ 11.121,30	R\$ 12.964,90	R\$ 16.251,42
3	R\$ 4.352,07	R\$ 5.102,82	R\$ 5.983,17	R\$ 7.015,31	R\$ 8.225,39	R\$ 9.644,02	R\$ 11.259,74	R\$ 13.233,95	R\$ 16.588,67
4	R\$ 4.415,46	R\$ 5.177,13	R\$ 6.070,29	R\$ 7.117,47	R\$ 8.345,27	R\$ 9.784,42	R\$ 11.400,22	R\$ 13.508,59	R\$ 16.932,95
5	R\$ 4.479,80	R\$ 5.252,60	R\$ 6.158,78	R\$ 7.221,26	R\$ 8.466,75	R\$ 9.926,98	R\$ 11.542,79	R\$ 13.788,90	R\$ 17.284,31
6	R\$ 4.545,09	R\$ 5.329,17	R\$ 6.248,47	R\$ 7.326,52	R\$ 8.590,12	R\$ 10.071,60	R\$ 11.687,48	R\$ 14.075,07	R\$ 17.643,02
7	R\$ 4.611,31	R\$ 5.406,80	R\$ 6.339,54	R\$ 7.433,24	R\$ 8.715,30	R\$ 10.218,30	R\$ 11.834,29	R\$ 14.367,15	R\$ 18.009,12
8	R\$ 4.678,52	R\$ 5.485,67	R\$ 6.432,00	R\$ 7.541,59	R\$ 8.842,24	R\$ 10.367,21	R\$ 11.983,17	R\$ 14.665,29	R\$ 18.382,84
9	R\$ 4.746,78	R\$ 5.565,65	R\$ 6.525,81	R\$ 7.651,50	R\$ 8.971,09	R\$ 10.518,28	R\$ 12.134,13	R\$ 14.969,65	R\$ 18.764,34
10	R\$ 4.815,90	R\$ 5.646,75	R\$ 6.620,82	R\$ 7.762,93	R\$ 9.101,80	R\$ 10.671,48	R\$ 12.287,33	R\$ 15.280,28	R\$ 19.153,73
11	R\$ 4.886,08	R\$ 5.729,01	R\$ 6.717,30	R\$ 7.876,14	R\$ 9.234,38	R\$ 10.827,00	R\$ 12.442,87	R\$ 15.597,33	R\$ 19.551,20

Tabelas de Vencimentos - Lei nº 18.691, de 2015

Carreiras de Nível Superior				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 12.477,89	R\$ 17.074,05	R\$ 19.683,49	R\$ 22.691,71
2	R\$ 14.973,49	R\$ 17.261,87	R\$ 19.899,98	R\$ 22.941,33
3	R\$ 15.138,18	R\$ 17.451,75	R\$ 20.118,90	R\$ 23.193,67
4	R\$ 15.304,70	R\$ 17.643,70	R\$ 20.340,21	R\$ 23.448,82
5	R\$ 15.473,04	R\$ 17.837,79	R\$ 20.563,95	R\$ 23.706,75
6	R\$ 15.643,26	R\$ 18.034,01	R\$ 20.790,17	R\$ 23.967,52
7	R\$ 15.815,34	R\$ 18.232,39	R\$ 21.018,85	R\$ 24.231,16
8	R\$ 15.989,30	R\$ 18.432,93	R\$ 21.250,07	R\$ 24.497,69
9	R\$ 16.165,19	R\$ 18.635,68	R\$ 21.483,81	R\$ 24.767,20
10	R\$ 16.343,01	R\$ 18.840,71	R\$ 21.720,16	R\$ 25.039,64
11	R\$ 16.522,76	R\$ 19.047,96	R\$ 21.959,07	R\$ 25.315,07
12	R\$ 16.704,51	R\$ 19.257,48	R\$ 22.200,62	R\$ 25.593,54
13	R\$ 16.888,31	R\$ 19.469,32	R\$ 22.444,81	R\$ 25.750,44

Tabela de Vencimentos - Lei nº 20.994, de 2022

Carreira de Técnico de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 9.139,08	R\$ 12.505,42	R\$ 14.416,62	R\$ 16.619,92	
2	R\$ 10.966,90	R\$ 12.642,98	R\$ 14.575,17	R\$ 16.802,73	
3	R\$ 11.087,54	R\$ 12.782,04	R\$ 14.735,53	R\$ 16.987,55	
4	R\$ 11.209,50	R\$ 12.922,65	R\$ 14.897,61	R\$ 17.174,42	
5	R\$ 11.332,81	R\$ 13.064,78	R\$ 15.061,49	R\$ 17.363,33	
6	R\$ 11.457,47	R\$ 13.208,50	R\$ 15.227,17	R\$ 17.554,33	
7	R\$ 11.583,51	R\$ 13.353,79	R\$ 15.394,68	R\$ 17.747,42	
8	R\$ 11.710,92	R\$ 13.500,68	R\$ 15.564,02	R\$ 17.942,64	
9	R\$ 11.839,73	R\$ 13.649,20	R\$ 15.735,23	R\$ 18.140,04	
10	R\$ 11.969,99	R\$ 13.799,36	R\$ 15.908,32	R\$ 18.339,60	
11	R\$ 12.089,66	R\$ 13.951,14	R\$ 16.083,31	R\$ 18.541,31	
12	R\$ 12.234,77	R\$ 14.104,61	R\$ 16.260,22	R\$ 18.745,26	
13	R\$ 12.369,36	R\$ 14.259,74	R\$ 16.439,08	R\$ 18.860,20	
Carreira de Auxiliar de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 6.854,31	R\$ 9.379,07	R\$ 10.812,46	R\$ 12.464,92	
2	R\$ 8.225,19	R\$ 9.482,23	R\$ 10.931,39	R\$ 12.602,05	
3	R\$ 8.315,66	R\$ 9.586,53	R\$ 11.051,65	R\$ 12.740,66	
4	R\$ 8.407,11	R\$ 9.691,97	R\$ 11.173,20	R\$ 12.880,82	
5	R\$ 8.499,60	R\$ 9.798,59	R\$ 11.296,11	R\$ 13.022,52	
6	R\$ 8.593,10	R\$ 9.906,39	R\$ 11.420,37	R\$ 13.165,75	
7	R\$ 8.687,61	R\$ 10.015,35	R\$ 11.545,98	R\$ 13.310,57	
8	R\$ 8.783,18	R\$ 10.125,51	R\$ 11.673,01	R\$ 13.457,00	
9	R\$ 8.879,80	R\$ 10.236,89	R\$ 11.801,41	R\$ 13.605,01	
10	R\$ 8.977,49	R\$ 10.349,51	R\$ 11.931,24	R\$ 13.754,69	
11	R\$ 9.076,23	R\$ 10.463,34	R\$ 12.062,49	R\$ 13.905,99	
12	R\$ 9.176,07	R\$ 10.578,45	R\$ 12.195,16	R\$ 14.058,94	
13	R\$ 9.277,02	R\$ 10.694,81	R\$ 12.329,31	R\$ 14.145,14	

Servidor Comissionado						
Símbolo	Encargos Especiais	Vencimento Básico		Representação de Gabinete	TOTAL BRUTO	
		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo
DAS-1	R\$ 15.074,57	R\$ 304,34	R\$ 1.521,70	R\$ 2.318,80	R\$ 17.697,71	R\$ 18.915,09
DAS-2	R\$ 14.628,05	R\$ 268,60	R\$ 1.342,99	R\$ 2.038,51	R\$ 16.935,15	R\$ 18.009,55
DAS-3	R\$ 13.923,58	R\$ 250,31	R\$ 1.251,66	R\$ 1.899,79	R\$ 16.073,68	R\$ 17.075,03
DAS-4	R\$ 9.008,89	R\$ 214,07	R\$ 1.070,32	R\$ 1.624,52	R\$ 10.847,47	R\$ 11.703,72
DAS-5	R\$ 8.230,56	R\$ 201,66	R\$ 1.008,27	R\$ 1.530,33	R\$ 9.962,54	R\$ 10.769,16
1-C	R\$ 7.990,83	R\$ 195,78	R\$ 978,91	R\$ 1.485,75	R\$ 9.672,37	R\$ 10.455,50
2-C	R\$ 4.957,34	R\$ 126,32	R\$ 631,67	R\$ 371,25	R\$ 5.454,91	R\$ 5.960,26

Gratificação de Função	
Função	Valor Bruto
Controlador Interno	R\$ 16.935,16
Coordenador de Unidade	R\$ 16.935,16
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.770,83
Supervisor de Área	R\$ 6.770,83
Contador-Geral	R\$ 6.770,83
Pregoeiro	R\$ 5.178,16
Gerente de Unidade	R\$ 3.869,05
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.869,05
Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Bruto
Gerente de Programa	R\$ 6.770,83
Gerente de Projeto	R\$ 3.869,05
Núcleo/Plantão/Ger.Op.	R\$ 2.901,30
Art 3º, III, a, b, c Lei 17.423/12	R\$ 1.934,54
Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor por Hora
Doutor	R\$ 263,29
Mestre	R\$ 239,34
Especialista	R\$ 215,40
Graduado	R\$ 191,47
Nível Médio	R\$ 167,53

Função Privativa Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Simbologia	Valor Bruto
Chefe da Assessoria Militar	FPPA1	R\$ 5.691,66
Subchefe da Assessoria Militar	FPPA2	R\$ 4.065,44
Agente Operacional	FPPA3	R\$ 2.439,25

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.222,82
Auxílio-creche: Lei 19.762/18	
Auxílio-creche	R\$ 1.019,08
Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 a 23 anos	R\$ 455,34
24 a 28 anos	R\$ 622,08
29 a 33 anos	R\$ 671,03
34 a 38 anos	R\$ 778,61
39 a 43 anos	R\$ 849,53
44 a 48 anos	R\$ 1.020,93
49 a 53 anos	R\$ 1.192,99
54 a 58 anos	R\$ 1.294,90
59 anos ou mais	R\$ 1.668,53

Lei nº 21.487

23 de maio de 2023.

Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos intervéios, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como os valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Civis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar com aplicação dos seguintes percentuais:

I - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.

Parágrafo único. A recomposição prevista no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º A implementação em folha de pagamento do disposto no art. 1º desta Lei, bem como sua eventual antecipação, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2023 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As Tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 20.993, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana Previdência, nos casos que lhes couberem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado

Prot. 20.487.826-9

54368/2023

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 4.959,99	R\$ 5.152,93	R\$ 5.353,38
2	R\$ 5.070,13	R\$ 5.267,36	R\$ 5.472,26
3	R\$ 5.185,20	R\$ 5.386,90	R\$ 5.596,45
4	R\$ 5.302,92	R\$ 5.509,20	R\$ 5.723,51
5	R\$ 5.423,36	R\$ 5.634,33	R\$ 5.853,51
6	R\$ 5.546,69	R\$ 5.762,46	R\$ 5.986,62
7	R\$ 5.672,87	R\$ 5.893,54	R\$ 6.122,80
8	R\$ 5.802,07	R\$ 6.027,77	R\$ 6.262,25
9	R\$ 5.934,20	R\$ 6.165,04	R\$ 6.404,86
10	R\$ 6.069,56	R\$ 6.305,67	R\$ 6.550,96
11	R\$ 6.207,85	R\$ 6.449,34	R\$ 6.700,22
12	R\$ 6.349,58	R\$ 6.596,58	R\$ 6.853,19
13	R\$ 6.494,63	R\$ 6.747,27	R\$ 7.009,74
14	R\$ 6.643,06	R\$ 6.901,48	R\$ 7.169,95
15	R\$ 6.794,88	R\$ 7.059,20	R\$ 7.333,80
16	R\$ 6.950,31	R\$ 7.220,68	R\$ 7.501,56
17	R\$ 7.109,47	R\$ 7.386,03	R\$ 7.673,35
18	R\$ 7.272,25	R\$ 7.555,14	R\$ 7.849,03
19	R\$ 7.438,77	R\$ 7.728,14	R\$ 8.028,76
20	R\$ 7.609,38	R\$ 7.905,38	R\$ 8.212,90
21	R\$ 7.783,91	R\$ 8.086,70	R\$ 8.401,27
22	R\$ 7.962,43	R\$ 8.272,17	R\$ 8.593,96

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 8.082,10	R\$ 8.396,49	R\$ 8.723,11
2	R\$ 8.267,65	R\$ 8.589,26	R\$ 8.923,38
3	R\$ 8.457,71	R\$ 8.786,71	R\$ 9.128,51
4	R\$ 8.652,09	R\$ 8.988,66	R\$ 9.338,32
5	R\$ 8.851,03	R\$ 9.195,34	R\$ 9.553,04
6	R\$ 9.054,69	R\$ 9.406,92	R\$ 9.772,85
7	R\$ 9.263,13	R\$ 9.623,47	R\$ 9.997,82
8	R\$ 9.476,31	R\$ 9.844,94	R\$ 10.227,91
9	R\$ 9.694,61	R\$ 10.071,73	R\$ 10.463,52
10	R\$ 9.917,98	R\$ 10.303,79	R\$ 10.704,61
11	R\$ 10.146,67	R\$ 10.541,38	R\$ 10.951,44
12	R\$ 10.380,74	R\$ 10.784,55	R\$ 11.204,07
13	R\$ 10.620,12	R\$ 11.033,24	R\$ 11.462,43
14	R\$ 10.865,16	R\$ 11.287,81	R\$ 11.726,91
15	R\$ 11.115,97	R\$ 11.548,38	R\$ 11.997,61
16	R\$ 11.372,72	R\$ 11.815,12	R\$ 12.274,73
17	R\$ 11.635,41	R\$ 12.088,03	R\$ 12.558,25
18	R\$ 11.904,19	R\$ 12.367,26	R\$ 12.848,35
19	R\$ 12.179,40	R\$ 12.653,18	R\$ 13.145,39
20	R\$ 12.461,07	R\$ 12.945,81	R\$ 13.449,40
21	R\$ 12.749,24	R\$ 13.245,19	R\$ 13.760,43
22	R\$ 13.044,32	R\$ 13.551,74	R\$ 14.078,90

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
1	R\$ 15.268,43	R\$ 15.862,37	R\$ 16.479,42
2	R\$ 15.622,57	R\$ 16.230,29	R\$ 16.861,65
3	R\$ 15.984,72	R\$ 16.606,53	R\$ 17.252,52
4	R\$ 16.355,52	R\$ 16.991,75	R\$ 17.652,73
5	R\$ 16.735,03	R\$ 17.386,02	R\$ 18.062,34
6	R\$ 17.123,34	R\$ 17.789,44	R\$ 18.481,45
7	R\$ 17.520,75	R\$ 18.202,31	R\$ 18.910,38
8	R\$ 17.927,51	R\$ 18.624,89	R\$ 19.349,40
9	R\$ 18.343,89	R\$ 19.057,47	R\$ 19.798,81
10	R\$ 18.769,90	R\$ 19.500,05	R\$ 20.258,60
11	R\$ 19.205,94	R\$ 19.953,05	R\$ 20.729,22
12	R\$ 19.652,19	R\$ 20.416,66	R\$ 21.210,87
13	R\$ 20.108,89	R\$ 20.891,13	R\$ 21.703,79
14	R\$ 20.576,25	R\$ 21.376,67	R\$ 22.208,22
15	R\$ 21.054,58	R\$ 21.873,60	R\$ 22.724,48
16	R\$ 21.544,14	R\$ 22.382,21	R\$ 23.252,88
17	R\$ 22.045,16	R\$ 22.902,72	R\$ 23.793,64
18	R\$ 22.557,84	R\$ 23.435,34	R\$ 24.346,97
19	R\$ 23.082,73	R\$ 23.980,65	R\$ 24.913,50
20	R\$ 23.619,72	R\$ 24.538,53	R\$ 25.493,08
21	R\$ 24.169,52	R\$ 25.109,71	R\$ 26.086,48
22	R\$ 24.731,99	R\$ 25.694,06	R\$ 26.693,56

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
GF 1	30	R\$ 389,90	R\$ 405,07	R\$ 420,83
GF 2	30	R\$ 519,82	R\$ 540,04	R\$ 561,05
GF 3	30	R\$ 649,76	R\$ 675,04	R\$ 701,30

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023		VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023	
	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.
CMP-1	R\$ 917,23	R\$ 1.392,17	R\$ 952,91	R\$ 1.446,33	R\$ 989,98	R\$ 1.502,59
CMP-2	R\$ 784,30	R\$ 1.190,44	R\$ 814,81	R\$ 1.235,75	R\$ 846,51	R\$ 1.284,86
CMP-3	R\$ 717,38	R\$ 1.089,77	R\$ 745,29	R\$ 1.131,12	R\$ 774,28	R\$ 1.175,12
CMP-4	R\$ 462,91	R\$ 272,03	R\$ 480,92	R\$ 282,61	R\$ 499,63	R\$ 293,60
CMP-5	R\$ 427,54	R\$ 251,24	R\$ 444,17	R\$ 261,01	R\$ 461,45	R\$ 271,16
CMP-6	R\$ 394,65	R\$ 231,92	R\$ 410,00	R\$ 240,94	R\$ 425,95	R\$ 250,31
CMP-7	R\$ 333,43	R\$ 195,98	R\$ 346,40	R\$ 203,60	R\$ 359,87	R\$ 211,52
CMP-8	R\$ 307,89	R\$ 180,96	R\$ 319,87	R\$ 188,00	R\$ 332,31	R\$ 195,31

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
CMP-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$ 10.346,05	R\$ 10.748,51	R\$ 11.166,63
CMP-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$ 9.052,82	R\$ 9.404,97	R\$ 9.770,82
CMP-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$ 7.759,54	R\$ 8.061,39	R\$ 8.374,98
CMP-4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,8855% NÍVEL 22	R\$ 6.781,15	R\$ 7.044,94	R\$ 7.318,99
CMP-5	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$ 6.103,05	R\$ 6.340,46	R\$ 6.587,10
CMP-6	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$ 5.424,92	R\$ 5.635,95	R\$ 5.855,19
CMP-7	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 37,1983% DO NÍVEL 22	R\$ 4.440,23	R\$ 4.612,95	R\$ 4.792,39
CMP-8	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 33,2717% DO NÍVEL 22	R\$ 3.971,53	R\$ 4.126,02	R\$ 4.286,52

ANEXO V

TABELA FUNÇÃO PRIVATIVA

SÍMBOLO	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
FPPM1	OFICIAL	R\$ 2.863,03	R\$ 2.974,40	R\$ 3.090,10
FPPM2	SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO	R\$ 1.860,95	R\$ 1.933,34	R\$ 2.008,55

SÍMBOLO	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
FPPC1	DELEGADO	R\$ 2.863,03	R\$ 2.974,40	R\$ 3.090,10
FPPC2	ESCRIVÃO E INVESTIGADOR	R\$ 1.860,95	R\$ 1.933,34	R\$ 2.008,55

54370/2023

Lei nº 21.488

23 de maio de 2023.

Concede a revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Alep a revisão geral anual no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo condiciona-se à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O índice de revisão referido nesta Lei aplica-se:

I - ao vencimento básico dos servidores, com o consequente reflexo nos demais valores que compõem a remuneração e estão a ele vinculados;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas, cujo benefício seja oriundo da relação de dependência com o servidor segurado que fora vinculado ao Quadro de Servidores Efetivos da Alep;

III - ao auxílio-alimentação, criado pela Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011;

IV - ao auxílio-creche, criado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011;

V - ao auxílio-saúde, de que trata o inciso IX do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014;

VI - à Função Privativa Policial - FPP aos policiais militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Alep, prevista pela Lei nº 17.246, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva

Prot. 20.487.808-0

54374/2023

Lei nº 21.489

23 de maio de 2023.

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná constantes no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, Anexo IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2020, o Anexo III da Lei nº 19.952, de 2 de outubro de 2019, o Anexo da Lei nº 19.259, de 5 de dezembro de 2017, o Anexo III, e o Anexo I, das Tabelas 1 e 2 da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, ficam reajustados, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV desta Lei, pelos seguintes percentuais:

I - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º São reajustados nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes no art. 1º desta Lei:

I - os valores dos encargos especiais constantes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, e das funções comissionadas constantes nos Anexos I e III da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, e no Anexo I da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012, de conformidade com o Anexo III desta Lei;

II - os valores correspondentes à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme disposto nos arts. 22 e 24 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;

III - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

a) concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da mesma Emenda Constitucional, regulamentados pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 45, de 4 de dezembro de 2019;

b) que não possuem paridade com os servidores ativos;

c) regidos pela Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, de conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 3º As gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum, Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau ficam reajustadas nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes do art. 1º desta Lei, dando-se nova redação aos incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 753,37 (setecentos

e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), a partir de janeiro de 2023; passando para o valor de R\$ 782,68 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a partir de julho de 2023; finalizando no valor de R\$ 813,12 (oitocentos e treze reais e doze centavos), a partir de novembro de 2023.

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.260,17 (dois mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos), a partir de janeiro de 2023; passando para o valor mensal de até R\$ 2.348,09 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), a partir de julho de 2023; finalizando no valor mensal de até R\$ 2.439,43 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), a partir de novembro de 2023.

Art. 4º A implementação das parcelas de reajuste previstas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta

da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, pelo orçamento do Fundo da Justiça ou pela PARANAPREVIDÊNCIA, quando couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2023.

Palácio do Governo, em 23 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 20.511.687-7

54379/2023

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - EM REAIS

ANEXO I

(Altera a Tabela 1 do Anexo III da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

ANEXO III
Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Permanente
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
JES-1	9.956,97	10.344,30	10.746,69
JES-2	10.255,71	10.654,66	11.069,12
JES-3	10.563,37	10.974,29	11.401,18
JES-4	10.880,28	11.303,52	11.743,23
JES-5	11.206,69	11.642,63	12.095,53
JES-6	11.542,90	11.991,92	12.458,40
JES-7	11.889,18	12.351,67	12.832,15
JES-8	12.245,84	12.722,20	13.217,10
JES-9	12.613,22	13.103,87	13.613,61
JES-10	12.991,63	13.497,00	14.022,04
JES-11	13.381,38	13.901,92	14.442,70
JES-12	13.782,82	14.318,97	14.875,98

(Altera a Tabela 2 do Anexo III da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AES-1	8.906,48	9.252,94	9.612,88
AES-2	9.173,67	9.530,53	9.901,26
AES-3	9.448,89	9.816,45	10.198,31
AES-4	9.732,35	10.110,94	10.504,25
AES-5	10.024,30	10.414,25	10.819,36
AES-6	10.325,02	10.726,66	11.143,93
AES-7	10.634,77	11.048,46	11.478,25
AES-8	10.953,82	11.379,92	11.822,60
AES-9	11.282,42	11.721,31	12.177,26
AES-10	11.620,87	12.072,92	12.542,56
AES-11	11.969,52	12.435,13	12.918,86
AES-12	12.328,61	12.808,19	13.306,43

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AJS-1	7.915,40	8.223,31	8.543,20
AJS-2	8.311,18	8.634,48	8.970,37
AJS-3	8.726,74	9.066,21	9.418,89
AJS-4	9.163,07	9.519,51	9.889,82
AJS-5	9.621,25	9.995,52	10.384,34
AJS-6	10.102,31	10.495,29	10.903,56
AJS-7	10.607,43	11.020,06	11.448,74
AJS-8	11.137,78	11.571,04	12.021,15
AJS-9	11.694,71	12.149,63	12.622,25
AJS-10	12.279,41	12.757,08	13.253,33
AJS-11	12.893,39	13.394,94	13.916,01
AJS-12	13.538,05	14.064,68	14.611,80

(Altera a Tabela 4 do Anexo III da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 4

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.957,47	7.228,12	7.509,29
INT-2	7.305,34	7.589,52	7.884,75
INT-3	7.670,60	7.968,99	8.278,98
INT-4	8.054,13	8.367,44	8.692,93
INT-5	8.456,85	8.785,82	9.127,59
INT-6	8.879,69	9.225,11	9.583,97
INT-7	9.323,66	9.686,35	10.063,15
INT-8	9.789,83	10.170,65	10.566,29
INT-9	10.279,32	10.679,19	11.094,61
INT-10	10.793,34	11.213,20	11.649,39
INT-11	11.332,96	11.773,81	12.231,81
INT-12	11.899,68	12.362,58	12.843,48

(Altera a Tabela 5 do Anexo III da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.074,36	6.310,65	6.556,14
INT-2	6.378,08	6.626,19	6.883,95
INT-3	6.696,99	6.957,50	7.228,15
INT-4	7.031,83	7.305,37	7.589,55
INT-5	7.383,45	7.670,67	7.969,06
INT-6	7.752,63	8.054,21	8.367,52
INT-7	8.140,25	8.456,91	8.785,88
INT-8	8.547,25	8.879,74	9.225,16
INT-9	8.974,64	9.323,75	9.686,45
INT-10	9.423,38	9.789,95	10.170,78
INT-11	9.894,57	10.279,47	10.679,34
INT-12	10.389,30	10.793,44	11.213,31

(Altera a Tabela 6 do Anexo III da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.074,36	6.310,65	6.556,14
INT-2	6.378,08	6.626,19	6.883,95
INT-3	6.696,99	6.957,50	7.228,15
INT-4	7.031,83	7.305,37	7.589,55
INT-5	7.383,45	7.670,67	7.969,06
INT-6	7.752,63	8.054,21	8.367,52
INT-7	8.140,25	8.456,91	8.785,88
INT-8	8.547,25	8.879,74	9.225,16
INT-9	8.974,64	9.323,75	9.686,45
INT-10	9.423,38	9.789,95	10.170,78
INT-11	9.894,57	10.279,47	10.679,34
INT-12	10.389,30	10.793,44	11.213,31

(Altera a Tabela 1 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

ANEXO VI

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AES-1	9.732,35	10.110,94	10.504,25
AES-2	10.024,30	10.414,25	10.819,36
AES-3	10.325,02	10.726,66	11.143,93
AES-4	10.634,77	11.048,46	11.478,25
AES-5	10.953,82	11.379,92	11.822,60
AES-6	11.282,42	11.721,31	12.177,26
AES-7	11.620,87	12.072,92	12.542,56
AES-8	11.969,52	12.435,13	12.918,86
AES-9	12.328,61	12.808,19	13.306,43

(Altera a Tabela 2 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
SEJ-1	9.163,07	9.519,51	9.889,82
SEJ-2	9.621,25	9.995,52	10.384,34
SEJ-3	10.102,31	10.495,29	10.903,56
SEJ-4	10.607,43	11.020,06	11.448,74
SEJ-5	11.137,78	11.571,04	12.021,15
SEJ-6	11.694,71	12.149,63	12.622,25
SEJ-7	12.279,41	12.757,08	13.253,33
SEJ-8	12.893,39	13.394,94	13.916,01
SEJ-9	13.538,05	14.064,68	14.611,80

(Altera a Tabela 3 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
COS-1	9.163,07	9.519,51	9.889,82
COS-2	9.621,25	9.995,52	10.384,34
COS-3	10.102,31	10.495,29	10.903,56
COS-4	10.607,43	11.020,06	11.448,74
COS-5	11.137,78	11.571,04	12.021,15
COS-6	11.694,71	12.149,63	12.622,25
COS-7	12.279,41	12.757,08	13.253,33
COS-8	12.893,39	13.394,94	13.916,01
COS-9	13.538,05	14.064,68	14.611,80

(Altera a Tabela 4 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 4

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
COS-1	8.407,16	8.734,20	9.073,96
COS-2	8.827,52	9.170,91	9.527,66
COS-3	9.268,90	9.629,46	10.004,05
COS-4	9.732,35	10.110,94	10.504,25
COS-5	10.218,96	10.616,48	11.029,46
COS-6	10.729,91	11.147,30	11.580,93
COS-7	11.266,41	11.704,67	12.159,99
COS-8	11.829,75	12.289,93	12.768,01
COS-9	12.421,23	12.904,42	13.406,40

(Altera a Tabela 5 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AUJ-1	7.031,83	7.305,37	7.589,55
AUJ-2	7.383,45	7.670,67	7.969,06
AUJ-3	7.752,63	8.054,21	8.367,52
AUJ-4	8.140,25	8.456,91	8.785,88
AUJ-5	8.547,25	8.879,74	9.225,16
AUJ-6	8.974,64	9.323,75	9.686,45
AUJ-7	9.423,38	9.789,95	10.170,78
AUJ-8	9.894,57	10.279,47	10.679,34
AUJ-9	10.389,30	10.793,44	11.213,31

(Altera a Tabela 6 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	8.054,13	8.367,44	8.692,93
INT-2	8.456,85	8.785,82	9.127,59
INT-3	8.879,69	9.225,11	9.583,97
INT-4	9.323,66	9.686,35	10.063,15
INT-5	9.789,83	10.170,65	10.566,29
INT-6	10.279,32	10.679,19	11.094,61
INT-7	10.793,34	11.213,20	11.649,39
INT-8	11.332,96	11.773,81	12.231,81
INT-9	11.899,68	12.362,58	12.843,48

(Altera a Tabela 7 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 7

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
BAS-1	4.314,35	4.482,18	4.656,53
BAS-2	4.551,63	4.728,69	4.912,63
BAS-3	4.801,98	4.988,78	5.182,84
BAS-4	5.066,08	5.263,15	5.467,89
BAS-5	5.344,73	5.552,64	5.768,64
BAS-6	5.638,68	5.858,02	6.085,90
BAS-7	5.948,86	6.180,27	6.420,68
BAS-8	6.276,02	6.520,16	6.773,79
BAS-9	6.621,22	6.878,79	7.146,37

(Altera a Tabela 8 do Anexo VI da Lei nº 16.748, de 2010, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA 8

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
BAS-1	4.314,35	4.482,18	4.656,53
BAS-2	4.551,63	4.728,69	4.912,63
BAS-3	4.801,98	4.988,78	5.182,84
BAS-4	5.066,08	5.263,15	5.467,89
BAS-5	5.344,73	5.552,64	5.768,64
BAS-6	5.638,68	5.858,02	6.085,90
BAS-7	5.948,86	6.180,27	6.420,68
BAS-8	6.276,02	6.520,16	6.773,79
BAS-9	6.621,22	6.878,79	7.146,37

(Altera o Anexo IX da Lei nº 16.748, de 2010, alterado pela Lei nº 20.992, de 2022)

ANEXO IX

Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Anexos

Enquadramento e Tabela de Vencimento

NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
FRA-1	4.577,18	4.755,23	4.940,21
FRA-2	4.806,04	4.992,99	5.187,22
FRA-3	5.046,34	5.242,64	5.446,58
FRA-4	5.298,68	5.504,80	5.718,94
FRA-5	5.563,61	5.780,03	6.004,88
FRA-6	5.841,77	6.069,01	6.305,10
FRA-7	6.133,88	6.372,49	6.620,38
FRA-8	6.440,55	6.691,09	6.951,37
FRA-9	6.762,60	7.025,67	7.298,96

ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 20.992, de 2022, e o Anexo III da Lei nº 20.329, de 2020, alterado pela Lei nº 20.992, de 2022)

Anexo II

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1

VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
DAS-1	1.112,86	1.156,15	1.201,12
DAS-2	982,18	1.020,39	1.060,08
DAS-3	915,36	950,97	987,96
DAS-4	782,71	813,16	844,79
DAS-5	715,86	743,71	772,64

TABELA 2

CARGOS EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-C	461,98	479,95	498,62
2-C	426,65	443,25	460,49
3-C	393,82	409,14	425,06
4-C	397,64	413,11	429,18
5-C	273,51	284,15	295,20
6-C	321,40	333,90	346,89

Tabela 1 — Vencimento Básico

VENCIMENTO BÁSICO			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-D	260,50	270,63	281,16
2-D	281,90	292,87	304,26

Tabela 2 — Encargos Especiais

ENCARGOS ESPECIAIS			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-D	2.366,81	2.458,88	2.554,53
2-D	1.127,68	1.171,55	1.217,12

ANEXO III

Tabela 1
(Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei nº 17.250, de 2012, alteradas pelas
Leis nº 20.992, de 2022, Lei nº 21.079, de 2022, Lei nº 21.081, de 2022 e
Lei nº 21.291, de 2022)

Anexo
 Encargos Especiais
 Tabela 1

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.150,28	R\$ 3.272,83	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário	10	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados do Departamento de Planejamento	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.613,31	R\$ 1.676,07	R\$ 1.741,27
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.036,01	R\$ 1.076,31	R\$ 1.118,18

Encargos Especiais
Tabela 2
Cargos em Comissão de Livre Provisamento (LVP)

SIMBOLOGIA	Encargos Especiais - VIGENTE EM JANEIRO/2023	Encargos Especiais - VIGENTE EM JULHO/2023	Encargos Especiais - VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
DAS-1	16.537,81	17.181,13	17.849,48
DAS-2	15.705,05	16.315,98	16.950,67
DAS-3	14.905,97	15.485,81	16.088,21
DAS-4	10.061,67	10.453,07	10.859,69
DAS-5	8.417,00	8.744,42	9.084,58
01-C	4.274,15	4.440,41	4.613,15
02-C	4.168,43	4.330,58	4.499,04
03-C	4.064,35	4.222,45	4.386,71
04-C	3.322,79	3.452,05	3.586,33
05-C	2.485,15	2.581,82	2.682,26

Tabela 2

(Altera os Anexos I e III da Lei nº 17.474, de 2013, alterados pelas Leis nº 20.992, de 2022, Lei nº 20.114, de 2019, Lei nº 20.539, de 2021, Lei nº 21.081, de 2021, Lei nº 21.081, de 2022, e Lei nº 21.291, de 2022)

Anexo I

TABELA 1

FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VIGENTE EM JAN/2023	VALOR VIGENTE EM JUL/2023	VALOR VIGENTE EM NOV/2023
Chefe de Divisão	96	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Chefe de Seção	321	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Chefe de Serviço	63*	667,85	693,83	720,82
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41

Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	1	7.178,39	7.457,63	7.747,73
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador Executivo da Escola Judicial	1	7.178,39	7.457,63	7.747,73
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Supervisor do Centro de Transporte	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor do Departamento Judiciário	2	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Correccional	5	1.748,87	1.816,90	1.887,58
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250	1.840,25	1.911,84	1.986,21

Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor do Gabinete do Secretário	3	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Corregedoria	5	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor do Gabinete da Presidência	18	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assistente de Gabinete	42	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente da Escola Judicial	4	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente de Gabinete de Desembargador	37*	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	1.538,38	1.598,22	1.660,39
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	1.538,38	1.598,22	1.660,39

Auxiliar de Gabinete	41	517,96	538,11	559,04
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Gabinete da Presidência	6	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Cerimonial	1	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Plantão Judiciário	4	1.613,31	1.676,07	1.741,27
Integrante de Comissão Permanente	120	1.062,43	1.103,76	1.146,69
Presidente de Comissão Permanente	10	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Pregoeiro	7	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Secretário de Sessão de Julgamento	28	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	8	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador da Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados, do Departamento de Planejamento	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	4	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Assessor Administrativo da Escola Judicial	4	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18

Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	4	7.178,39	7.457,63	7.747,73
Assessor do Departamento	6	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	693,19	720,16	748,17
Assistente de Atendimento ao Usuário	9	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Assistente de Qualidade	6	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Chefe da Divisão de Inteligência	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Assistente do Núcleo de Inteligência	1	1.748,87	1.816,90	1.887,58

TABELA 2
FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VIGENTE EM JAN/2023	VALOR VIGENTE EM JUL/2023	VALOR VIGENTE EM NOV/2023
Assistente do Plantão Judiciário	6	1.613,31	1.676,07	1.741,27

Anexo III

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIMBOLOGIA	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
FC-01	9.713,96	10.091,83	10.484,41
FC-02	7.178,39	7.457,63	7.747,73
FC-03	5.968,68	6.200,86	6.442,08
FC-04	3.453,29	3.587,62	3.727,18
FC-05	3.150,28	3.272,83	3.400,14
FC-06	2.302,17	2.391,72	2.484,76
FC-07	1.840,25	1.911,84	1.986,21
FC-08	1.748,87	1.816,90	1.887,58
FC-09	1.613,31	1.676,07	1.741,27
FC-10	1.538,38	1.598,22	1.660,39
FC-11	1.384,79	1.438,66	1.494,62
FC-12	1.122,07	1.165,72	1.211,06
FC-13	1.062,43	1.103,76	1.146,69
FC-14	1.036,01	1.076,31	1.118,18
FC-15	693,19	720,16	748,17
FC-16	667,85	693,83	720,82
FC-17	517,96	538,11	559,04

Tabela 3

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.257, de 2012, alterado pelas Leis nº 20.421, de 2020, e nº 20.992, de 2022)

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA MILITAR

Simbologia	Função	Verba Transitória Vigente em janeiro/2023	Verba Transitória Vigente em julho/2023	Verba Transitória Vigente em novembro/2023
FPPJ 1	Chefe da Assessoria Militar	5.968,68	6.200,86	6.442,08
FPPJ 2	Subchefe da Assessoria Militar	5.116,01	5.315,02	5.521,78
FPPJ 3	Coordenador de Segurança da Assessoria Militar	4.263,34	4.429,18	4.601,48
FPPJ 4	Agente Operacional I	2.984,31	3.100,40	3.221,01
FPPJ 5	Agente Operacional II	2.131,63	2.214,55	2.300,70
FPPJ 6	Agente Operacional III	1.705,30	1.771,64	1.840,55

ANEXO IV
(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 11.719, de 1997, alterada pela Lei nº 20.992, de 2022)

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JANEIRO/2023

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.437,47	3.142,47	4.025,35	5.075,60	7.502,89	9.679,91
2	2.494,48	3.214,80	4.107,44	5.194,48	7.678,77	9.906,70
3	2.552,89	3.288,70	4.191,27	5.316,21	7.858,66	10.138,81
4	2.612,61	3.364,35	4.289,31	5.440,74	8.042,76	10.376,40
5	2.673,77	3.441,76	4.389,68	5.568,23	8.231,21	10.619,51
6	2.736,31	3.520,87	4.492,40	5.698,70	8.424,06	10.868,32
7	2.800,37	3.601,85	4.597,51	5.832,22	8.621,46	11.122,96
8	2.865,96	3.684,67	4.705,11	5.968,88	8.823,42	11.384,20
9	2.932,93	3.769,46	4.815,23	6.108,67	9.030,23	11.650,28
10	3.001,58	3.856,14	4.927,89	6.251,88	9.241,81	
11	3.071,83	3.944,81	5.043,25	6.398,41	9.458,34	

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JULHO/2023

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.532,29	3.264,71	4.181,94	5.273,04	7.794,75	10.056,46
2	2.591,52	3.339,86	4.267,22	5.396,55	7.977,47	10.292,07
3	2.652,20	3.416,63	4.354,31	5.523,01	8.164,36	10.533,21
4	2.714,24	3.495,22	4.456,16	5.652,38	8.355,62	10.780,04
5	2.777,78	3.575,64	4.560,44	5.784,83	8.551,40	11.032,61
6	2.842,75	3.657,83	4.667,15	5.920,38	8.751,76	11.291,10
7	2.909,30	3.741,96	4.776,35	6.059,09	8.956,83	11.555,64
8	2.977,45	3.828,00	4.888,14	6.201,07	9.166,65	11.827,05
9	3.047,02	3.916,09	5.002,54	6.346,30	9.381,51	12.103,48
10	3.118,34	4.006,14	5.119,58	6.495,08	9.601,32	
11	3.191,32	4.098,26	5.239,43	6.647,31	9.826,27	

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM NOVEMBRO/2023

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.630,79	3.391,71	4.344,61	5.478,16	8.097,97	10.447,65
2	2.692,33	3.469,78	4.433,21	5.606,47	8.287,80	10.692,43
3	2.755,37	3.549,54	4.523,69	5.737,86	8.481,96	10.942,95
4	2.819,82	3.631,19	4.629,51	5.872,26	8.680,66	11.199,39
5	2.885,84	3.714,74	4.737,84	6.009,86	8.884,05	11.461,78
6	2.953,34	3.800,12	4.848,71	6.150,68	9.092,20	11.730,32
7	3.022,48	3.887,52	4.962,15	6.294,79	9.305,26	12.005,16
8	3.093,27	3.976,91	5.078,29	6.442,29	9.523,23	12.287,12
9	3.165,55	4.068,43	5.197,14	6.593,17	9.746,45	12.574,30
10	3.239,64	4.161,98	5.318,74	6.747,74	9.974,81	
11	3.315,47	4.257,69	5.443,25	6.905,89	10.208,51	

54382/2023

DECRETO Nº 2.112
- republicado-

Retifica o Decreto nº 1.881, de 10 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 1.881, de 10 de maio de 2023, nos seguintes termos:

I - onde se lê: “ Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILLIAN MATIUSI, RG nº 6.283.920-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo DAS-9, do Departamento de Trânsito do Paraná;”

II - leia-se: “ Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILLIAN MATIUSI, RG nº 6.283.920-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo DAS-9, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Jacarezinho.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)
54691/2023**DECRETO Nº 2.133**

Torna sem efeito reintegração de ALISSON ROGER BARBOSA LIMA, no cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por desistência da parte interessada em reassumir o cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.101.807-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a reintegração formalizada pelo Decreto nº 977, de 20 de março de 2023, de ALISSON ROGER BARBOSA LIMA RG nº 10.639.449-0, no cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por desistência da parte interessada em reassumir o cargo.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilHUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

54320/2023

DECRETO Nº 2.134

Nomeações de representantes para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de

Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCIO FERNANDO NUNES, RG nº 3.089.182-1, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, na função de Conselheiro, representante da Associação Rádio Táxi São José.**Art. 2º** Fica nomeado MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, RG nº 3.978.530-7, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheiro representante de município com população acima de 500 mil habitantes, ficando exonerado DANIEL WESLEY VILAS BÔAS ROCHA, RG nº 6.476.830-1.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54321/2023

DECRETO Nº 2.135

Nomeia FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA, Conselheiro representante da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal – PRF/PR, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, bem como o contido no protocolado sob nº 20.478.893-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA, RG nº 6.269.782-2/PR, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como membro representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF, ficando exonerado ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, RG nº 5.138.409-1.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54326/2023

DECRETO Nº 2.136

Nomeia membro para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.920.482-7, para integrar

o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como **Conselheiro representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, ficando exonerado CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, RG nº 4.983.036-7.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54327/2023

DECRETO Nº 2.137

Retifica o Decreto nº 2.105, de 19 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o protocolo nº 20.500.872-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto 2.105, de 19 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.422, de 19 de maio de 2023, onde se lê: “Curitiba, em 19 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.” leia-se “Curitiba, em 19 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

54329/2023

DECRETO Nº 2.138

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA LINA MARQUES, RG nº 7.038.453-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Porecatu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54330/2023

DECRETO Nº 2.139

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KANANDA BEATRIZ SOARES, RG nº 13.170.582-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Centenário de Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54331/2023

DECRETO Nº 2.140

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOISI CLERI DE ANDRADE ESPINOLA, RG nº 4.956.288-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54336/2023

DECRETO Nº 2.141

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO PENAFIEL, RG nº 6.817.633-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, no município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54346/2023

DECRETO Nº 2.142

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 6 (seis) cargos em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8, alterando a denominação para Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54340/2023

DECRETO Nº 2.143

Altera a denominação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação do cargo em comissão, ocupador por JOSE EDMIR MIRO GASPAR FALKEMBACK, RG nº 1.111.537-3, nomeado pelo Decreto nº 39, de 4 de janeiro de 2023, de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3 para Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

54341/2023

DECRETO Nº 2.144

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 3 (três) funções de Chefe de Seção de Regional de Saúde, símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 1 (uma) função de Diretor de Regional de Saúde, símbolo FGP-3, para a Secretaria de Estado da Saúde.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54347/2023

DECRETO Nº 2.145

Transferência e designações para funções de gestão pública da Casa Civil e para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Saúde, 6 (seis) funções de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, alterando a denominação para Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Saúde, 1 (uma) funções de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 3º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde: ANA PAULA PIRES RODRIGUES, RG nº 8.263.489-4, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerada do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8;

ANDRE LUIZ PRADO CARVALHO, RG nº 5.323.406-2, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerado do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8;

ANDRE SCHENKEL DEDECEK, RG nº 6.223.159-9, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerado do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8;

ANDRESSA VERCHAI DE LIMA, RG nº 6.606.891-9, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

ANNA CAROLINE DA CUNHA AFONSO, RG nº 7.401.052-0, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerada do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8;

CAMILA MERTIZIG, RG nº 7.142.894-0, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerada do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8;

CAROLINA BOLFE POLIQUESI, RG nº 7.411.829-1, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, ficando exonerada do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

54371/2023

DECRETO Nº 2.146

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANALIA MARIA BRECKENFELD MACHADO, RG nº 1.220.661-5, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo FGP-8, alterando a denominação para Chefe de Divisão, ficando exonerada do cargo em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54372/2023

DECRETO Nº 2.147

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.471.414-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GUSTAVO VILLELA SANTOS RIBEIRO, RG nº 5.458.337/MG, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

54373/2023

DECRETO Nº 2.148

Torna sem efeito Decreto nº 1.591, de 24 de abril de 2023, e nomeia para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de EDUARDO MARCZAL NETO, RG nº 8.032.443-0, no cargo, em comissão, de Chefe de Ciretran Categoria A – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 1.591, de 24 de abril de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO SCHREIBER ANTUNES, RG nº 7.228.915-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria A – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54376/2023

DECRETO Nº 2.149

Torna sem efeito o Decreto nº 2.012, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.417 de 12 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 2.012, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.417, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54377/2023

DECRETO Nº 2.150

Torna sem efeito o Decreto nº 2.014, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.417, de 12 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 2.014, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.417, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54378/2023

DECRETO Nº 2.151

Retifica o Decreto nº 93, de 9 de janeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.003.300-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 93, de 9 de janeiro de 2023:

I - onde se lê: “ELZA PSZYSIENZN”, leia-se: “ELZA PSZYSIENZNY”.

II - onde se lê: “SHIRLEI TEREZINHA DA CONCEIÇÃO”, leia-se: “SHIRLEI TEREZINHA DA CONCEIÇÃO”.

III - onde se lê: “CELSO HANKE, RG nº 5.009.996-0”, leia-se: “CELSO HANKE CAMARGO, RG nº 509.996-0”.

IV - onde se lê: “MARCOS ANTONIO ROCHA”, leia-se: “MARCOS ANTONIO ROCHA”.

V - onde se lê: “ROSE MARY MATIAS DE OLIVEIRA DE CASTRO”, leia-se: “ROSE MARY MATIAS DE OLIVEIRA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

54381/2023

DECRETO Nº 2152

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe do Centro de Atendimento Integral ao Deficiente, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5, para a Secretaria de Estado da Saúde.
- 1 (um) cargo de Chefe de Unidade Regional de Transplante, símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54383/2023

DECRETO Nº 2.153

Transferências de cargos em comissão e funções de gestão pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços para a Casa Civil, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-2.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, 1 (um) cargo em comissão de Diretor – Símbolo DD-1;

Art. 3º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-3.

Art. 4º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Saúde, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-2, alterando a denominação para Chefe de Coordenação.

Art. 5º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, alterando a denominação para Assessor.

Art. 6º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

LUCIANE OTAVIANO DE LIMA, RG nº 9.102.073-4, Chefe de Coordenação – Símbolo FGP-2, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;

JOSE ALFREDO ROCHA JUNIOR, RG nº 7.525.444-0, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo FGP-3, no município de União da Vitória, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3;

ALAISE DE FATIMA SANTOS RIBAS, RG nº 7.190.403-2, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8, no município de Guarapuava, ficando exonerado EDUARDO

ALBERTO DOS SANTOS, RG nº 12.494.533-0;

RAQUELLI BARBIERI, RG nº 7.625.527-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FGP-11, no município de Guarapuava;

ADRIANO BRUM, RG nº 14.021.943-6, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FGP-11, no município de Guarapuava, ficando exonerada ALAISE DE FATIMA SANTOS RIBAS, RG nº 7.190.403-2;

MARCOS PAULO DO CARMO, RG nº 9.550.530-9, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 7º Fica exonerada AURORA RODRIGUES MARQUES, RG nº 8.684.636-5, da função de gestão pública de Chefe de Divisão – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54396/2023

DECRETO Nº 2.154

Transferência de cargos em comissão da Casa Civil para Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Comunicação, com as respectivas titulares:

JULIANA SILVA MAGNO, RG nº 7.822.381-2, Assessor – Símbolo DAS-2;

CAROLINA MARÇAL NASSEH, RG nº 7.085.975-0, Assessor – Símbolo DAS-2;

ANA PAULA BURKOT HERMAN, RG nº 6.967.233-7, Assessor – Símbolo DAS-2;

JESSICA ALINE DE JESUS ROCHA, RG nº 10.958.282-4, Assessor – Símbolo DAS-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54404/2023

DECRETO Nº 2.155

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 6 (seis) funções de Assessor, símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-5, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
		- 3 (três) funções de Assessor, símbolo FGP-10, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2023.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54412/2023

DECRETO Nº 2.156

Transferência e designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.484.746-0,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, 1 (uma) função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde

– Símbolo FGP-11, alterando a denominação para Assessor – Símbolo FGP-11.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, a partir de 16 de maio de 2023:

NOELI DE BRITO, RG nº 3.062.042-9, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerado da função de Assessor – Símbolo FGP-11;

RUTE LOPES PASCHOAL, RG nº 2.060.565-0, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerado da função de Assessor – Símbolo FGP-11;

ALAIDES BACH, RG nº 1.767.925-2, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerado da função de Assessor – Símbolo FGP-11;

LUIS FERNANDO AGULHAM CIT, RG nº 6.170.918-5, Assessor – Símbolo FGP-9;

JOSÉ ANTONIO LUQUETTA, RG nº 828.544-6, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerado da função de Assessor – Símbolo FGP-8;

MARIA INES PREVEDELLO, RG nº 4.196.746-3, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo FGP-9.

Art. 3º Fica exonerado, MARCOS LUIZ TAVARIO, RG nº 3.363.922-8, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo FGP-11, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, a partir de 16 de maio de 2023.

Art. 4º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCOS LUIZ TAVARIO, RG nº 3.363.922-8, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 16 de maio de 2023, ficando exonerado LUIS FERNANDO AGULHAM CIT, RG nº 6.170.918-5.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

54414/2023

DECRETO Nº 2.157

Transferência e designação para função de gestão pública do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.448.552-6,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

JULIANA GOMES DE SOUZA DIAS, RG nº 6.133.025-9, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerada ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA, RG nº 5.889.135-5;

ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA, RG nº 5.889.135-5, Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54450/2023

DECRETO Nº 2.158

Transferência e designação para função de gestão pública do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.450.740-6,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, 1 (uma) função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FGP-11, alterando a denominação para Assessor – Símbolo FGP-11.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARIA LUIZA DE CASTRO VELOSO, RG nº 7.185.957-6, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54451/2023

DECRETO Nº 2.159

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSI LENE CRESPI HAVEROTH, RG nº 5.218.864-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil, ficando exonerado HEDY JULIANO SCHMITT, RG nº 6.936.374-1, a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54460/2023

DECRETO Nº 2.160

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-1, da Casa Civil;	em	- 21 (vinte e um) cargos de Assessor, símbolo DAS-8, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.
- 1 (um) cargo de Diretor-Geral de Unidade Hospitalar, símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde;		
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-2, da Casa Civil;		
- 1 (um) cargo de Chefe de Departamento, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;		
- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-3, da Casa Civil;		
- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;		
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;		
- 1 (um) cargo de Chefe de Departamento, símbolo DAS-5, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;		
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-11, do Departamento de Trânsito do Paraná.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Hemonúcleo – Símbolo DAS-8, alterando a denominação para Assessor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54464/2023

DECRETO Nº 2.161

Exoneração de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.464.938-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, AMABILE APARECIDA BASSO, RG nº 6.173.083-4, do cargo, em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

54465/2023

DECRETO Nº 2.162

Torna sem efeito designação da Casa Civil e designa na Casa Civil e nomeia da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.507.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO, RG nº 4.547.292-2, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 1.939, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.744, de 30 de outubro de 2013, EVANDRO BRASIL BASTOS, RG nº 2.084.578-3, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado das Cidades, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ÉRICA KARINA SANTOS, RG nº 13.008.547-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado das Cidades, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

54466/2023

DECRETO Nº 2.163

Designações para funções comissionadas do Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.506.174-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem Funções de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 4.488.714-2, Coordenador de Estação de Pesquisa – Símbolo FDR-5, ficando exonerada SIMONE GRISA, RG nº 8.072.962-0;

VALTER CAMARGO GONÇALVES, RG nº 2.33.624-0, Coordenador Regional de Administração e Finanças – Símbolo FDR-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

54469/2023

DECRETO Nº 2.164

Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, gestão Fevereiro 2020 a Fevereiro 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme Ofício nº 13/2023/PR/SEMS/SAA/SE/MS, da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, como representantes do segmento dos gestores federais, gestão Fevereiro 2020 a Fevereiro 2024:

LUIZ ARMANDO ERTHAL, CPF nº 496.188.229-15, como membro Titular, em substituição a NATHÁLIA DA SILVEIRA DERENGOWSKI, RG nº 189.999-4; MIRIAN CORDEIRO MARTINS GONÇALVES PEREIRA, CPF nº 563.680.209-97, como membro Suplente, em substituição a BENEDITO GERMAN CRESPO GARCIA, RG nº 2.206.104-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

54508/2023

DECRETO Nº 2.165

Aprova o Regulamento da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Casa Civil - CC, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Cria, no âmbito da Casa Civil, o Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos – COINTER, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com as seguintes competências:

I - a deliberação sobre políticas públicas, programas, projetos e iniciativas de natureza intersetorial, intergovernamental e interfederativa, de acordo com as diretrizes de coordenação geral das ações de Governo estabelecidas pela Casa Civil;

II - o estabelecimento das diretrizes estratégicas para as ações e iniciativas estaduais que envolvam articulação intersetorial, intergovernamental e interfederativa do Estado com objetivo de promover o pleno desenvolvimento municipal, em todos os seus segmentos, possibilitando:

a) dotar os municípios paranaenses de autossuficiência técnica e na gestão;

b) potencializar as vocações locais;

c) alcançar a melhoria da qualidade do gasto municipal;

d) dar maior assertividade nas respostas à população;

III - a promoção da integração técnica das atividades dos órgãos e entidades estaduais voltadas aos municípios paranaenses quando de sua interlocução com outras esferas de governo e com a sociedade;

IV - a identificação e o registro de todas as iniciativas dos órgãos e entidades públicas estaduais relativas à articulação intersetorial e interfederativa, buscando a transparência para a área de modo a evitar sobreposição de atividades, face às competências legais estabelecidas;

V - a deliberação sobre a oportunidade e conveniência de interlocuções com fins específicos entre os órgãos e entidades estaduais com outras instâncias de Governo e a avaliação dos resultados alcançados;

VI - a deliberação sobre os instrumentos de formalização de transferências de recursos da União e de parcerias sem transferência de recursos, que poderão se dar por meio de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e acordos de adesão, bem como suas alterações;

VII - a proposição ao chefe do Poder Executivo de atos regulamentares, que visem ao disciplinamento estratégico das relações interfederativas de que trata o inciso I deste artigo;

VIII - a aprovação da criação de Câmaras Técnicas Temáticas no âmbito do Comitê, estabelecendo seus objetivos e composição.

§ 1º O COINTER será composto pelos seguintes membros:

I - o Chefe da Casa Civil, como seu presidente;

II - o Secretário de Estado das Cidades;

III - o Controlador-Geral do Estado;

IV - o Superintendente Geral de Apoio aos Municípios;

V - o Superintendente Geral de Articulação Regional;

VI - o Superintendente Geral de Promoção do Equilíbrio Regional;

VII - o Superintendente Executivo do serviço social autônomo PARANACIDADE.

§ 2º O detalhamento da organização e do funcionamento do Comitê será efetivado por decreto governamental, observada a legislação vigente.

§ 3º O Presidente do COINTER terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º O suporte técnico, administrativo e operacional ao Comitê será prestado pela Coordenação de Assuntos Políticos da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I - o art. 1º do Decreto nº 2.595 de 02 de setembro de 2019 e seus Anexos;

II - o Decreto nº 7.211 de 30 de março de 2021;

III - o Decreto nº 9.880 de 20 de dezembro de 2021;

IV - o Decreto nº 2.432 de 15 de agosto de 2019;

V - o Decreto nº 5.374 de 11 de agosto de 2020.

Curitiba, em 23 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54789/2023



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2165 /2023

REGULAMENTO DA CASA CIVIL

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Casa Civil - CC constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de assistência direta e imediata ao Governador do Estado, nos termos da Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º O âmbito de atuação da Casa Civil compreende as seguintes atribuições:

- I - a assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação civil e política;
- II - o relacionamento público com autoridades civis e políticas, no âmbito de sua atuação, com o Poder Executivo Federal, Poderes Legislativos estadual, municipal e federal e com outras esferas de Governo;
- III - a seleção, análise e classificação das demandas apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, segundo critério de prioridade, urgência, relevância e oportunidade para apresentação à consideração do Governador do Estado;
- IV - a coordenação geral, promoção e acompanhamento das ações do Governo Estadual nos municípios, em articulação com as demais Secretarias e entidades públicas, observada a orientação emanada do Governador, estabelecendo as prioridades locais e realizando a interação estratégica necessária;
- V - a determinação de diretrizes e a orientação quanto à priorização de ações junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;
- VI - a transmissão e controle da execução das ordens emanadas pelo Governador;
- VII - a coordenação da gestão e articulação dos assuntos internacionais em âmbito estadual, e o planejamento e execução do cerimonial público governamental;
- VIII - o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador, procedendo aos encaminhamentos necessários;
- IX - a coordenação de unidades de representação do Governo no Estado e fora dele;
- X - a análise, elaboração e preparação de mensagens, anteprojeto de lei e demais atos administrativos, de caráter regulamentador ou normativo, promovendo os ajustes necessários em observância à legislação vigente;
- XI - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como o relacionamento com as lideranças políticas do Governo para adoção das medidas e procedimentos necessários;
- XII - a administração geral do Palácio e das residências oficiais do Governo;
- XIII - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e a veiculação das publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;
- XIV - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado observados os parâmetros adotados, pelos meios tecnológicos mais apropriados;
- XV - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;
- XVI - o acompanhamento das atividades e avaliação do desempenho das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas estaduais, e a preparação da documentação necessária, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a orientação de práticas de governança corporativa e controles internos;

XVII - a gestão estratégica e a proposição de diretrizes para assuntos de política salarial para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos que mantenham vinculação por cooperação com o Estado, e a preparação da documentação necessária à deliberação das matérias pela Comissão de Política Salarial;

XVIII - a promoção da atualização, compilação, compatibilização e consolidação normativa sob os aspectos jurídico e social;

XIX - o apoio ao Governador na condução da governança fiscal do Estado para a consecução dos objetivos e metas governamentais, por meio da realização de estudos, formulação de políticas públicas específicas e elaboração de documentos analíticos sobre matérias estabelecidas no art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023;

XX - a elaboração de propostas de investimento a partir das prioridades da Administração Pública do Estado, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023;

XXI - o acompanhamento estratégico das atividades do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar em âmbito estadual, para o desenvolvimento de ações compartilhadas de melhoria na gestão dos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da plataforma Transferegov.br, acordo com as diretrizes, deliberações e orientações estabelecidas pelo Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos;

XXII - a gestão técnica das atividades de transformação, alteração e movimentação dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito estadual e a elaboração dos respectivos atos;

XXIII - a coordenação do Sistema Estadual de Informações de Governo – SEI-PR, nos termos da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013;

XXIV - a coordenação estratégica da articulação e integração dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual para fortalecimento, aperfeiçoamento e assertividade das ações e políticas públicas estaduais;

XXV - a formulação e implementação da política estadual de assuntos internacionais, e o estabelecimento das necessárias normativas;

XXVI - a coordenação do Programa Estadual de Desburocratização de que trata a Lei nº 20.626, de 25 de junho de 2021 e a articulação e coordenação estratégica das ações previstas no inciso XVI do art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023;

XXVII - a coordenação da implementação de ações e iniciativas afetas ao Programa Estadual de Desburocratização que promovam o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, em conjunto com os demais órgãos e entidades estaduais afetos à matéria, observadas as políticas públicas estabelecidas para área;

XXVIII - a execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA CIVIL E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Casa Civil compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PR
- b) Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE
- c) Comissão de Política Salarial - CPS
- d) Comissão de Revisão Normativa - CRN
- e) Comitê de Governança Fiscal - CGF
- f) Comitê Permanente de Desburocratização - CODES

g) Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos - COINTER

II - Nível de Direção Superior:

a) Chefe da Casa Civil

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete da Casa Civil - GCC

b) Assessoria Técnica - AT

c) Escritório de Representação do Governo em Brasília - ERGDF

d) Subchefe da Casa Civil - SBCC

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral - DG

1. Centro de Apoio Operacional - CAO

2. Centro de Redação de Atos - CRA

3. Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE

4. Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

5. Cerimonial do Estado – CER

6. Centro Estadual de Desburocratização - CED

b) Diretor Legislativo - DL

c) Diretor Técnico e de Gestão - DTG

d) Diretor de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal - DAE

e) Diretor de Integração Institucional - DII

V - Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS

c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS

d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS

f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidade subordinada ao Diretor-Geral:

1. Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI

b) Unidades subordinadas ao Diretor Legislativo:

1. Coordenação Técnica Legislativa - CTL

2. Coordenação de Controle Legislativo - CCL

c) Unidades subordinadas ao Diretor Técnico e de Gestão:

1. Coordenação de Estudo e Controle - CEC

2. Coordenação de Elaboração de Atos sobre Comissionados - CEA

d) Unidades subordinadas ao Diretor de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal:

1. Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal - CAF

2. Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas - CGA

e) Unidades subordinadas ao Diretor de Integração Institucional:

1. Coordenação de Gestão de Assuntos Técnicos - CAT

2. Coordenação de Monitoramento Estratégico Integrado - CME

f) Unidade subordinada ao Subchefe da Casa Civil:

1. Coordenação de Assuntos Políticos - COP

VII - Nível de Atuação Regional:

a) Núcleos Regionais de Governo - NRG

VIII - Nível de Atuação Descentralizada:

a) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica, em nível divisional, será fixado por ato do Chefe da Casa Civil, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

Art. 5º O âmbito de atuação administrativa das estruturas constantes do inciso V do art. 3º deste Regulamento, abrange, além da Casa Civil, o Gabinete do Governador, Assessoria do Governador, Gabinete do Vice-Governador e as Superintendências que lhe forem diretamente subordinadas.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA CIVIL

Art. 6º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Casa Civil, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352 de 2023.

Art. 7º Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associadas ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Casa Civil, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posicionamento estrutural de unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Chefe da Casa Civil, símbolo A1, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões e Comitês de natureza estratégica ou técnica especializada, e unidades similares integrantes da Casa Civil, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regulamentares, devendo ser constituídos por decreto, presididos pelo titular da Pasta e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao Chefe da Casa Civil e aos integrantes do nível de Gerência, no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Chefe da Casa Civil: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Casa Civil, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta e aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

c) Escritório de Representação: compreendendo a representação e defesa dos interesses do Estado do Paraná junto ao Governo Federal e a outras instâncias externas ao âmbito estadual, sob coordenação do Chefe do Escritório de Representação;

d) Subchefia da Casa Civil: representada pelo Subchefe da Casa Civil com responsabilidades quanto ao assessoramento político nas ações de governo submetidas ao Chefe da Casa Civil;

e) poderão ainda integrar o nível de assessoramento, justificada a necessidade, as seguintes unidades:

1) Centro: representado por Chefe de Centro, responsável por realizar atividades de auxílio e apoio especializado ao Chefe da Casa Civil, ao Diretor-Geral ou Diretor de que trata o inciso IV deste artigo, em áreas prioritárias ligadas às atividades-fim da Pasta;

2) Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral e, excepcionalmente, aos demais Diretores integrantes do nível de Gerência da Casa Civil em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral da Casa Civil, com cargo de provimento em comissão símbolo DG-1, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, com cargo de provimento em comissão símbolo DD-1, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural na Casa Civil, abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado do Planejamento, da Administração e da Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352 de 2023, observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Casa Civil estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas em subunidades denominadas divisão, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizada:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

VII - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas pelo Chefe de Núcleo Regional de Governo, responsável pela realização das atividades-fim da Pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais definidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;

VIII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas à Casa Civil.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASA CIVIL

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Chefe da Casa Civil

Art. 8º Ao Chefe da Casa Civil, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - promover a implementação das competências da Casa Civil estabelecidas no art. 2º deste Regulamento;

II - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Casa Civil, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;

III - promover o planejamento, a coordenação, a organização e o relacionamento do Poder Executivo Estadual com vistas ao trato de assuntos políticos e estratégicos com outras esferas de Governo;

- IV - solicitar ao Governador do Estado providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento das atividades da Casa Civil;
- V - firmar convênios, acordos e contratos como representante do Estado, quando para tal for autorizado pelo Governador do Estado;
- VI - proferir despachos e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Casa Civil que devam ser submetidos à consideração do Governador;
- VII - planejar, promover, coordenar e acompanhar as ações do Governo Estadual nos Municípios, em articulação com as demais secretarias e entidades públicas, promovendo a implementação operacional e financeira das ações de interesse do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - atender ou providenciar para que sejam acatadas quaisquer determinações ou instruções do Chefe do Poder Executivo Estadual;
- IX - estabelecer o horário de expediente da Casa Civil, segundo as necessidades do serviço, observadas as prescrições legais vigentes;
- X - autorizar indicações nominais de servidores a instituições que promovem cursos, seminários e outras atividades de interesse da Casa Civil;
- XI - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausências ou impedimentos, dos cargos de chefia nos diversos níveis do órgão;
- XII - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos pertinentes ao órgão, respeitada a legislação em vigor;
- XIII - coordenar a preparação e orientar o atendimento da correspondência do Governador do Estado que for encaminhada à Casa Civil para esse fim;
- XIV - baixar resoluções no âmbito de sua competência;
- XV - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo, para tal fim, os atos necessários;
- XVI - realizar outras atribuições correlatas e aquelas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
AO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção I
Do Conselho Estadual de Trânsito

Art. 9º O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PR, previsto nos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, órgão máximo normativo, consultivo, coordenador do Sistema Estadual de Trânsito e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, é responsável pelo julgamento em segunda instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito rodoviário desse Estado e do município.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do CETRAN/PR são estabelecidos em regimento próprio.

Art. 10. A composição do CETRAN/PR é a estabelecida nos termos do Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011 e suas alterações.

Seção II
Do Conselho de Controle das Empresas Estaduais

Art. 11. O Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, criado pela Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, alterada pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e regulamentado pelo Decreto nº 6.262,

de 20 de fevereiro de 2017, é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, com atribuição de assessorar o Governador no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controles internos, e acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas estaduais.

§ 1º Compete ainda ao CCEE deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observando-se, no que for aplicável, as regras e regulamentações do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Sem prejuízo das competências atribuídas neste Regulamento, outras competências complementares poderão ser conferidas em regimento interno próprio.

Art. 12. O Conselho de Controle das Empresas Estaduais é composto pelos seguintes membros:

- I - o Chefe da Casa Civil, como Presidente;
- II - o Secretário de Estado da Fazenda;
- III - o Procurador-Geral do Estado;
- IV - o Secretário de Estado do Planejamento;
- V - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;
- VI - o Secretário de Estado das Cidades;
- VII - o Controlador-Geral do Estado;
- VIII - o Chefe de Gabinete do Governador.

Parágrafo único. A participação dos membros no Conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Seção III

Da Comissão de Política Salarial

Art. 13. À Comissão de Política Salarial - CPS, criada pelo Decreto nº 31, de 1º de janeiro de 2015, compete:

- I - o estabelecimento das diretrizes a serem observadas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das Empresas sob controle acionário direto do Estado e dos Serviços Sociais Autônomos, em assuntos de política salarial;
- II - a aprovação dos termos finais das negociações a serem realizadas:
 - a) pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas;
 - b) no âmbito de cada Sociedade de Economia Mista, após análise prévia pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE;
- III - a autorização da inserção, nos estatutos, regulamentos e regimentos internos das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas.

Art. 14. A Comissão de Política Salarial é composta pelos seguintes membros:

- I - o Chefe da Casa Civil, como seu Presidente;
- II - o Secretário de Estado da Fazenda;
- III - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;
- IV - o Chefe de Gabinete do Governador;
- V - o Secretário de Estado do Planejamento;
- VI - o Secretário de Estado das Cidades.

Seção IV Da Comissão de Revisão Normativa

Art. 15. À Comissão de Revisão Normativa - CRN, compete:

- I - a análise, o debate, a orientação e a deliberação no que se refere à atualização, compilação, compatibilização e consolidação normativa sob os aspectos jurídico e social, a fim de harmonizar e desburocratizar a aplicabilidade e funcionalidade de decretos normativos estaduais;
- II - o exame da eficácia, da aplicabilidade e da funcionalidade dos decretos sob os aspectos técnico, social e econômico, visando sugerir sua revogação, adequação ou manutenção, inclusive mediante expedição de recomendações e requerimentos de informações aos órgãos competentes;
- III - o atendimento das demandas apresentadas pelas Secretarias de Estado ou demais órgãos e entidades, outros Poderes Constitucionais, sociedade civil organizada e população em geral, por meio de requerimento enviado à Casa Civil, à Ouvidoria da Casa Civil ou à própria Comissão.

Art. 16. A Comissão de Revisão Normativa é composta pelos seguintes membros:

- I - o Chefe da Casa Civil, como Presidente;
- II - um representante da Diretoria Legislativa da Casa Civil;
- III - um representante da Controladoria-Geral do Estado;
- IV - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento.

Seção V Do Comitê Permanente de Desburocratização

Art. 17. Ao Comitê Permanente de Desburocratização, criado pela Lei nº 20.626, de 25 de junho de 2021 como colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Casa Civil, compete:

- I - o estabelecimento das diretrizes técnicas do Programa Estadual de Desburocratização a serem adotadas pelos órgãos e entidades públicas estaduais no processo de identificação dos procedimentos com excesso de burocracia, que se apresentem com prazo de conclusão longo ou demasiada complexidade, ou que se mostrem desatualizados;
- II - a proposição ao chefe do Poder Executivo de alterações legislativas ou regulamentares, que visem à modernização e à desburocratização das ações estaduais em todos os seus segmentos;
- III - a organização das ações prioritárias de desburocratização, o estabelecimento de seus objetivos específicos, com a participação de representantes dos órgãos e entidades estaduais diretamente afetos ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - a realização de reuniões temáticas, a fim de analisar as demandas do agronegócio, indústria, comércio e serviços, dentro do escopo pretendido;
- V - a aprovação da criação de Câmaras Técnicas Temáticas no âmbito do Comitê, estabelecendo seus objetivos e composição;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 18. O detalhamento do funcionamento e organização interna do Comitê Permanente de Desburocratização deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção VI

Do Comitê de Governança Fiscal

Art. 19. Ao Comitê de Governança Fiscal - CGF, criado pelo art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023, colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de prestar apoio ao Governador na condução da política fiscal do Estado para a consecução dos objetivos e metas governamentais, compete:

I - o acompanhamento da elaboração e execução das Leis Orçamentárias, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda;

II - o acompanhamento dos riscos fiscais;

III - a formulação e o acompanhamento de políticas públicas que gerem maior eficiência na execução do gasto público, na arrecadação de receitas e na transparência da Gestão Fiscal;

IV - a proposição de investimentos a partir das prioridades da Administração Pública do Estado;

V - o acompanhamento das previsões de receita e da execução das despesas do exercício orçamentário em conjunto com a Receita Estadual do Paraná.

§ 1º O CGF será composto pelo Chefe da Casa Civil, que o presidirá, pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º O Comitê poderá requerer dados, estudos e levantamentos referentes aos incisos descritos no caput deste artigo.

§ 3º O detalhamento do funcionamento e organização interna do Comitê de Governança Fiscal deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Do Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos

Art. 20. O Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos– COINTER, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo da Casa Civil, tem as seguintes competências:

I - a deliberação sobre políticas públicas, programas, projetos e iniciativas de natureza intersetorial, intergovernamental e interfederativa, de acordo com as diretrizes de coordenação geral das ações de Governo estabelecidas pela Casa Civil;

II - o estabelecimento das diretrizes para a implementação de ações e iniciativas estaduais que envolvam articulação intersetorial, intergovernamental e interfederativa do Estado com objetivo de promover o pleno desenvolvimento municipal, em todos os seus segmentos, possibilitando:

a) dotar os municípios paranaenses de autossuficiência técnica e na gestão;

b) potencializar as vocações locais;

c) alcançar a melhoria da qualidade do gasto municipal;

d) dar maior assertividade nas respostas à população;

III - a promoção da integração técnica das atividades dos órgãos e entidades estaduais voltadas aos municípios paranaenses quando de sua interlocução com outras esferas de governo e com a sociedade;

IV - a identificação e registro de todas as iniciativas dos órgãos e entidades públicas estaduais relativas à articulação intersetorial e interfederativa, buscando a transparência para a área de modo a evitar sobreposição de atividades, face às competências legais estabelecidas;

V - a deliberação sobre a oportunidade e conveniência de interlocuções com fins específicos entre os órgãos e entidades estaduais com outras instâncias de Governo e a avaliação dos resultados alcançados;

VI - a deliberação sobre os instrumentos de formalização de transferências de recursos da União e de parcerias sem transferência de recursos, que poderão se dar por meio de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e acordos de adesão, bem como suas alterações;

VII - a proposição ao chefe do Poder Executivo de atos regulamentares, que visem ao disciplinamento estratégico das relações interfederativas de que trata o inciso I deste artigo;

VIII - a aprovação da criação de Câmaras Técnicas Temáticas no âmbito do Comitê, estabelecendo seus objetivos e composição.

§ 1º O Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos será composto pelos seguintes membros:

- I - o Chefe da Casa Civil, como seu presidente;
- II - o Secretário de Estado das Cidades;
- III - o Controlador-Geral do Estado;
- IV - o Superintendente Geral de Apoio aos Municípios;
- V - o Superintendente Geral de Articulação Regional;
- VI - o Superintendente Geral de Promoção do Equilíbrio Regional;
- VII - o Superintendente Executivo do serviço social autônomo PARANACIDADE.

§ 2º O detalhamento da organização e do funcionamento do Comitê será efetivado por Decreto do Chefe da Casa Civil, observada a legislação vigente.

§ 3º O Presidente do COINTER terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º O suporte técnico, administrativo e operacional ao Comitê será prestado pela Coordenação de Assuntos Políticos da Casa Civil.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO Seção I Do Gabinete do Chefe da Casa Civil

Art. 21. Ao Gabinete do Chefe da Casa Civil - GCC compete:

- I - a administração geral do Gabinete e a assistência ao Chefe da Casa Civil no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
- II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e correspondência do Chefe da Casa Civil, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III - a coordenação da agenda de compromissos do Chefe da Casa Civil e a sua representação, quando designado;
- IV - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Chefe da Casa Civil;
- V - a adoção de medidas necessárias ao provimento de transporte ao Chefe da Casa Civil;
- VI - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Chefe da Casa Civil;
- VII - a sujeição à consideração do Chefe da Casa Civil dos assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;
- VIII - a transmissão de ordens e despachos do Chefe da Casa Civil às unidades da Pasta;
- IX - a realização de atividades afetas às relações públicas do Chefe da Casa Civil e da Casa Civil com o público;
- X - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Chefe da Casa Civil.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 22. À Assessoria Técnica - AT compete:

- I - o assessoramento e o auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Casa Civil e aos dirigentes mencionados no inciso IV do art. 3º deste Regulamento sob a forma de estudos técnicos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação das ações tidas como prioritárias e estratégicas para a Casa Civil;
- II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Do Escritório de Representação do Governo em Brasília

Art. 23. Ao Escritório de Representação do Governo em Brasília - ERGDF compete:

- I - a representação e defesa dos interesses do Estado do Paraná nas diversas instâncias do Governo Federal, organismos internacionais, Congresso Nacional, representações de outros países instaladas em Brasília, observadas as diretrizes estabelecidas pela Casa Civil;
- II - a disponibilização da infraestrutura necessária para que representantes do governo e entidades ligadas ao desenvolvimento do Estado possam realizar reuniões e encontros em Brasília;
- III - a articulação técnica com as unidades da Casa Civil de modo a alinhar as ações do Escritório com as diretrizes e orientações especializadas emanadas pelo Diretor-Geral da Pasta;
- IV - a articulação com a Coordenação de Assuntos Políticos e Coordenação de Assuntos Internacionais no desempenho das atribuições mencionadas no inciso I deste artigo, observadas as orientações do Diretor-Geral da Casa Civil;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Do Subchefe da Casa Civil

Art. 24. Ao Subchefe da Casa Civil - SBCC compete:

- I - prestar assessoramento político nas ações de governo a serem submetidas ao Chefe da Casa Civil;
 - II - coordenar os assuntos políticos no âmbito de sua atuação;
 - III - promover a articulação estratégica com todas as esferas políticas, observadas as diretrizes do Chefe da Casa Civil;
 - IV - orientar e acompanhar a execução das ordens emanadas pelo Chefe da Casa Civil relacionadas à área política;
 - V - coordenar a atuação dos Núcleos Regionais de Governo, promovendo o alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Casa Civil;
 - VI - coordenar a articulação do Estado do Paraná com os entes interfederativos, em todos os níveis de atuação, observadas as diretrizes emanadas do Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos;
 - VII - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Chefe da Casa Civil.
- Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Subchefe da Casa Civil as seguintes unidades:
- I - Coordenação de Assuntos Políticos - COP;
 - II - Núcleos Regionais de Governo - NRG.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Casa Civil

Art. 25. Ao Diretor-Geral da Casa Civil, além das competências comuns a todos os Diretores-Gerais contidas no art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - coordenar o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador do Estado e ao Chefe da Casa Civil;
- II - coordenar a preparação dos despachos a serem submetidos ao Chefe da Casa Civil e, por este, ao Governador do Estado;

- III - coordenar a atuação dos Diretores da Casa Civil, de forma a promover o alinhamento interno das ações institucionais e a respectiva integração técnica;
 - IV - realizar a indicação ao Chefe da Casa Civil de servidores que deverão fazer parte de comissões especiais;
 - V - realizar a indicação ao Chefe da Casa Civil para a nomeação de cargos de provimento em comissão e designação para funções de gestão pública;
 - VI - aprovar, nos limites de sua competência, matérias afetas a Casa Civil;
 - VII - estabelecer, alinhar e coordenar o sistema de relacionamento da Casa Civil com as Secretarias de Estado, demais órgãos públicos estaduais e os Núcleos Regionais de Governo da Casa Civil, a ser submetido ao Chefe da Casa Civil;
 - VIII - promover a elaboração da proposta orçamentária da Casa Civil;
 - IX - realizar a coordenação estratégica, técnica e administrativa das atividades das unidades administrativas integrantes da estrutura da Casa Civil;
 - X - coordenar a elaboração de relatórios e outros documentos relacionados às atividades da Pasta;
 - XI - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Casa Civil;
 - XII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento de todas as unidades da Casa Civil;
 - XIII - coordenar a atuação do Escritório de Representação do Governo em Brasília - ERGDF;
 - XIV - coordenar e organizar o cerimonial público do Governador do Estado, Vice-Governador e Chefe da Casa Civil;
 - XV - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Casa Civil;
 - XVI - organizar os serviços de plantão inclusive de representação do Governo;
 - XVII - zelar pela boa governança institucional;
 - XVIII - desempenhar outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Chefe da Casa Civil.
- Parágrafo único Além dos Diretores mencionados nas alíneas 'b' a 'e' do inciso IV do art. 3º deste Regulamento, das unidades mencionadas nas alíneas 'a' a 'f' do inciso V e na alínea 'a.1' do inciso VI do mencionado art. 3º, subordinam-se ao Diretor-Geral da Casa Civil as seguintes unidades, observado o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023:
- I - Centro de Apoio Operacional - CAO;
 - II - Centro de Redação de Atos - CRA;
 - III - Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE;
 - IV - Centro Estadual de Desburocratização - CED;
 - V - Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE;
 - VI - Cerimonial do Estado - CER.

Subseção I Do Centro de Apoio Operacional

Art. 26. Ao Centro de Apoio Operacional - CAO compete:

- I - a análise prévia da documentação remetida à Casa Civil, providenciando o encaminhamento às unidades afins;
- II - a elaboração e o acompanhamento para publicação de extratos de despachos conclusivos proferidos pelo Governador do Estado e pelo Chefe da Casa Civil;
- III - a instrução e preparação dos processos referentes às disposições funcionais, incluindo o seu controle e acompanhamento, de acordo com a legislação vigente;
- IV - o controle e a divulgação de atos oficiais, providenciando a sua publicação junto a Imprensa Oficial do Estado - DIOE, bem como a conferência da exatidão da referida publicação e seu registro;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Centro de Redação de Atos

Art. 27. Ao Centro de Redação de Atos Oficiais - CRA compete:

- I - a lavra de todos os decretos e atos congêneres do Poder Executivo Estadual de natureza institucional, administrativa e normativa, a exceção daqueles relacionados a gestão de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública de que trata o art. 41 deste Regulamento;
- II - a guarda e controle das vias originais dos decretos expedidos pelo Poder Executivo Estadual;
- III - a elaboração de resoluções e circulares da Casa Civil;
- IV - a articulação permanente com o Centro de Edição de Expediente Oficial;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Centro de Edição de Expediente Oficial

Art. 28. Ao Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE compete:

- I - a preparação de expedientes que necessitem de formalização documental por parte do Governador do Estado, do Vice-Governador, do Chefe da Casa Civil ou dos respectivos Diretores;
- II - o registro, acompanhamento e guarda de expedientes resultantes das ações constantes do inciso I deste artigo;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Centro Estadual de Desburocratização

Art. 29 Ao Centro Estadual de Desburocratização – CED compete:

- I - a implementação de projetos, ações e iniciativas inerentes ao Programa Estadual de Desburocratização de que trata o art. 1º da Lei nº 20.626, de 2021, junto aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, observadas as deliberações do Comitê Permanente de Desburocratização;
- II - a prestação de suporte técnico, administrativo e operacional ao Comitê Permanente de Desburocratização, de que trata o art. 2º da Lei nº 20.626, de 2021;
- III - a articulação técnica com a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI em assuntos relacionados à simplificação de processos de trabalho suportados por sistemas informatizados no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, visando subsidiar a formulação das bases da transformação digital do Estado, de acordo com as diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização;
- IV - a orientação técnica das ações previstas no inciso XVI do art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, bem como a recepção, análise e tratamento de propostas para encaminhamento à deliberação do Comitê Permanente de Desburocratização;
- V - a articulação com a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI em assuntos relacionados ao incentivo e apoio técnico aos órgãos e entidades estaduais em suas ações de modernização e transformação digital voltadas à inovação de iniciativas empreendedoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área e a legislação vigente;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção V Da Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Art. 30. À Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE compete:

I - a edição e a disponibilização por meio digital dos Diários Oficiais e neles a veiculação das publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - a permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias, empresas públicas e das sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

III - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe da Casa Civil a regulamentação, por meio de ato próprio, de normas aplicáveis aos procedimentos e atividades da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, observada a legislação vigente.

Subseção VI Do Cerimonial do Estado

Art. 31. Ao Cerimonial do Estado - CER compete:

I - o planejamento, a coordenação, a organização, a direção e o controle das atividades relativas a observância, aplicação e execução das normas do Cerimonial Público governamental e de Ordem Geral de Precedência, relacionados ao Governador, Vice-Governador e Chefe da Casa Civil;

II - a coordenação das atividades de apoio administrativo relativo à organização de recepções e festividades realizadas para atendimento do Chefe do Poder Executivo;

III - a orientação e o acompanhamento de autoridades ou convidados oficiais do Governo do Estado, adotando as providências necessárias;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II Do Diretor Legislativo

Art. 32. Ao Diretor Legislativo - DL compete:

I - coordenar a elaboração de mensagens do Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

II - atuar nas atividades de interlocução a fim de acompanhar proposições de interesse do Governo do Estado em trâmite tanto na esfera estadual quanto na federal;

III - orientar o processo de sanção e veto dos projetos de lei enviados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

IV - acompanhar a tramitação de anteprojetos de lei e decretos regulamentares dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

V - promover a análise dos demais atos regulamentares e normativos, providenciando os ajustes necessários, em observância à legislação vigente;

VI - coordenar os trabalhos da Comissão de Revisão Normativa;

VII - exercer outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Chefe da Casa Civil ou seu Diretor-Geral.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor Legislativo as seguintes unidades:

- I - Coordenação Técnico Legislativa - CTL;
- II - Coordenação de Controle Legislativo - CCL.

Seção III Do Diretor Técnico e de Gestão

Art. 33. Ao Diretor Técnico e de Gestão - DTG compete:

- I - realizar a gestão das atividades de estudo técnico para transformação, alteração e movimentação de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito estadual, visando ao atendimento das necessidades institucionais, de acordo com o previsto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023;
- II - realizar as tratativas estratégicas relacionadas às solicitações de ajustes e alterações de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública por parte dos órgãos estaduais;
- III - aprovar as propostas técnicas formuladas pelas unidades subordinadas, mantendo o controle permanente dos saldos decorrentes das alterações de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública a serem efetivadas;
- IV - promover a preparação dos atos decorrentes de transformação, alteração, movimentação, nomeação ou designação dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito estadual;
- V - realizar a interlocução operacional, no que couber, com o Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Casa Civil para efetivação das transformações, alterações e movimentações dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito da Pasta;
- VI - exercer outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Chefe da Casa Civil ou seu Diretor-Geral.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor Técnico e de Gestão as seguintes unidades:

- I - Coordenação de Estudo e Controle - CEC;
- II - Coordenação de Elaboração de Atos sobre Comissionados - CEA.

Seção IV Do Diretor de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal

Art. 34. Ao Diretor de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal - DAE compete:

- I - coordenar a realização de estudos especializados sobre governança fiscal em âmbito estadual e promover a prestação de suporte técnico e operacional ao funcionamento do Comitê de Governança Fiscal – CGF, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023;
- II - coordenar o estudo, formulação e acompanhamento de políticas públicas que possam gerar maior eficiência na execução do gasto público, na arrecadação de receitas e na transparência da gestão fiscal, a serem submetidas à deliberação do CGF;
- III - coordenar a elaboração de documentos analíticos sobre matérias estabelecidas no art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023;
- IV - promover a articulação estratégica das ações e políticas públicas estaduais e o acompanhamento do seu desenvolvimento;
- V - exercer outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Chefe da Casa Civil ou seu Diretor-Geral.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal as seguintes unidades:

- I - Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal - CAF;
- II - Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas - CGA.

Seção V Do Diretor de Integração Institucional

Art. 35. Ao Diretor de Integração Institucional - DII compete:

- I - coordenar a gestão estratégica dos arranjos institucionais no âmbito da Casa Civil, de modo a garantir o seu pleno funcionamento e viabilizar o efetivo cumprimento de suas finalidades com excelência, transparência e resultados positivos para a sociedade;
- II - coordenar o estudo e análise de matérias técnicas relacionadas ao acompanhamento da atuação das empresas estatais e a política salarial do Estado, e promover a preparação da documentação normativa específica relacionada às matérias;
- III - promover a realização das atividades relacionadas ao suporte técnico e operacional ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e ao Comitê de Política Salarial - CPS;
- IV - coordenar a elaboração de propostas de investimento a partir das prioridades da Administração Pública do Estado, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023, em conjunto com a Diretoria de Articulação Estratégica;
- V - realizar a coordenação geral e estratégica do Sistema Estadual de Informações de Governo - SEI/PR, nos termos da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013;
- VI - coordenar a elaboração do Plano de Integridade e Compliance da Casa Civil;
- VII - exercer outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Chefe da Casa Civil ou seu Diretor-Geral.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao Diretor de Integração Institucional as seguintes unidades:

- I - Coordenação de Gestão de Assuntos Técnicos - CAT;
- II - Coordenação de Monitoramento Estratégico Integrado - CME.

CAPÍTULO V AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 36. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda -SEFA;
- II - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- III - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- IV - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- V - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;
- VI - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

CAPÍTULO VI
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Seção I
Da Coordenação de Assuntos Internacionais

Art. 37. À Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI compete:

- I - a formulação e a implementação da política estadual de relações internacionais, de forma articulada e integrada com os órgãos e entidades estaduais, mediante a realização de estudos e pesquisas especializados;
- II - a coordenação da estratégia de atuação internacional da Administração Pública Estadual, bem como a promoção, de maneira integrada e orientada, das ações conjuntas com as demais Secretarias de Estado, órgãos e entidades públicos estaduais para o fortalecimento das relações de cooperação com governos nacionais e entidades internacionais;
- III - a análise prévia de iniciativas e ações de cunho internacional a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo estadual, visando avaliar sua conveniência e oportunidade, e promover seu alinhamento às estratégias estaduais para a área;
- IV - a coordenação do processo de solicitação e autorização para obtenção de passaportes oficiais e vistos temporários por parte de servidores estaduais, junto aos órgãos responsáveis, quando se tratar de viagens oficiais;
- V - a organização de missões internacionais de interesse do Estado, adotando as medidas necessárias;
- VI - a identificação de oportunidades de implementar ações internacionais e o acompanhamento de projetos de cooperação e interlocução internacional nas mais diversas áreas do Governo Estadual;
- VII - a organização e a revisão da documentação relacionada aos instrumentos legais a serem firmados entre o Estado do Paraná e outros países, observada a legislação de regência;
- VIII - a organização, a coordenação e o apoio à realização conjunta de iniciativas, projetos e ações internacionais, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e entidades estaduais;
- IX - o mapeamento de iniciativas, ações, acordos e parcerias internacionais existentes no âmbito público estadual com identificação das especificidades, dos resultados projetados e alcançados, e dos recursos envolvidos;
- X - a promoção de relações governamentais junto às Embaixadas, Consulados e demais organismos internacionais;
- XI - a gestão de sistema de informações sobre autoridades estrangeiras e diplomáticas, organismos internacionais e eventos externos de interesse do Estado;
- XII - a elaboração de manual técnico contendo orientações e normativas sobre as iniciativas e ações de alcance internacional, a ser observado pelos órgãos e entidades estaduais;
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Da Coordenação Técnica Legislativa

Art. 38. À Coordenação Técnica Legislativa - CTL compete:

- I - o exame, a informação e a instrução dos expedientes oriundos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, que lhe forem encaminhados pelo Chefe da Casa Civil, seu Diretor-Geral ou Diretor Legislativo;
- II - a elaboração de minutas de Projetos de Lei no âmbito da Casa Civil, e a análise e ajuste de minutas de Projetos de Leis originadas nos demais órgãos e entidades estaduais;
- III - a elaboração de exposição de motivos de mensagens a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa, mediante informações dos demais órgãos do Governo, quando for o caso;

- IV - a elaboração das sanções e dos vetos dos Projetos de Lei enviados pela Assembleia Legislativa, submetendo, sempre que necessário, à análise da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria/PGE;
- V - a preparação da pauta de matérias a serem analisadas e deliberadas pela Comissão de Revisão Normativa, bem como a prestação de suporte técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento do colegiado;
- VI - a verificação da existência de parecer jurídico do órgão ou entidade interessada no processo em análise e da adequação da técnica legislativa e redacional empregada na minuta proposta;
- VII - a realização dos ajustes necessários nas propostas de Anteprojetos de Lei e de Decretos, dando pleno cumprimento à legislação vigente;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III Da Coordenação de Controle Legislativo

Art. 39. À Coordenação de Controle Legislativo - CCL compete:

- I - o controle e encaminhamento das informações prestadas pelo Poder Executivo Estadual a requerimento dos Deputados Estaduais;
- II - o pronunciamento sobre Anteprojetos de Leis em trâmite interno nas Secretarias de Estado com embasamento das informações fornecidas pelos interessados;
- III - o controle dos prazos a serem observados nos pronunciamentos sobre os Projetos de Leis submetidos à sanção do Poder Executivo Estadual;
- IV - a devolução do processo à origem ou encaminhamento aos órgãos competentes para atendimento de diligências complementares;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV Da Coordenação de Estudo e Controle

Art. 40. À Coordenação de Estudo e Controle - CEC compete:

- I - a realização de estudos, em âmbito estadual, para a adequação do conjunto de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública às necessidades institucionais, observadas as diretrizes emanadas pelo Chefe da Casa Civil e pelo Diretor-Geral, com base no art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023;
- II - a participação, quando solicitada pelo Diretor de Suporte Técnico à Gestão, nas tratativas relacionadas às solicitações de ajustes e alterações por parte dos órgãos e entidades estaduais;
- III - a formulação de propostas de alteração, transformação e movimentação de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito estadual, por natureza, simbologia e valores, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- IV - o encaminhamento das propostas de que trata o inciso III deste artigo à Coordenação de Elaboração de Atos sobre Comissionados para formatação dos atos necessários;
- V - o registro dos aspectos financeiros das alterações e transformações realizadas pela unidade;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Coordenação de Elaboração de Atos sobre Comissionados

Art. 41. À Coordenação de Elaboração de Atos sobre Comissionados - CEA compete:

- I - a elaboração de minutas de decreto para a viabilização de alterações, transformações e movimentações de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito estadual, por natureza e simbologia, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 40 deste Regulamento;
- II - a manutenção do registro permanente das alterações e transformações realizadas pela Diretoria;
- III - a adoção de providências para a lavra dos atos mencionados no inciso I deste artigo, após aprovação do Diretor;
- IV - a comunicação dos atos decorrentes das ações da Coordenação à Secretaria de Estado do Planejamento para os necessários registros e anotações, em observação ao disposto no § 3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal

Art. 42. À Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal - CAF compete:

- I - a realização das atividades técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento do Comitê de Governança Fiscal - CGF, criado pelo art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023;
- II - o estudo de matérias de interesse estratégico relacionadas ao monitoramento da gestão fiscal do Estado e a elaboração de documentos técnicos para encaminhamento aos membros do CGF;
- III - a formulação de propostas de políticas públicas governamentais e intergovernamentais a serem implementadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, que gerem maior eficiência na execução do gasto público, na arrecadação de receitas e na transparência da gestão fiscal;
- IV - a articulação técnica com a Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas;
- V - a manutenção de uma plataforma de informações sobre as matérias e assuntos que venham a subsidiar as atividades relacionadas a governança fiscal do Estado;
- VI - a interlocução técnica com os órgãos que tratam da governança fiscal e políticas públicas em âmbito estadual e demais esferas de governo;
- VII - o acompanhamento dos programas, ações e iniciativas estaduais que tratem da gestão de riscos fiscais, e a elaboração de documentação contendo propostas para aperfeiçoamento da matéria;
- VIII - a realização de análises técnicas decorrentes do acompanhamento das previsões de receita e da execução das despesas do exercício orçamentário, em conjunto com a Receita Estadual do Paraná;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas

Art. 43. À Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas - CGA compete:

- I - a promoção do fortalecimento, aperfeiçoamento e assertividade das políticas públicas estaduais com foco macro governamental e regional, por meio da articulação estratégica dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pelo Governador do Estado;
- II - a contribuição para a formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas governamentais e intergovernamentais a serem implementadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

III - a elaboração de estudos técnicos e a proposição de estratégias que venham a ampliar a capacidade institucional dos órgãos e entidades em relação às políticas públicas formuladas, visando ao atendimento de temáticas municipais e regionais prioritizadas;

IV - a solicitação de informações, a realização de análises e o desenvolvimento de estudos sobre ações estratégicas, projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob o seu exame;

V - a articulação técnica com a Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal;

VI - a articulação estratégica das políticas públicas estaduais e acompanhamento do seu desenvolvimento;

VII - o acompanhamento das atividades realizadas no âmbito do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar;

VIII - o acompanhamento das tratativas junto ao Governo Federal visando à viabilização de recursos para a execução das políticas públicas estaduais, observadas as orientações do Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos;

IX - o monitoramento da disponibilização de recursos de natureza voluntária por parte da União e acompanhamento das emendas impositivas da bancada estadual, em conjunto com a Coordenação de Assuntos Políticos;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Coordenação de Gestão de Assuntos Técnicos

Art. 44. À Coordenação de Gestão de Assuntos Técnicos - CAT compete:

I - o acompanhamento estratégico e o aperfeiçoamento da organização interna da Casa Civil com o objetivo de alcançar o equilíbrio interno, a integração técnica e funcional, a redução de vulnerabilidades institucionais e a precisão no atendimento das demandas;

II - o fortalecimento da governança institucional da Casa Civil de forma a consolidar ações de efetiva convergência entre os processos de tomada de decisão e de controle, buscando alcançar decisões, iniciativas e ações céleres, seguras, transparentes, integradas e auditáveis;

III - a realização das atividades técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e da Comissão de Política Salarial - CPS;

IV - o estudo de matérias de interesse relacionadas ao acompanhamento da gestão das empresas estaduais e a política salarial no âmbito da Administração Direta, de Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, dos Serviços Sociais Autônomos e das Empresas sob controle acionário direto do Estado, e a elaboração de documentos técnicos para encaminhamento ao Presidente e aos membros do CCEE e CPS, respectivamente;

V - a sistematização de informações sobre as matérias e assuntos que venham a subsidiar as atividades do CCEE e CPS;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Coordenação de Monitoramento Estratégico Integrado

Art. 45. À Coordenação de Monitoramento Estratégico Integrado - CME compete:

I - a coordenação do Sistema Estadual de Informações Estratégicas de Governo - SEI/PR, observado o disposto na legislação vigente, de forma a realizar a consolidação, organização e sistematização do conjunto de informações estratégicas e de todos os acervos de dados referentes aos programas, planos, iniciativas e ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

- II - a implementação de modelos de informação interna destinados aos gestores da Casa Civil com o objetivo de promover a integração técnica institucional, intersetorial e interinstitucional, e de monitorar e qualificar os resultados das ações da Pasta;
- III - o acompanhamento da execução da política estadual de investimentos, visando à compatibilização com as prioridades governamentais;
- IV - o desenvolvimento de estudos para a elaboração de propostas para investimentos públicos a partir das prioridades de Governo, em articulação com a Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal;
- V - a elaboração de mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado do Paraná, tanto na esfera executiva, como na legislativa, bem como com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações relevantes ao processo decisório do Governador;
- VI - a proposição de demandas estratégicas e o acompanhamento das informações geradas pelos órgãos competentes no âmbito do SEI/PR, com o objetivo de coordenar e apoiar ações e decisões de Governo, a partir da análise e interpretação de dados e informações;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção X Da Coordenação de Assuntos Políticos

Art. 46. À Coordenação de Assuntos Políticos - COP compete:

- I - a análise e atendimento de solicitações provenientes de outros Poderes e segmentos da sociedade, observadas as diretrizes emanadas pelo Chefe e Subchefe da Casa Civil;
- II - o estabelecimento do relacionamento do Governo do Estado com as lideranças políticas e outras esferas de Poder, nos limites de sua competência;
- III - o acompanhamento dos assuntos políticos no âmbito de sua atuação;
- IV - a proposição de agenda política do Governador e do Chefe e Subchefe da Casa Civil com os demais órgãos e entidades estaduais;
- V - a coleta e manutenção das informações dos sistemas de cunho político, de uso exclusivo do Governador;
- VI - o planejamento e organização, em conjunto com todos os demais órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo Estadual e de outras esferas de Governo, da geração de dados alimentadores dos sistemas de cunho político, para uso exclusivo do Governador, do Chefe e Subchefe da Casa Civil;
- VII - a manutenção e atualização do cadastro de autoridades, no âmbito de suas atribuições;
- VIII - o controle e prestação das informações relativas ao acompanhamento das reivindicações de natureza política junto ao Governador;
- IX - a coordenação, em consonância com a Casa Militar e o Cerimonial do Estado, das atividades afetas às viagens do Governador;
- X - a mobilização de Deputados e Senadores para a efetivação de emendas prioritárias ao Estado, observadas as orientações do Chefe e Subchefe da Casa Civil, em articulação com as demais unidades da Pasta, de acordo com as diretrizes do Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos;
- XI - o acompanhamento das emendas impositivas da bancada estadual e o monitoramento da disponibilização de recursos de natureza voluntária por parte da União, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas;
- XII - o suporte técnico, administrativo e operacional ao Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos;
- XIII - a disseminação de orientações técnicas sobre a interlocução das Secretarias de Estado com os municípios visando ao monitoramento das ações relacionadas à obtenção de recursos de qualquer natureza e avaliação da aderência das iniciativas com os programas estaduais, observadas as orientações do COINTER;
- XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
Seção Única
Dos Núcleos Regionais de Governo

Art. 47. Aos Núcleos Regionais de Governo - NRG compete:

I - a promoção e a execução das atividades da Casa Civil, em integração com os demais órgãos da administração estadual, conforme as características e necessidades regionais;

II - a coleta de informações de caráter regional de interesse para a avaliação e controle programático da Casa Civil;

III - o acompanhamento dos serviços públicos prestados pela administração estadual, em cooperação e articulação com os núcleos e escritórios regionais dos demais órgãos e entidades estaduais, promovendo sua integração técnica sempre que conveniente, de modo a obter o fortalecimento das ações estaduais;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

§ 1º Os servidores designados para atuar nos Núcleos Regionais de Governo poderão compartilhar a estrutura física e recursos administrativos e operacionais das demais entidades governamentais nos respectivos municípios.

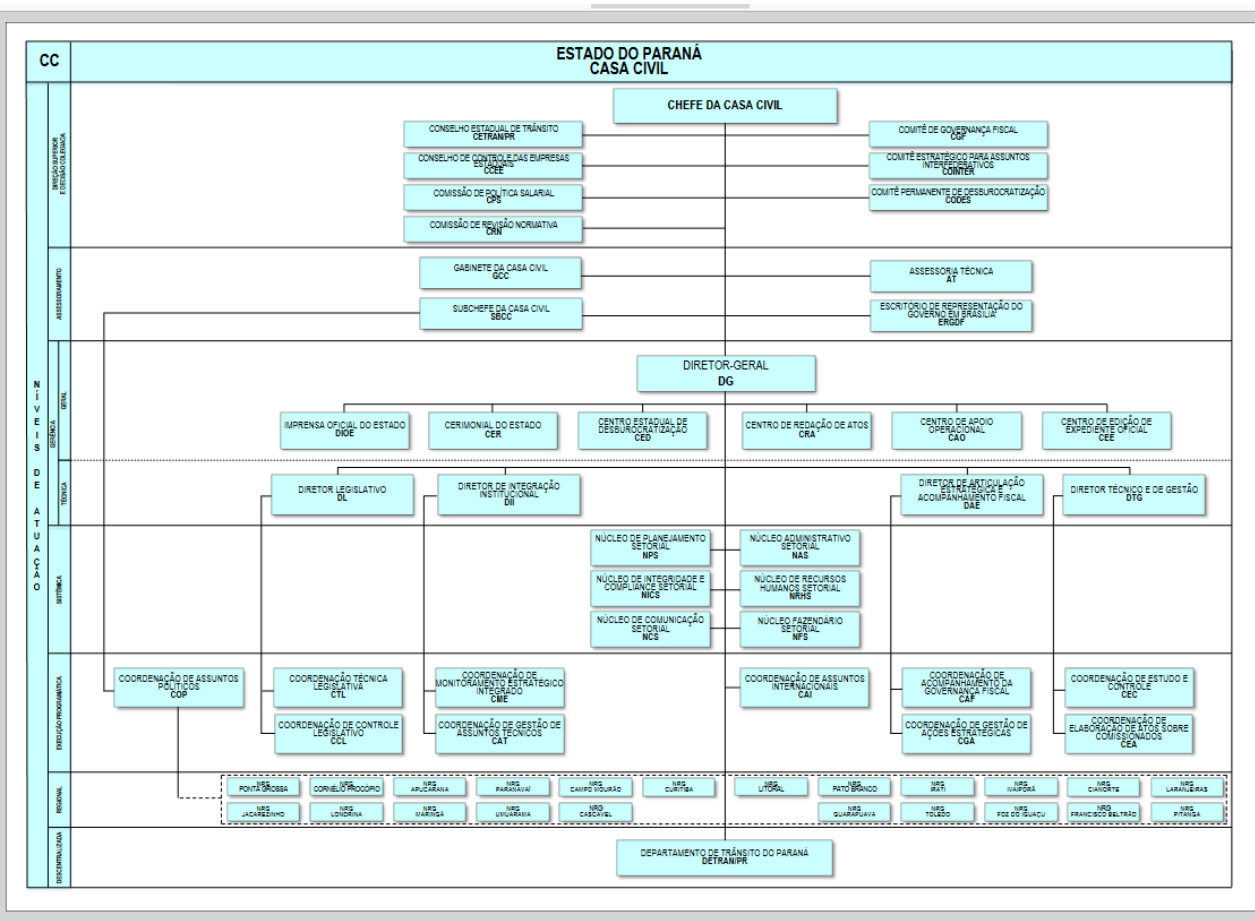
§ 2º O Chefe da Casa Civil, por ato próprio, designará os municípios sede dos Núcleos Regionais de Governo, bem como sua jurisdição.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O Diretor-Geral, os Diretores e os chefes das unidades dos níveis de gerência e de execução programática da estrutura organizacional da Casa Civil serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor a ser designado por Resolução do Chefe da Casa Civil.

Art. 49. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Casa Civil, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 50. O Chefe da Casa Civil, por ato específico, sempre que necessário, promoverá o remanejamento do pessoal e a relotação dos cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades constantes deste Regulamento.



54790/2023



Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

19.046.394-0/22 Trata-se Pedido de Revisão de decisão proferida no bojo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 15.638.001-6, que resultou na demissão do servidor **SILVIO DONIZETTI RICCI** (mov. 3). Em que pese a manifestação da Procuradoria Geral do Estado entendendo pela viabilidade do acolhimento do pleito administrativo, notadamente porque entendeu existir argumentos relevantes e elementos probatórios novos (mov. 29), tem-se que o Requerente ingressou com ação declaratória visando a nulidade do processo administrativo disciplinar perante o Poder Judiciário Paranaense (Processo: 0000208-25.2022.8.16.0120). Veja-se o pedido: “[...] A procedência do presente pedido acolhendo a justificativas apresentadas, e que as faltas cometidas pelo requerente foram devidamente justificadas, determinando assim a anulação da decisão constante no processo administrativo instaurado em desfavor do requerente e consequentemente a anulação do Decreto 9.945 de 21 de dezembro de 2021, devidamente publicado no diário oficial nº 11082 de 21 de dezembro de 2021, e consequente reintegração definitiva do requerente ao cargo exercido de agente educacional I; [...]” (mov. 1.1 – autos n.º 0000208-25.2022.8.16.0120). Nesse sentido, truismo que eventual decisão aqui tomada pode, por via transversa, ingerir na questão posta judicialmente a qual, além da reintegração, pugna pela condenação do Estado do Paraná em indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Portanto, constatada a judicialização prévia de matéria submetida a exame na seara administrativa, não cabe a autoridade administrativa conhecê-la, para garantia da harmonização dos pronunciamentos do Poder Judiciário e preservação da segurança jurídica. No mesmo sentido, é a previsão contida no art. 70, da Lei Estadual nº 20656/2021, preconizando que a propositura de ação judicial com vistas a discutir direito ou interesse em debate na esfera Administrativa importa em renúncia ao poder de petição ou recorrer na referida esfera e desistência de recurso acaso interposto, salvo quando se tratar de processo para apuração de responsabilidade, o que não é o caso. Pelo exposto, e considerando os demais elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.046.394-0 NÃO CONHEÇO** do pedido de reconsideração apresentado por **SILVIO DONIZETTI RICCI**, nos termos da fundamentação supra. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 22/05/2023. (Enc. Proc. à SEED).

14.767.347-7/17 Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que apurou a conduta de **MARIA HELENA GARICOIX**, RG 1.304.402-3, Pedagoga do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por infringência aos arts. 279, V, e VI, 285, I, III IV, VII, XX e 293, V, alínea “a” da Lei n.º 6.174/70. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 14.767.347-7**, e considerando a manifestação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 59), a qual sustentou a anulação parcial do procedimento, entende-se que, de fato, há nulidade insuperável que impede o julgamento do feito na forma como se encontra. Neste sentido transcreve-se o parecer da Procuradoria-Geral do Estado: “[...] Constam dos elementos de instrução do processo administrativo que foi instaurada tomada de contas especial contra a APADA em razão de omissão na prestação de contas. Porém a instrução não produziu prova quanto ao aspecto mais importante para eventual aplicação da pena de cassação de aposentadoria: houve algum tipo de desvio ou apropriação particular dos recursos que foram transferidos para a APADA? Ou, em palavras mais claras: a acusada locupletou-se ilicitamente de alguma forma ou a omissão na prestação de contas foi apenas uma falha administrativa? [...]” (fls. 1343/1344). Este procedimento está diretamente atrelado a supostas declarações falsas e emissão de pareceres administrativos em processo que visavam a transferência de recursos estaduais para entidade civil sem fins lucrativos presidida pela servidora. Neste sentido, é imprescindível que se avalie se houve omissão na prestação de contas com a finalidade de demonstrar eventual desvio ou apropriação particular de recursos. E mais, a Procuradoria-Geral do Estado, cujo entendimento jurídico não pode ser contestado pelos servidores vinculados ao Poder Executivo do Estado do Paraná, demonstrou com clareza que a vinculação da processada em entidade privada sem fins lucrativos não implica em vedação legal, afastando-se, portanto, a sanção prevista nos artigos 279, inciso V, e 285, incisos I e VII, ambos da Lei n.º 6.174/70 e: “Em primeiro lugar, é necessário deixar claro que não existe nenhuma vedação legal ou mesmo moral para

que um servidor público assumia cargo, emprego ou função em uma entidade privada sem fins lucrativos. Portanto, assumir a função de presidente da APADA de forma alguma pode ser considerado deslealdade. Em segundo lugar, a afirmação de que a Servidora teria faltado com a verdade nas declarações de fls. 198 e 471 não é verdadeira. [...] Como já explicado, a APADA é uma entidade privada. Logo não há como se cogitar em acúmulo de cargo público. Além disso, a cumulação ilegal de cargo público não integra o rol do art. 293, V, para a qual a Lei prevê a penalidade de demissão. [...] Nesse item, a Comissão Processante não atentou que a APADA é uma associação sem fins lucrativos e não uma empresa ou sociedade comercial ou industrial. Muito menos contratante, concessionária, ou fornecedora de materiais ou serviços.” (mov. 59). Já com relação à conduta do artigo 279, inciso VI, da Lei n.º 6.174/70 o Procurador do Estado do Paraná esclareceu que o caráter privado da APADA afasta qualquer alegação de acumulação ilegal de cargos públicos, bem como sustentou ser inaplicável a norma prevista no artigo 39, inciso III, da Lei n. 13.019/2014 e, ainda, que inexistia vedação imposta a quem recebe o repasse público: “[...] Entendeu a Comissão que (i) a servidora deixou de observar: o art. 39, III, da Lei 13.019, o que, conforme já descrito não é verdade, pois esse dispositivo não se refere a servidores públicos em geral, mas apenas a membros de Poder ou do Ministério Público e dirigentes de órgãos e entidades públicas. Também entendeu que (ii) ao acumular o ser cargo de pedagoga com o de dirigente da APADA, a servidora teria violado a norma que proíbe a acumulação de cargos públicos. Porém, data vênica, ainda que não tenha fins lucrativos, a APADA é uma entidade privada, e a sua presidência não configura cargo público! E, por fim, entendeu a servidora (iii) teria violado o art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. Porém, como já mencionado, esse dispositivo não veda, de forma peremptória a transferência de recursos para entidades dirigidas por servidores públicos, permitindo-a quando “comprovada a inexistência de conflito com o interesse público”. Além disso, trata-se de regra dirigida ao gestor público que determina o repasse e não a quem recebe o repasse. E, por fim, mas não menos importante, o simples descumprimento de normas regulamentares não consta da relação de condutas para a qual o art. 293, V comina a pena de demissão. [...]” (fls. 1340/1341). Ainda no mérito do procedimento, a Procuradoria-Geral do Estado destacou a ausência de elementos que demonstrassem o proveito pessoal buscado pela servidora com o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais pela APADA, sendo imperiosa a demonstração de tal fato para a imputação da sanção prevista no artigo 285, inciso IV, da Lei n.º 6.174/70: “[...] Nesse item, a Comissão Processante entendeu que a servidora, ao emitir relatórios que permitiram a transferência de recursos para a associação por ela presidida teria se valido “do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função”. Porém, o núcleo fundamental da configuração dessa conduta ilícita é lograr proveito pessoal. E não há no relatório descrição de qual foi o proveito pessoal que teria sido buscado pela servidora. Lembrando-se que, salvo a existência de eventuais desvios – o que não foi demonstrado – o benefício das pessoas portadoras de deficiência atendidas pela APADA não pode ser considerado proveito pessoal para a aplicação dessa norma. [...]” (fls. 1.342). Por fim, com relação à imputação de crime contra a administração pública, novamente não há nos autos afirmações de que provas relacionadas a tal prática delitiva tenham sido coletadas durante a instrução procedimental, carecendo o presente procedimento de elementos essenciais para a prolação da decisão com a pena sugerida pela Comissão. Assim, ante a pluralidade de vícios e a ausência de elementos sólidos capazes de ensejar na pena sugerida, acolhendo-se o parecer jurídico, **ANULA-SE** o procedimento a partir da última instrução processual e determina-se o retorno à Comissão para que complemente a instrução do procedimento com a apuração de eventual desvio ou apropriação particular dos recursos transferidos, bem como elabore um novo relatório, o qual deve observar, no que diz respeito à questão normativa, a orientação jurídica vinculante externada pelo Procurador do Estado do Paraná. Encaminhe-se à SEED para as providências regulamentares. EM 22/05/2023. (Enc. Proc. à SEED).

54637/2023

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.522.507-2/21 - 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Policial Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de

risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato extraordinário de coragem e audácia que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. Ressalta-se que é competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, caracterizando como ato administrativo discricionário e 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.522.507-2, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelos Policiais Militares **LUCIANO FERREIRA SOARES**, RG 13.576.861-8 e **ANDRE EMERSON DA SILVA**, RG 7.697.212-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 6. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 23/05/23.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.187.300-6/21 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia - PCO a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e 3. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 15.187.300-6, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo (mov. 15 e 23), as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa Alkaio Construção Civil, CNPJ nº 07.911.825/0001-07, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses e **MULTA** de 20% do valor do contrato, totalizando R\$ 24.074,52 (vinte e quatro mil, setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 23/05/23. (Enc. proc. à SEED).

17.544.786-5/21 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia - PCO a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e 3. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.544.786-5, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa Engenpark - Construções Cíveis, CNPJ nº 11.851.047/0001-85, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 06 (seis) meses e **MULTA** de 20% do valor do contrato, totalizando R\$ 62.156,43 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da

Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 23/05/23. (Enc. proc. à SEED).

13.960.829-1/16 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria-Geral do Estado, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e 3. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 13.960.829-1, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **DECLARO INIDÔNEA**, pelo prazo de 01 (um) ano, a Construtora Lorenzetti Ltda, CNPJ: 18.251.680/0001-81, nos termos do art. 150, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 23/05/23. (Enc. proc. à SEED).

54640/2023

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

20.487.802-1/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 20.487.802-1, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do servidor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, RG nº 3.978.530-7 e THIAGO RODRIGO DA SILVA, RG nº 8.115.739-1 com o objetivo de participar do “E-Governance Conference 2023”, a ser realizado na Estônia e Finlândia, no período de 27 de maio de 2023 a 06 de junho de 2023. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 23/05/2023. (Enc. Proc. à SEI).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.186.157-6/21 1. **CONVALIDO** a Resolução nº 4.672/2021-GS/SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, CNPJ nº 14.084.079/0001-90. Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. Considerando que o caderno administrativo passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, decido: De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.186.157-6, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, CNPJ nº 14.084.079/0001-90, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) meses e **MULTA** de 10% sobre a parcela do período da obrigação contratual inadimplida, totalizando R\$ 172.265,19 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no

GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 23/05/2023. (Enc. Proc. à SEED).

15.434.992-8/18

O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços - PCO a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 15.434.992-8**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **E GRANDI - ME**, CNPJ nº 11.880.342/0001-60, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 03 (três) meses e **MULTA** de 20% do valor do contrato, totalizando R\$ 23.996,68 (vinte e três mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 23/05/2023. (Enc. Proc. à SEED).

17.560.607-6/21

CONVALIDO a Resolução nº 1.753/2021-SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa **FABESUL COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA**- CNPJ nº 89.054.050/0006-70. Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. Considerando que o caderno administrativo passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, decido: De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 17.560.607-6**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **FABESUL COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA** - CNPJ nº 89.054.050/0006-70, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 03 (três) meses e **MULTA** de 2,5% do valor máximo do lote 7 do Pregão Eletrônico nº 120/2016-DEAM/SEAP, totalizando R\$ 4.333,24 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. EM 23/05/2023. (Enc. Proc. à SEED).

54639/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 223

Designa OSCAR SILVA para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023 o servidor OSCAR SILVA, RG nº 7.362.935-7, nomeado pelo Decreto nº 70, de 05 de janeiro de 2023, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54653/2023

RESOLUÇÃO nº 224

Revoga a Resolução nº 217, de 22 de maio de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 217, de 22 de maio de 2023, que designou o servidor ALVARO MARCELO BUENO, RG nº 6.407.183-1, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 2.295.815-1, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de maio de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54654/2023

RESOLUÇÃO nº 225

Revoga a Resolução nº 178, de 05 de maio de 2023 que designou ALVARO MARCELO BUENO

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 178, de 05 de maio de 2023, que designou o servidor ALVARO MARCELO BUENO, RG nº 6.407.183-1, nomeado pelo Decreto nº 1.780, de 05 de maio de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de maio de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54655/2023

RESOLUÇÃO nº 226

Designa ALEXANDRE JOSE FRACHETA para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ALEXANDRE JOSE FRACHETA, RG nº 6.074.827-6, nomeado pelo Decreto nº 39, de 04 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de maio de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54656/2023

RESOLUÇÃO nº 227

Designa DIRCEU MOREIRA CARRIEL para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e revoga a Resolução nº 198 - 12 de maio de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor DIRCEU MOREIRA CARRIEL, RG nº 5.113.722-1, nomeado pelo Decreto nº 1.870, de 10 de maio de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, efetivada pelo inciso XIV do art.1º da Resolução nº 198, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 23 de maio de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54657/2023

RESOLUÇÃO nº 228

Designa ROSI LENE CRESPI HAVEROTH para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Cascavel

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023 a servidora ROSI LENE CRESPI HAVEROTH, RG nº 5.218.864-4, nomeada pelo Decreto nº 2.159, de 23 de maio de 2023, na Casa Civil, para exercer, a partir do dia 01 de junho de 2023, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF-Cascavel.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

54658/2023

PORTARIA nº 11

Lota servidores para desempenharem suas funções junto à Coordenadoria de Assuntos Político e Institucionais – COAP

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas funções junto à Coordenadoria de Assuntos Político e Institucionais – COAP:

I - ELON RAPHAEL DE LARA, RG nº 6.348.896-8, nomeado pelo Decreto 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil;

II - JOEL CARVALHO DE VARGAS, RG nº 4.537.429-7, nomeado pelo Decreto nº 52, de 04 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL e designado para a Casa Civil pela Resolução nº 197, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

54650/2023

PORTARIA nº 12

Lota ALVARO MARCELO BUENO para desempenhar suas funções junto à Coordenadoria de Assuntos Político e Institucionais – COAP

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor ALVARO MARCELO BUENO, RG nº 6.407.183-1, nomeado pelo Decreto nº 1.780, de 05 de maio de 2023, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Coordenadoria de Assuntos Político e Institucionais – COAP:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

54651/2023

Superintendência Geral de Ação Solidária

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ref. protocolo nº 20.459.579-8

ESPECIE: Edital de Credenciamento – Campanha Aquece Paraná

OBJETO: Credenciamento na pré-qualificação da empresa TV INDEPENDÊNCIA LTDA. – CNPJ nº 79.107.918/0001-94 para o 4º edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de telecomunicações com sede/filial no Estado do Paraná para realização de veiculação e divulgação de publicidade da campanha “Aquece Paraná”, promovido pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA.

Resultado da pré-qualificação:

<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Informes-e-Editais>

54661/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 087/2023-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, §3º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n. 246, de 20 de maio de 2022, e no artigo 4º, inciso III, do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 20.465.378-0, nos termos do Despacho n.º 0422/2023-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenação de Assuntos Fiscais
53182/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEMI Nº 02/2023

Designa servidoras para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para a condução e instrução dos processos administrativos decorrentes de denúncias sobre assédio sexual praticado por agentes públicos contra servidoras, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, constituída pela Resolução Conjunta CGE/SEMI nº 01, de 21 de março de 2023, conforme consta do protocolado n.º 20.445.741-7.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso III, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; e pelo art. 4º e inciso IX, do art. 45, ambos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora NILZETE DIAS BITENCOURT, RG nº 5.154.435-8, Chefe de Coordenação, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Resolução Conjunta CGE/SEMI nº 01/2023, em substituição a servidora WALQUÍRIA ONETE GOMES, RG nº 3.076.276-2, Agente Profissional – Psicóloga.

Art. 2º Designar a servidora BEATRIZ ROSSET, RG 5.257.850-7, Agente de Execução, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Resolução Conjunta CGE/SEMI nº 01/2023, em substituição a servidora BRUNA CAROLINE OTTOBELLI, RG nº 13.315.117-6, Assessora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

53046/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEIL Nº 01/2023

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo inciso X do art. 8º do Anexo I do Decreto Estadual nº 4.523/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora MARIA INÊS PREVEDELLO - RG 4.196.746-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, no período de 22/05/2023 a 04/06/2023, em substituição a titular do cargo VANESSA SCHLICHTA, RG nº 6.150.532-6, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 20.366.513-0.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

53080/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 1686

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 05014022-83.2021.8.24.0038, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOINVILLE, OFÍCIO Nº 344/2023, DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE CAMILA STUEPP MOREIRA, RG 7.616.993, CPF 078.410.379-88, REPRESENTADA POR CRISTIANE STUEPP, RG 4322839, CPF 050.673.659-86, NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ DATA ESSA QUE COMPLETARÁ 25 ANOS.

PROTOCOLO 20.367.849-5

CURITIBA, 19/05/2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

53267/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1622

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ORLANDO ANTONIO BOTELHO

ORGAO: REPR

R.G.: 1.848.556-7 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.693/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 43.996,36(Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.350.556-6

NOME: NEUZA TOYOKO TSUZUKI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.276.568-1 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.716/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.665,47(Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.929.718-1

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1623

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AGOSTINHO MOKFIANSKI

ORGAO: DER

R.G.: 1.647.084-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.695/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.010,56 (Seis Mil e Dez Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.378.591-7

NOME: INEZ BECHER RIBAS ORGAO: SEED
R.G.: 2.043.732-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.746/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.471,21 (Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.043.107-3

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1624

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA FERREIRA PEDROSO ORGAO: SEED
R.G.: 5.044.281-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.747/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.190,83 (Oito Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.957.533-3

NOME: LUZIA NOBREGA DE FARIAS ORGAO: SEED
R.G.: 5.130.123-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.745/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.610,88 (Um Mil, Seiscentos e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.235.658-3

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1625

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA DIRCE SARI FRONER ORGAO: SEED
R.G.: 4.915.102-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.730/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.198,95(Nove Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.135.791-8

NOME: ANGELA MARIA FORCATO SANDOLI

ORGAO: IAT

R.G.: 1.853.410-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.706/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.307,28(Doze Mil, Trezentos e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.415.138-5

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1626

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDINA MARIA DA SILVA CHUEIRE

ORGAO: SEED

R.G.: 2.210.213-3 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.736/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.260,89(Cinco Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 100-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.128.446-5

NOME: MARIA ENI SANTANA PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.373.767-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.731/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.906,09(Quatro Mil, Novecentos e Seis Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.077.720-4

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1627

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS VALENTE

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 703.490-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

MOTORISTA

TIPO: Aposentadoria Compulsória EC 45/2019

A partir de 18/12/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.714/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.047,24(Oito Mil e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.943.046-7

NOME: JULIO CESAR PISTAK ORGAO: SESP
R.G.: 4.183.828-0 CARGO: Policial Penal LF: 2

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. II, §4º, inc. II e §6º da EC-PR 45/2019.
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.724/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.816,99(Quatro Mil, Oitocentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.144.694-5

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1628
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: NILCE YUKIE AKIYOSHI CASADO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 1.958.892-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 2
FARMACEUTICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.701/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.547,32(Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.276.796-6

NOME: ANA MARIA CANONICO RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 5.283.573-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.727/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.875,42(Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.139.599-2

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1629
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA JOANA DOS SANTOS ORGAO: IAT
R.G.: 6.122.543-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.705/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.310,26(Seis Mil, Trezentos e Dez Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.389.849-5

NOME: KATIA CRISTINA SBIZERA RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 4.043.780-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.743/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.642,73(Seis Mil,
Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.869.765-6

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1630
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANISIO HYKAVY ORGAO: SEED
R.G.: 3.529.603-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC
233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.728/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.287,15(Dois Mil, Duzentos
e Oitenta e Sete Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.098.790-0

NOME: MARIA ELENA KERN ORGAO: SEED
R.G.: 3.976.660-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.753/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.013,55(Seis Mil e Treze
Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 156-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.054.025-5

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

53268/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1631
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JAHIR STACHESKI ORGAO: DER
R.G.: 1.926.001-1 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.691/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.010,56(Seis Mil e Dez Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.378.560-7

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1632

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.915.259-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.737/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.194,52(Três Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. Prop. 19/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 19.676.116-0

NOME: EDSON FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.915.259-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.738/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.994,57(Um Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. Prop. 11/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.676.116-0

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

53270/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1651

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CASEMIRO GUINSKI JUNIOR

ORGAO: PRESORTE

R.G.: 2.064.372-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nível Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.739/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.001,00(Vinte Mil e Um Reais)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.398.945-8

NOME: MARLENE BAUM GROSS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.756.873-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.718/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.497,45(Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.229.420-0

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1652

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINALVA LEONARDO MATSUO
R.G.: 4.930.994-5 CARGO: Professor
ProfessorORGAO: SEED
LF: 3

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.766/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.568,78(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.182.477-0

NOME: IBANESA MANOEL GONCALVES
R.G.: 1.152.609-8 CARGO: Agente Educacional IORGAO: SEED
LF: 53

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.775/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.350,80(Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. Prop. 12/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.154.564-1

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1653

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE SERGIO GRACIOLA
R.G.: 923.216-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
MOTORISTAORGAO: FUNSAUDE
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.740/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.696,76(Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.323.542-9

NOME: MARCOS SORGI MACEDO
R.G.: 2.250.639-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
MEDICOORGAO: FUNSAUDE
LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.725/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.124,41(Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.304.178-0

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1654

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA IZABEL GASPAR PIRES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.007.839-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.754/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.967,38(Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.216.646-6

NOME: TEREZINHA ELIZABETE DE ALMEIDA CORTES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.336.131-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.757/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.092,97(Dois Mil e Noventa e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 129-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.431.812-1

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1655

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA CONCEICAO APARECIDA HOFLING

ORGAO: SEED

R.G.: 2.132.123-0 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.761/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.650,61(Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.131.521-2

NOME: ERASMO BOUCAS MIRANDA JUNIOR

ORGAO: SEED

R.G.: 3.324.647-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nível Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.758/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.526,81(Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.213.801-2

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1656

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VICENTE LUIS TEZZA

ORGAO: REPR

R.G.: 614.196-0 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.773/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 47.516,07(Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Sete Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.472.318-4

NOME: SUELY SONIA BIANCHINI

ORGAO: SEED

R.G.: 884.473-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.770/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.662,28(Treze Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos) - CALCULOS A FL. 99-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.847.646-3

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1657

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUNIA HELOISA WOHL

ORGAO: IAT

R.G.: 4.974.996-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Florestal

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.713/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.626,18(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Dezoito Centavos) - CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.333.280-7

NOME: CLEUNICE BENEDITA CATELLI TURATO

ORGAO: SEED

R.G.: 6.517.005-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 03/02/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.769/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.265,20(Um Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) - CALCULOS A FL. 136-PRPREV. Prop. 15/20 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 19.930.731-2

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1658

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADELINA BAZONI VERTUAN

ORGAO: SEED

R.G.: 1.748.886-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.763/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.774,65(Dois Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 108-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 20.064.862-5

CURITIBA, 18 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

53269/2023

Resolução SEAP nº. 1662

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 10620 de 22/03/2021, na parte que transferiu para a reserva remunerada IGO VONS, RG 7.054.209-9, Cabo, LF 01, de acordo com o Parecer nº 283/2023 – PRPREV. Protocolo nº 20.106.392-2.

Curitiba 18 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1664

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 1161/2023 – DSF. Autos 0018380-91.2020.8.16.0182 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.468.893-1	JURANDIR APARECIDO COSTA AUGUSTO	SESP

Curitiba, 18 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUIZA GOUVEIA DE SOUZA, RG. nº 761.189-7, LF 01, Professor, conforme cálculo de fls. 48 - PRPREV, em cumprimento de Ordem Judicial autos nº 0001908-93.2022.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 5.885,12 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). Protocolo nº 20.421.313-5.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1666

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 11 de maio de 2023, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, MAICON DIEGO PEREIRA DA SILVA, RG nº 16.218.220-0, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 20.448.876-2.

Curitiba, 18 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1667

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por idade a ALVIRA MARTINS NANUNCIO, R.G. nº 4.328.275-1, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEPG, de acordo com o Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea B e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 4.620,34 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). Cálculos de fls.94 – PRPREV. Protocolo nº 19.850.706-7.

Curitiba, 18 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1668

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

ROTOCOLO	NOME	ORGÃO
1.416.967-5	DENICI DE CARCI MAGALHAES	UEM

Curitiba, 18 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

53234/2023

Resolução SEAP nº. 1593

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 743 de 15/03/2023, na parte que concedeu abono permanência a ELCIO DISSENHA, RG Nº 3.101.808-0, Professor, LF 02, SEED, conforme Despacho nº 75/2023 – DSF. Protocolo nº 20.148.767-6.

Curitiba 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1594

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 1988 de 17/04/2019, na parte que concedeu aposentaria voluntária a RENE ROQUE PEREIRA LOPES, RG 4.251.142-0, Professor, LF 21, de acordo com o Parecer nº 151/2022 – PRPREV. Protocolo nº 15.617.193-0.

Curitiba 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1595

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 13059 de 10/06/2014, na parte que transferiu para a reserva remunerada ADEMAR ALVES DE BRITO, RG 4.257.108-3, 3º Sargento, LF 01, de acordo com o Parecer nº 284/2023 – PRPREV. Protocolo nº 20.106.327-2.

Curitiba 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1596

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 13589 de 10/05/2018, na parte que transferiu para a reserva remunerada PAULO GONÇALVES FARIAS, RG 5.099.369-8, Subtenente, LF 01, de acordo com o Parecer nº 392/2023 – PRPREV.
Protocolo nº 20.027.930-1.

Curitiba 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1597

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JORGE LUIZ FARIAS LOBO, R.G. nº 1.539.630-0, alterando o valor do Subsídio de R\$ 18.538,25 para R\$ 19.461,69 conforme Ato de Revisão de Benefício Previdenciário PRPREV, cálculos de fls. 167.

Protocolo nº 20.197.772-0.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1598

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 1449/2023 – DSF.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.642.587-0	MARINEIS GUERRA DA SILVA	SEED

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1599

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GUSTAVO BRINSKI, RG. nº 6.675.821-4, LF 01, Major, conforme cálculo de fls. 17 - PRPREV, em cumprimento de Ordem Judicial autos nº 0022927-13.2022.8.16.0019. Valor dos proventos R\$ 21.582,16 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).
Protocolo nº 20.405.912-8.

Curitiba, 11 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1600

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VINICIUS D' ARTAGNAN SCHRUT, R.G. nº 1.769.318-2, LF 01, Professor do Ensino Superior, alterando o embasamento do benefício para art. 5º, inc. I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019. Cálculos de fls. 93. Valor dos proventos R\$ 11.285,05 (Onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Protocolo nº 19.910.133-1.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1601

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a LAURA CRISTINA CHAVES ROMERO, R.G. nº 3.325.062-2, LF 03, UNIOESTE, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. Valor dos proventos R\$ 19.416,66 (Dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Cálculos de fls. 49 – PRPREV.
Protocolo nº 20.175.089-0.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1602

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SONIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, R.G. nº 4.067.970-7, LF 01, UEPG, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10.692/1993, c/c Lei 15.050/2006; Lei nº 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12 art.13. Valor dos proventos R\$ 13.817,15 (Treze mil, oitocentos e dezessete reais e quinze centavos). Cálculos de fls. 54 – PRPREV.
Protocolo nº 20.180.205-9.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1603

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a WALMIR FRANCELINO MOTTA, R.G nº 1.135.582-0, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior,

UEM de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, § 6º, inc. I e 7º, inc. I da Emenda Constitucional 45/2019. Valor dos proventos R\$ 9.391,18 (Nove mil, trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos). Cálculos de fls. 39 – PRPREV.
Protocolo nº 20.354.325-5.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da **Administração e da Previdência**

Resolução SEAP nº. 1604

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a EUNICE SILVA DE NOVAIS, R.G nº 1.807.249-1, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEPG, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170. Valor dos proventos R\$ 15.104,71 (Quinze mil, cento e quatro reais e setenta e um centavos). Cálculos de fls. 40 – PRPREV.
Protocolo nº 20.235.619-2.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1605

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE LUIZ ZANELLA, R.G nº 3.172.799-5, LF02, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R\$ 20.875,53 (Vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Cálculos de fls. 55 – PRPREV.
Protocolo nº 20.187.934-5.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1606

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a ZULMAR ANTONIO FACHIN, RG. nº 3.026.425-8, LF 01, ocupante do cargo de Professor, SEED, de acordo com o art. 35, §1º, incisos III da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019, e art.13 da Lei Complementar 233/21; art.10 da EC 45/2019 c/c art.26, §§ 1º e 2º da EC 103/2019. Valor dos proventos R\$ 6.394,10 (Seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos). Cálculos de fls. 109 – PRPREV.
Protocolo nº 19.970.205-0.

Curitiba, 16 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1637

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 784 de 13/02/2019, na parte que transferiu para a reserva remunerada DALMO JOSE SANTA ROSA, RG 3.998.946-8, 2º Sargento, LF 01, de acordo com o Parecer nº 286/2023 – PRPREV. Protocolo nº 18.794.257-8.

Curitiba 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1638

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 4083 de 28/08/2019, na parte que transferiu para a reserva remunerada ROBSON MARCELINO, RG 6.902.156-5, 3º Sargento, LF 01, de acordo com o Parecer nº 1179/2022 – PRPREV. Protocolo nº 19.171.762-7.

Curitiba 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1639

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 11522 de 11/10/2017, na parte que transferiu para a reserva remunerada NATANAEL DE SANTANA, RG 4.762.814-8, Soldado 1ª Classe, LF 01, de acordo com o Parecer nº 1424/2022 – PRPREV. Protocolo nº 18.686.731-9.

Curitiba 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1640

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 13575 de 09/05/2018, na parte que transferiu para a reserva remunerada MARCIO KRAEMER, RG 5.425.425-3, Cabo, LF 01, de acordo com o Parecer nº 37/2023 – PRPREV. Protocolo nº 18.646.592-0.

Curitiba 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1641

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.435.578-9	IVONEI OSCAR DA SILVA	SESP
20.389.746-4	ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI	SESP
20.453.707-0	MARCELLO SOARES CEZARIO	SESP
20.417.787-2	SANDRA REGINA MASETTO ANTUNES	UEPG
20.241.898-8	MAURICIO URSI VENTURA	UEL
20.332.620-3	KATY MAIA	UEL
20.378.067-2	JOSE APARECIDO FERREIRA	UEM
20.384.085-3	JOSE ADAUTO DA CRUZ	UEM

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1642

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 1514/2023 – DSF.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.565.611-8	VANEIDES LUIZA DE COSTA DALLACORTE	SEED

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1643

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SATIL ALVES DE OLIVEIRA, RG. nº 964.117-3, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 32 - PRPREV, em cumprimento de Ordem Judicial autos nº 000482-14.2019.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 2.273,75 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Protocolo nº 20.222.340-0.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LAIS HELENA FIGUEIREDO RECCANELLO, RG 979.002-0, Professor, LF 02, conforme cálculos de 78 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.646,27 (Hum mil, seiscentos quarenta e seis reais e vinte e sete centavos). Protocolo nº 16.746.880-5.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1645

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a RITA STARON NABOZNY, R.G. nº 2.005.290-2, LF 01, UEPG, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10.692/1993, c/c Lei 15.050/2006; Lei nº 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.436,96 (Seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Cálculos de fls. 91 – PRPREV. Protocolo nº 20.204.292-9.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1646

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARCOS DE CASTRO FALLEIROS, R.G. nº 3.009.064-0, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18 art. 5º; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10.692/1993, art. 13. Valor dos proventos R\$ 26.301,75 (Vinte e seis mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 53– PRPREV. Protocolo nº 20.055.546-5.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1647

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por idade a IRACI CANESSO, R.G. nº 1.251.730-0, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea A e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 4.306,87 (Quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos). Cálculos de fls. 49 – PRPREV.

Protocolo nº 20.144.369-5.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 1648**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a VERA LUCIA LOPES CRISTOVÃO, R.G. nº 3.597.456-3, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei nº 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11.713/97. Valor dos proventos R\$ 20.366,40 (Vinte mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Cálculos de fls. 57 – PRPREV.
Protocolo nº 20.071.769-4.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 1649**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a NEIVA COELHO ALVES DE OLIVEIRA, R.G. nº 3.445.007-2, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei nº 6174/70, art. 170; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13, inc. IV, § 5º. Valor dos proventos R\$ 7.937,88 (Sete mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 20.176.393-2.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 1650**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 1317 de 27/04/2023, na parte que concedeu abono permanência a DORA LUCIA BOTTON, RG Nº 3.169.808-1, Agente Educacional II, LF 01, SEED, conforme Despacho nº 65/2023 – DSF.
Protocolo nº 20.356.630-1.

Curitiba 17 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1663

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 1561/2023 – DSF. Autos 0060643-26.2021.8.16.0014 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.435.866-4	NELSON OGA	UEL

Curitiba, 18 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1674

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme decisão judicial Autos 0024361-33.2022.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.462.539-5	SILVIA BETENHEUSER BARBOSA PROENÇA	SEED

Curitiba, 18 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52811/2023

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR Nº 59/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0028917-97.2022.8.16.0014 e o contido no protocolo sob o nº 20.373.395-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 105 de 21 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11096, em 14 de janeiro de 2022, que concedeu a Progressão Funcional por Antiguidade, prevista no art. 19 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
LUCIANO SOLER	608585	7.034.802-0	1	ANALISTA EM C&T	B	3	05/10/2020

Art. 2º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 86 de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11096, em 14 de janeiro de 2022, que concedeu a Progressão Funcional por Capacitação Complementar, prevista no art. 21 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
LUCIANO SOLER	608585	7.034.802-0	1	ANALISTA EM C&T	B	6	14/01/2022

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

53185/2023

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1.678/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o contido na Lei n.º 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o contido no Decreto Estadual n.º 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autárquica e fundações;
- o contido na resolução SEAP n.º 13.731 de 09 de março de 2022;
- e o contido no protocolo número 20.386.496-5.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT:

NOME	RG	SETOR
Cristina Fernandes	5.400.790-6	NRHS/SEAP
Daniele Brancaloneo	5.126.670-6	DRH/SEAP
João Caetano Pedrollo Bello	13.078.248-5	DRH/SEAP
Simone Freitas	4.103.783.0	DCSA/DRH/SEAP
Tcheyse Ramos dos Santos	8.641.193-8	DSRH/DRH/SEAP

Parágrafo único: Compete à servidora Daniele Brancaloneo, RG. 5.126.670-6, a coordenação das atividades da CGT.

Art. 2º Compete a Coordenadora da CGT:

- Coordenar as ações em desenvolvimento nos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta relativas ao teletrabalho, sendo possível delegar as tarefas aos demais membros, mediante justificativa;
- Coordenar e executar o plano de implementação do teletrabalho, conforme artigo 10 do Decreto Estadual n.º 9.879 de 2021, juntamente com os demais integrantes da CGT;
- Representar a CGT sempre que se fizer necessário

- IV. perante as demais entidades públicas e órgão;
Designar o(a) Secretário(a) da CGT.

Art. 3º Compete o(a) Secretário(a) da CGT:

- Prestar assistência aos trabalhos desenvolvidos;
- Registrar as deliberações e proposições discutidas;
- Revisar, compilar as informações e dados discutidos e consolidados na CGT em Ata;
- Elaborar Resolução Conjunta de implementação do regime de teletrabalho entre a Secretaria de Estado da Administração e Previdência e os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta que tiverem seus planos de implementação apreciados e aprovados por esta CGT.

Art. 4º Compete aos demais membros integrantes da CGT:

- Comparecer às reuniões, presenciais ou por videoconferência, conforme deliberação do coordenador da CGT;
- Participar e contribuir com a qualidade das discussões sobre a temática da comissão com sugestões e soluções que visem aprimorar o regime de trabalho no âmbito da Administração Pública.
- Auxiliar a Coordenadora na avaliação das solicitações de implementação de teletrabalho dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 5º A CGT terá vigência até o mês de junho de 2024, podendo ser prorrogada mediante solicitação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

53344/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 141 DE 17/05/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE CROCE FILHO				90	21/12/2002 20/12/2007	29/05/2023 26/08/2023
53775489	1	NAI	204457212			

51335/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA N° 097/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 21.352/23, bem como no Decreto Estadual n° 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução n° 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n° 20.158.025-0,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED n° 040/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP.

Art. 2º - Fiscal Titular: Maycon Willian Hellas de Moura, CPF sob n° 041.288.829-76;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob n° 026.759.109-88, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

53334/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 081/2023-SETI, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP ao Programa AGEUNI – Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023; Considerando o Decreto Estadual n.º 10.769, de 12 de abril de 2022, cuja súmula “Dispõe sobre a criação do PROGRAMA AGEUNI - Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná”; Considerando a Portaria n.º 110/2022-SETI, de 19 de agosto de 2022, que define os critérios dos Comitês Gestores Regionais do Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná – AGEUNI; Considerando a Portaria n.º 111/2022-SETI, de 19 de agosto de 2022, que define os requisitos para adesão aos Núcleos de Inovação Tecnologia/Agências de Inovação nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES ao Programa Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná – AGEUNI; e, Considerando a RESOLUÇÃO N.º 004/2022, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, de 14 de março de 2022, que “Institui e regulamenta a Política de Institucional de Inovação da UENP” e a RESOLUÇÃO N.º 006/2022, de 13 de junho de 2022, que “Regulamenta as relações entre as Fundações de Apoio e a Universidade Estadual do Norte do Paraná, para os efeitos da Lei Estadual n.º 20.537, de 20 de abril de 2021 e adota outras providências”, o Termo de Compromisso devidamente preenchido e a documentação acostada ao protocolado de n.º 19.763.032-9,

Resolve:

Art. 1º CREDENCIAR a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP ao Programa AGEUNI – Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

53213/2023

UEM

PORTARIA Nº 427/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o e-Protocolo 19.983.112-7; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021; considerando o disposto na Resolução nº 557/2000-CAD/UEM;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar denúncia contida nos Atendimentos nº 130.297/2022-CGE, nº 137.467/2022-CGE e nº 59.757/2023-CGE, pelo suposto recebimento indevido de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de processo administrativo, os seguintes membros: **Marcia Edilaine Lopes Consolaro** – CCS/PBF – Presidente, **Leandro Dalcin Castilha** – CCA/DZO – Membro e **Sônia Trannin De Melo** – CCB/DCM – Membro.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e deverá estar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do início dos trabalhos, conforme o disposto no Artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 19 de maio de 2023.

Leandro Vanalli. Reitor.

53392/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 03/05/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 433/2023-GRE

Considerando o protocolo digital nº 20.484.022-9;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº.20022030.1.00058/23-0, datada de 08/05/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NORBERTO PEREIRA DA SILVA, portador(a) da RG nº.

40183655/PR, no cargo de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	06/02/1985 a 11/08/1986	01	06	06
INSS	20/08/1986 a 16/01/1987	-	04	27
INSS	10/02/1987 a 23/04/1990	03	02	14
INSS	01/03/1993 a 27/08/1996	03	05	27
INSS	01/04/1997 a 03/06/1997	-	02	03
INSS	04/06/1997 a 20/08/1997	-	02	17
TOTAL		09	0	04

52815/2023

UENP

PORTARIA/GR Nº 117/2023

SÚMULA: Revoga a Portaria 290/2022 – GR/UENP, de 26 de setembro de 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.387.240-2

RESOLVE

Art. 1º. Revogar, a partir de 01 de maio de 2023, a Portaria 290/2022 – GR/UENP, de 26 de setembro de 2022, que reintegra o Servidor Docente João Tavares Bueno, RG nº 821-220-0-SSP/PR, ao quadro de pessoal cedido à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 26 de abril de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 118/2023

SÚMULA: Prorroga, por 15 (quinze) dias, o prazo para que a Comissão de atualização da proposta do Curso de Medicina apresente relatório ao Gabinete da Reitoria da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para que a Comissão de atualização da proposta do Curso de Medicina, nomeada pela Portaria 078/2023 - GR/UENP, apresente relatório ao Gabinete da Reitoria da UENP.

Parágrafo único: O relatório deverá indicar a necessidade de pessoal, infraestrutura, custeio, bem como o impacto orçamentário financeiro da implantação do curso.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 119/2023

SÚMULA: Nomeia o Grupo de trabalho para atuação no Diagnóstico Situacional da Região Norte do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.353.440-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os seguintes nomes para comporem o Grupo de trabalho que irá atuar no Diagnóstico Situacional da Região Norte do Paraná de acordo com as áreas da extensão.

Luiz Fabiano Zanatta – Coordenador

Rui Gonçalves Marques Elias – Representante Institucional

Área	Nome	Nome
Saúde	Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo	Michelle Moreira Abujamra Fillis
Meio Ambiente	Christiane Luciana da Costa	Dyego Leonardo Ferraz Caetano
Tecnologia e Produção	Mayra Costa da Cruz Gallo de Carvalho	Rogério Barbosa Macedo
Cultura	James Rios de Oliveira Santos	Beatriz Rodrigues Cunha
Comunicação	Luiz Fernando Legore do Nascimento	Christian James de Castro Bussmann
Trabalho	Leticia Fernandes de Negreiros	Vanessa Maria Ludka

Educação	Maria Cristina Simeoni	João Vicente Hadich Ferreira
Direitos Humanos e Justiça	Luiz Geraldo do Carmo Gomes	Coaracy Eleutério da Luz

Art. 2º. O Grupo de Trabalho tem como objetivo realizar, por meio de pesquisas em bases de dados secundários e revisão de literatura, o diagnóstico situacional da região Norte do Paraná, com indicadores sociodemográficos e de fenômenos multidimensionais que contemplem as oito áreas temáticas da extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 120/2023

SÚMULA: Concede Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva à Professora Ana Cecília Hoffmann Inocente.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.275.100-8

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de 14 de abril de 2023, Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva à Professora Ana Cecília Hoffmann Inocente, RG nº 6.475.048-8/PR, lotada no Centro de Ciências Biológicas, do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes, nos termos da Lei Estadual 19.594, 12 de Julho de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 121/2023

SÚMULA: Concede Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva ao Professor Luiz Fernando Legore do Nascimento.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.284.735-8

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de 14 de abril de 2023, Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva ao Professor Luiz Fernando Legore do Nascimento, RG nº 4.932.022-1, lotado no Centro de Ciências Tecnológicas, do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes, nos termos da Lei Estadual 19.594, 12 de Julho de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 122/2023

SÚMULA: Nomeia Lindalva Pereira Maduenho, Assistente Técnica - Controle de Reagentes e Resíduos (CCP), nível FA3.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.406.889-5

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 02 de maio de 2023, Lindalva Pereira Maduenho, RG nº 3.302.234-4-PR, Assistente Técnica - Controle de Reagentes e Resíduos (CCP), nível FA3, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 123/2023

SÚMULA: Nomeia representantes discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolos 20.332.070-1, 20.364.835-9,

20.363.215-0, 20.411.918-0 e 20.415.628-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os representantes discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP, conforme segue:

I. CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- Centro de Ciências Humanas e da Educação: Bianca Larissa Silva Oliveira
- Centro de Ciências Sociais Aplicadas: Matheus Augusto Gonçalves
- Centro de Letras, Comunicação e Artes: Luiz Henrique Soares

II. CAMPUS DE JACAREZINHO

- Centro de Ciências Humanas e da Educação: Rita Gabriele de Godoi Lima
- Centro de Ciências Sociais Aplicadas: Livia Grasselli de Oliveira Gomes Otani
- Centro de Letras, Comunicação e Artes: Não houve candidatos
- Centro de Ciências da Saúde: Deivid Junior de Melo

III. CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES

- Centro de Ciências Agrárias: Beatriz Del Rey Bombem
- Centro de Ciências Biológicas: Jenifer Milena Cavaleiro Vicentin
- Centro de Ciências Tecnológicas: José Guilherme Vellozo Lorenzato – reconduzido

Parágrafo único: O mandato dos representantes nomeados conforme *caput* do artigo será de 02 de maio de 2023 a 01 de maio de 2024, podendo ser prorrogado nos termos regimentais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 124/2023

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolos 20.260.845-0, 20.347.141-6, 20.367.780-4 e 20.415.628-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os Membros do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná indicados pelos pares, conforme segue:

I. CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Representantes dos Docentes

- Carlos Eduardo Gonçalves Aggio
- Edson Dias
- Érica Patente do Nascimento
- Márcia de Souza Bronzeri
- Pedro Henrique Carnevali Fernandes
- Raquel Gamero

Representantes dos Agentes Universitários

- Larissa Braga Alves

Representantes dos Discentes

- Kailany de Fátima Mantovani
- Maria Eduarda Diniz Ferreira

II. CAMPUS DE JACAREZINHO

Representantes dos Docentes

- Fernando de Brito Alves
- Flávia Evelin Bandeira Lima Valério
- George Francisco Santiago Martin
- Joyce Karla Machado da Silva
- Mônica de Aguiar Moreira Garbelini

Representantes dos Agentes Universitários

- André Luiz Da Silva Cazula
- Lucas Fonseca

Representantes dos Discentes

- Ana Clara Alves de Freitas
- Deivid Junior de Melo

III. CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES

Representantes dos Docentes

- Leopoldo Sussumu Matsumoto
- Maisa Lúcia Cacita Milani
- Marcelo Alves da Silva
- Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo
- Valdir Lopes

Representantes dos Agentes Universitários

- Roberto Aparecido Biggi

Representantes dos Discentes

- Catarina Coradi Corbe

IV. REPRESENTANTE DAS CLASSES PATRONAIS

- Aristeu Kazuyuki Sakamoto

V. REPRESENTANTE DAS CLASSES TRABALHADORAS

- Sebastião Angelo

VI. REPRESENTANTE DASETI

- Fabiano Gonçalves Costa

§ 1º. Os representantes docentes, agentes universitários e representantes de classes terão mandato de 28 de abril de 2023 a 27 de abril de 2025, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. Os representantes discentes terão mandato de 28 de abril de 2023 a 27 de abril de 2024, permitida uma recondução imediata.

Art. 2º Ficam reconduzidos os seguintes membros:

I. CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Representantes dos Docentes

- João Debastiani Neto

- b) João Vicente Hadich
c) Viviane Sandra Alves

2. Agentes Universitários

- a) Juliana Jacob de Andrade

II. CAMPUS DE JACAREZINHO**1. Representantes dos Docentes**

- a) Anália Maria Dias de Góis Picelli
b) Jean Carlos Moreno
c) Rosiney Aparecida Lopes do Vale
d) Samia Saad Gallotti Bonavides

III. CAMPUS LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES**1. Representantes dos Docentes**

- a) Mauro Januário
b) Christiane Luciana da Costa
c) Glauco Carlos Silva
d) José Reinaldo Merlin

2. Agentes Universitários

- a) Ivi Ferreira de Souza Lemes

3. Representante dos Discentes

- a) Sophia Dias Campos

§ 1º. Os representantes docentes e agentes universitários e representantes de classes terão mandato de 28 de abril de 2023 a 27 de abril de 2025.

§ 2º. Os representantes discentes terão mandato de 28 de abril de 2023 a 27 de abril de 2024.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 02 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 125/2023

SÚMULA: Exonera Ana Paula Millet Evangelista dos Santos, da função de Encarregada de Seção de Adequação e Saneamento de Materiais nos Laboratórios (CLM), nível FA-3.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.418.997-8

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 03 de maio de 2023, Ana Paula Millet Evangelista dos Santos, RG nº 5.415.644-8/PR, da função de Encarregada de Seção de Adequação e Saneamento de Materiais nos Laboratórios (CLM), nível FA-3.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 04 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 126/2023

SÚMULA: Nomeia Ana Paula Millet Evangelista dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPA (PROPAV), nível FA-1.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.418.997-8

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 04 de maio de 2023, Ana Paula Millet Evangelista dos Santos, RG nº 5.415.644-8/PR, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPA (PROPAV), nível FA-1, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 04 de maio de 2023.

PORTARIA/GR Nº 127/2023

SÚMULA: Designa Coordenadora do MBA Executivo em Gestão Empresarial: Inovação de Negócios do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cornélio Procopio no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.430.576-5

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Professora Leticia Fernandes de Negreiros, Coordenadora do MBA Executivo em Gestão Empresarial: Inovação de Negócios do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cornélio Procopio no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 05 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 128/2023

SÚMULA: Nomeia membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CIC/UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.434.485-0

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para comporem o Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná - CIC/UENP:

Área: Ciências Agrárias

Titulares:

Cristina Batista de Lima
Flavia Debiagi

Suplentes:

Luis Guilherme Sachs
Mariza Fordellone Rosa Cruz

Área: Ciências Biológicas

Titulares:

Alexandre Oliveira Fernandes da Silva
Emanuele Julio Galvão de França

Juliane Priscila Diniz Sachs

Suplentes:

Laércio Ribeiro Renó
Luis Eduardo Azevedo Lescano Marques

Área: Ciências da Saúde Titulares:

Titulares:

Ana Cândida Martins Grossi Moreira
Claudinei Ferreira dos Santos

Suplentes:

João Paulo Freitas
Léia Regina de Souza Alcântara

Área: Ciências Exatas e da Terra

Titulares:

Christian James de Castro Bussmann
Ricardo Aparecido Campos

Suplentes:

Altair Santos de Oliveira Tosti

Área: Ciências Humanas

Titulares:

Roberto Carlos Massei
Thais de Sá Gomes

Suplentes:

Celso David Aoki

Área: Ciências Sociais Aplicadas

Titulares:

Paulo Henrique de Souza Freitas
Ricardo Dalla Costa

Suplentes:

Jaime Domingues Brito

Área: Linguística, Letras e Artes

Titulares:

Rafaela Stopa
Raquel Gamero

Suplentes:

Maria Aparecida Miguel de Almeida
Patrícia Cristina de Oliveira Duarte

Representante Discente

Rodrigo Ghioti de Souza (CCSA-CCP)

Art. 2º. O mandato dos representantes docentes será de 08 de maio de 2023 a 07 de maio de 2025.

Art. 3º. O mandato do representante discente será de 08 de maio de 2023 a 07 de maio de 2024.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 08 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 129/2023

SÚMULA: Nomeia representante docente no Conselho de Administração da UENP, indicado pelos pares entre os representantes do CONSUNI.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando indicação pelos pares em reunião realizada no dia 08 de maio de 2023

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Professora Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo como representante docente no Conselho de Administração da Universidade Estadual do Norte do Paraná, indicada pelos pares, entre os representantes do CONSUNI.

Parágrafo Único: O mandato da representante nomeada conforme *caput* do artigo será coincidente com seu mandato no Conselho Universitário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 08 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 130/2023

SÚMULA: Nomeia representante dos agentes universitários no Conselho de Administração da UENP, indicado pelos pares entre os representantes do CONSUNI.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando indicação pelos pares em reunião realizada no dia 08 de maio de 2023

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o agente universitário Lucas Fonseca como representante dos agentes universitários no Conselho de Administração da Universidade Estadual do Norte do Paraná, indicado pelos pares, entre os representantes do CONSUNI.

Parágrafo Único: O mandato do representante nomeado conforme *caput* do artigo será coincidente com seu mandato no Conselho Universitário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 08 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 131/2023

SÚMULA: Nomeia fiscal de contratos.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.433.627-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Professora Cláudia Roberta Brunnquell Szczepansk, Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

CONTRATO: 30/2021

CONTRATADA: Medic Tec Ambiental Eireli

FISCAL DO CONTRATO: Cláudia Roberta Brunnquell Szczepansk

CONTRATO: 04/2022

CONTRATADA: Emerson de Paula Petrini Eireli

FISCAL DO CONTRATO: Cláudia Roberta Brunnquell Szczepansk

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 09 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 132/2023

SÚMULA: Nomeia representante da PROPG no Fórum Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.447.583-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Professora Bárbara Nivalda Palharini Alvim Sousa, em substituição ao Professor Fábio Henrique Rosa Senefonte, representante da PROPG no Fórum Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V, artigo 1º, da Portaria 383/2022 – GR/UENP.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 09 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 133/2023

SÚMULA: Nomeia representante da PROPG no grupo de trabalho para proposta da Política de Desenvolvimento de Coleções da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.447.583-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Professora Bárbara Nivalda Palharini Alvim Sousa, em substituição ao Professor Fábio Henrique Rosa Senefonte, representante da PROPG no grupo de trabalho para proposta da Política de Desenvolvimento de Coleções da UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o item “a”, inciso

IV, artigo 1º, da Portaria 018/2023 – GR/UENP.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 09 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 134/2023

SÚMULA: Nomeia membro do Comitê Gestor da Central de Laboratórios Multiusuários – CLMU da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.447.583-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Professora Bárbara Nivalda Palharini Alvim Sousa, em substituição ao Professor Fábio Henrique Rosa Senefonte, membro do Comitê Gestor da Central de Laboratórios Multiusuários – CLMU da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, artigo 1º, da Portaria 363/2022 – GR/UENP.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 09 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 135/2023

SÚMULA: Nomeia representante dos discentes no Conselho de Administração da UENP, indicado pelos pares entre os representantes do CONSUNI.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando indicação pelos pares em reunião realizada no dia 08 de maio de 2023

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a discente Ana Clara Alves de Freitas como representante dos discentes no Conselho de Administração da Universidade Estadual do Norte do Paraná, indicada pelos pares, entre os representantes do CONSUNI.

Parágrafo Único: O mandato da representante nomeada conforme *caput* do artigo será coincidente com seu mandato no Conselho Universitário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 12 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

53311/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.354 – 08/05/2023 (PROCESSO(S) SEI Nº^(*) 23.000030507-8) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Erica Zahailo	14/06/2023 a 13/12/2023
PORTARIA R. Nº 2023.357 – 10/05/2023 (PROCESSO(S) SEI Nº^(*) 23.000030485-3) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019 , seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Lorrayne Danubia Borst Mercer	27/06/2023 a 26/12/2023
Silmara Filip	01/07/2023 a 31/12/2023
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriana de Fatima Campos	14/06/2023 a 13/12/2023

Alana Aparecida Pereira	02/06/2023 a 01/12/2023
Cesar Siqueira	15/06/2023 a 14/12/2023
Daniela Kaminoski	08/06/2023 a 07/12/2023
Débora Ariane Borba	20/06/2023 a 19/12/2023
Débora Nadine Marins	06/06/2023 a 05/12/2023
Elaine Cristina de Almeida	08/06/2023 a 07/12/2023
Eliane Belo	09/06/2023 a 08/12/2023
Indianara Giedri Faria da Rosa	10/06/2023 a 09/12/2023
Jhannis Marcela Madureira Machado	07/06/2023 a 06/12/2023
Joceli Aparecida Carneiro	14/06/2023 a 13/12/2023
Jociele Aparecida Maciel	11/06/2023 a 10/12/2023
Josiane Beatriz Miara	20/06/2023 a 19/12/2023
Juliana Sousa Schuink	20/06/2023 a 19/12/2023
Larissa Piontek Zanardini	21/06/2023 a 20/12/2023
Luci Aparecida Camargo Santos	02/06/2023 a 01/12/2023
Mery Jemmy Mendes Rosas	06/06/2023 a 05/12/2023
Rita de Cassia Castro Balabuch	26/06/2023 a 25/12/2023
Rose Cleide Borges Cordeiro	07/06/2023 a 06/12/2023
Rosenilda Ponciano de Almeida	08/06/2023 a 07/12/2023
Sabrina Marques de Deus	13/06/2023 a 12/12/2023
Silvia Mann Correia	14/06/2023 a 13/12/2023
Talessa Makerlin do Nascimento	16/06/2023 a 15/12/2023
Tatiane Aparecida Leite Tinin	09/06/2023 a 08/12/2023
Tereza Cristina Borges da Rocha	02/06/2023 a 01/12/2023
Terezinha Aparecida Santos	21/06/2023 a 20/12/2023
PORTARIA R. Nº 2023.367 – 15/05/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000057596-5) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.116, seguinte(s):	
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Kevin Luiz da Silva	07/06/2023 a 06/06/2024
Patrícia Michele da Luz	03/06/2023 a 02/06/2024

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

53372/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.397

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000032351-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apuração de denúncia sobre conduta de servidor médico do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo no 23.000032351-3.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Larissa Bail, RG no 5.732.379-5, lotada no Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas - Presidente;

II – Leila Maria Vriesmann, RG no 7.371.506-7, lotada no Departamento de Informática - Secretária;

III – Luiz Philippe dos Santos Ramos, RG no 12.320.335-6, lotado no Departamento de Economia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53095/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.379

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000007822-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 534/2022, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 102/2022, pela empresa Biolimp Serviço Especial de Higienização Têxtil LTDA., conforme peças integrantes do Processo no 23.000007822-5.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Taciana Cordazzo, RG no 6.030.089-5, Professora lotada no Departamento de Administração - Presidente;

II – Cesar Eduardo Abud Limas, RG no 2.383.635-1, Professor lotado no Departamento de Administração - Secretário;

III – Deborah Scheidt, RG no 4.137.757-7, Professora lotada no Departamento de Estudos da Linguagem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

52810/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.381

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso

de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2022.801, de 22 de novembro de 2022, alterada pela Portaria R. no 2023.147; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000073874-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2022.801, alterada pela Portaria R. no 2023.147, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 22.000073874-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

52857/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.382

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2023.372; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000032280-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora Karen Wohnrath, RG no 5.541.936-1, lotada no Departamento de Química, para compôr a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em substituição a Julianne Milleo.

Art. 2º Retificar a data da Portaria R. no 2023.372 para o dia 17 de maio de 2023, e não como constou.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53145/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.391

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000022604-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2023.239, até a conclusão do Inquérito Disciplinar instaurado pela Portaria R. no 2023.229.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53073/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.395

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000032401-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apuração de denúncia sobre conduta de servidora credenciada junto ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme peças integrantes do Processo no 23.000032401-3.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Karin Linete Hornes, RG no 7.908.905-2, lotada no Departamento de Geociências - Presidente;

II – Leticia Fraga, RG no 9.298.054-5, lotada no Departamento de Estudos da Linguagem - Secretária;

III – Luiz Antonio Bastos Bernardes, RG no 8.276.734-7, lotado no Departamento de Física.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

53086/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.401

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000023511-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Rodrigo Gadonski*, RG nº 10.***.849-8, linha funcional 3, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de

Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53099/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.384

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000016827-5*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de *Adriano Langendyk*, RG nº 5.***.973-5, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53065/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.385

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000015474-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Julia Pereira de Souza*, RG nº 13.***.853-0, linha funcional 2, lotada no Departamento de Artes, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53054/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.386

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000015839-3*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Karoline Dutra Szul*, RG nº 10.***.906-0, linha funcional 2, lotada no Departamento de Serviço Social, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53063/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.387

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000016802-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Camila Wolff*, RG nº 6.***.859-6, linha funcional 4, lotada no Departamento de Enfermagem, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de março de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de

Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53071/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.388

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000017060-1*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Caroline Ogg Pichek*, RG nº 10.***.697-9, linha funcional 2, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de março de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53072/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.389

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000017471-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Karoline Tanello da Silva*, RG nº 12.***.056-6, linha funcional 4, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53074/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.390

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000017598-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Érica Fernanda de Paula*, RG nº 11.***.472-7, linha funcional 3, lotada no Departamento de Educação Física, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53078/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.392

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000017649-9*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, de *Cristiane Ribeiro da Rocha*, RG nº 6.***.105-9, linha funcional 2, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de

Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53081/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.393

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000017409-7*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Robson José Custódio*, RG nº 9.***.922-2, linha funcional 1, lotado no Departamento de Estudos da Linguagem, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53084/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.394

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000021940-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Lorena Zomer*, RG nº 9.***.521-0, linha funcional 3, lotada no Departamento de História, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53087/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.396

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000022607-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Eliane Aparecida Kubaski*, RG nº 8.***.322-2, linha funcional 3, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53091/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.398

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000022042-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Mariane Aparecida Sanson Wayar*, RG nº 10.***.687-7, linha funcional 2, lotada no Departamento de Odontologia, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53090/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.399

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000022981-9*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Cristiane Silveira*, RG nº 5.***.288-7, linha funcional 1, lotada no Departamento de Artes, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53092/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.400

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000023030-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Daiana Maria dos Santos*, RG nº 9.***.849-5, linha funcional 1, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53093/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.401

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000023511-8*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Rodrigo Gadonski*, RG nº 10.***.849-8, linha funcional 3, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53097/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.402

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000023856-7*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Glauco Regis Nagurniak*, RG nº 5.***.820-9, linha funcional 1, lotado no Departamento de Química, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

53102/2023

UNESPAR**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Nº 034/2023 - GMS2192/2023****Protocolos – 20.158.500-7.**

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa: Hotel Santa Maria de Campo Mourão, inscrita no CNPJ nº 75.868.562/0001-50

Objeto: Designar Gestor e Fiscal do Contrato interno 034/2022 e GMS 2192/2023. Protocolo nº 20.158.500-7.

Gestor de Contrato: Angelo Ricardo Marcotti, RG 8.XXX.949-2 – Portaria N. 019/2023.

Fiscal de Contrato: Raquel Lage Tuma, RG 14.XXX.352-9 – Portaria N. 019/2023.

Campo Mourão, 22 de maio de 2023.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão
53226/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 605/2023 de 22 de maio de 2023.

Art. 1º Designar **Tiago Madalozzo**, RG n.º XXX.XXX.899-48/PR, e **Solange Maranhão Gomes**, RG n.º XXX.XXX.349-00/PR, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** ao termo de convênio n.º 024/2022 firmado entre a UNESPAR e a TACL – Esporte e Bem Estar LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 606/2023 de 22 de maio de 2023.

Art. 1º Designar **Michel Kobelinski**, CPF n.º XXX.XXX.509-00/PR, e **Juliane D'Almas**, CPF n.º XXX.XXX.479-91/PR, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** ao termo de convênio n.º 024/2022 firmado entre a UNESPAR e a TACL – Esporte e Bem Estar LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Saete Paulina Machado Sirino - REITORIA

53233/2023

Secretaria da Comunicação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 26/04/2023		ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO							
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO			
DARCI DO ESPÍRITO SANTO FERRAZ DE ANHA				90	21/12/1997 20/12/2002	02/05/2023	30/07/2023		
22220756	1	NAXVI	203203160						

49762/2023

Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO SEEC Nº 046/2023**

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023 e Lei nº 9.375, de 24 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder saldo de férias regulamentares ao Chefe da Coordenação de Patrimônio Cultural, **Vinício Costa Bruni**, RG n.º 7301049, no período de 26/05/2023 a 09/06/2023, referente ao exercício de 2021. A servidora **Norma Priscila Haluch Bui**, RG n.º 87493261, responderá pela função de Chefe da Coordenação desta Secretaria de Estado da Cultura, durante o saldo de férias regulamentares do Titular.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

53291/2023

CCTG**PORTARIA Nº. 019/2023 – DIPRE/CCTG**

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, com base no Art. 5º do Decreto 7304/2021 no que se refere ao e-protocolo digital;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **NATALIA CAROLINA GONÇALVES PRESTES**, RG nº 12.758.380-3 e **RENATA MIQUICHUK DE CASTRO** RG nº 13.050.495-7, para responder pelas funções de Gestor do e-Protocolo Digital e a servidora **CAMILLE SPEJORIM CORDEIRO** RG nº 6.454.285-0 como gerenciador responsável pelo recebimento e distribuição no protocolo geral - PTG, neste Centro Cultural Teatro Guaíra,

Art. 2º. Revoga a Portaria 004/2022 - DIPRE/CCTG.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 19 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

53013/2023

PORTARIA Nº. 020/2023 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, com base no artigo 6º da Resolução nº 006/2016 da Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RENATA MIQUICHUK DE CASTRO RG nº 13.050.495-7**, para responder pelas funções de Agente de Corregedoria Setorial neste Centro Cultural Teatro Guaíra.

Art. 2º. Revoga a Portaria 060/2018 - DIPRE/CCTG.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 19 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

53021/2023



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 090/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023 - nomeado no Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023 **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 374/2022-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.944.703-5
TERMO DE FOMENTO	141/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA
GESTORA	JULIANA MARIA CUSTÓDIO MARQUES CPF Nº 161.900.568-90

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

52972/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 254, 22 DE MAIO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 003/2018, GMS nº 1403/2018, oriundo de P.E. 484/2017-LOTE 01, o qual tem como objeto os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, para atendimento das demandas nas unidades do IAT, formalizado com a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda;
- Considerando o contido no protocolo nº 15.036.380-2 e 20.466.665-2.

RESOLVE

Art. 1º. Substituir a servidora Telma Cristiana Martinez, RG nº 3.135.041-7, designada pela Portaria IAT nº 186, de 10 de abril de 2023, pelo servidor Vanderlei Teixeira Guimarães, RG nº 4.750.547-0, para exercer a função de Fiscal no Contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

53037/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 060/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 140092, ELIANDRO CÂNDIDO/008.***.709-18, Protocolo 170732057, Município RONDON; AIA 139534, AGUINALDO PEREIRA DA SIVA/200.***.979-34, Protocolo 168836902, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 139534, ZENO BOASKI MACUCO/200.***.979-34, Protocolo 168836902, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 141080, MARIA ISABEL DE JESUS/438.***.045-53, Protocolo 174411379, Município LONDRINA; AIA 140095, AGUINALDO PEREIRA DA SIVA/020.***.169-20, Protocolo 170739205, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 136244, JOSE VILMAR LEAL/644.***.259-87, Protocolo 160623217, Município GUARAPUAVA; AIA 125751, VALDILEY ALVES DE OLIVEIRA/473.***.209-87, Protocolo 158386704, Município COLOMBO; AIA 126018, MARIA PATKO/023.***.669-32, Protocolo 170442865, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 121845, PEDRO HATLAN/619.***.209-00, Protocolo 159092186, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 140105, ALMIR CORDEIRO DE MELO/841.***.069-20, Protocolo 170443802, Município LAPA; AIA 140087, LUCAS RODRIGUES STIRLE/098.***.159-96, Protocolo 170473655, Município RIO AZUL; AIA 140046, MARCOS RETSLAFF/119.***.639-58, Protocolo 170474910, Município RIO AZUL; AIA 133848, EDSON ARIEL GASPARI/514.***.259-72, Protocolo 196962573, Município COLOMBO; AIA 140184, SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS/018.***.709-03, Protocolo 170741943, Município JANDAIA DO SUL; AIA 142737, SERGIO MUKAI/484.***.549-87, Protocolo 180348930, Município RONDON; AIA 136680, DEVAIR MARTINS/529.***.109-59, Protocolo 161816990, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 123768, CLAUDIO KASUBECK/024.***.499-86, Protocolo 162541137, Município CRUZ MACHADO; AIA 122907, JOSE APARECIDO ZANATA/453.***.069-91, Protocolo 170484150, Município ITAMBARACA; AIA 140119, VANDERLEI CRESPIIM/881.***.669-87, Protocolo 170495691, Município MANGUEIRINHA; AIA 139769, DIVINO BALBINO DE JESUS/192.***.139-00, Protocolo 170500431, Município JAGUARIAIVA; AIA 127260, OSNI FRANCISCO CORDEIRO/708.***.319-04, Protocolo 170509463, Município PAULA FREITAS; AIA 127281, OSNI FRANCISCO CORDEIRO/708.***.319-04, Protocolo

170510313, Município PAULA FREITAS; AIA 128876, **JURACY SCHEFER DE RAMOS**/873.***.709-44, Protocolo 168285965, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 140129, **CELSE JOAQUIM QUEIROZ**/592.***.469-20, Protocolo 170520475, Município GODOY MOREIRA; AIA 140130, **CELSE JOAQUIM QUEIROZ**/592.***.469-20, Protocolo 170520521, Município GODOY MOREIRA; AIA 123769, **CLAUDIO KASUBECK**/024.***.499-86, Protocolo 162541501, Município CRUZ MACHADO; AIA 122454, **LUCIANO SADOVNIHIC**/068.***.919-50, Protocolo 160001534, Município SANTA HELENA; AIA 126411, **PEDRO ALCIONE MACHADO**/034.***.059-19, Protocolo 160506202, Município MANDIRITUBA; AIA 141779, **JURACI JACINTO ZANETTI**/146.***.459-87, Protocolo 177036803, Município SANTA LUCIA; AIA 129671, **C. C. COSTA COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME**/18.155.***.0001-08, Protocolo 175312668, Município TELEMÂCO BORBA; AIA 140133, **GF AGROFLOESTAL LTDA**/80.353.***.0001-27, Protocolo 170604695, Município CASCAVEL; AIA 139645, **PALMIRO RODRIGUES DE CASTRO**/028.***.789-20, Protocolo 170613929, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 140145, **ADEMIR LUIZ RONCAGLIO**/398.***.010-15, Protocolo 170615905, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 140146, **ADEMIR LUIZ RONCAGLIO**/398.***.010-15, Protocolo 170615948, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 139965, **ANDRÉ KOKOGINSKI BARBOSA**/077.***.699-52, Protocolo 170660145, Município MATINHOS.

53210/2023

Portaria nº 24309/2023/OD-GOUT. Prot. 17.918.749-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII - CPF/CNPJ 09.027.658/0001-61. Tibagi. Coordenadas UTM 7.220.046,00 N 582.635,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 14.50 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

52878/2023

Portaria nº 24308/2023/OP-GOUT. Prot. 20.338.311-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 79.114.450/0292-28. Ivaí. Coordenadas UTM 7.446.607,13 N 356.200,42 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 02:22 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai.

52877/2023

Portaria nº 24300/2023/OD-GOUT. Prot. 19.334.245-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) VALDEMAR POLASTRO - CPF/CNPJ 297.831.869-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.288.430,24 N 267.315,26 E. Validade 07/06/2029. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.60 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 1555/2019.

52895/2023

Portaria nº 24311/2023/OD-GOUT. Prot. 19.211.673-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) CIA DE CIMENTO ITAMBÉ - CPF/CNPJ 76.630.573/0002-41. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.845,00 N 639.445,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 14:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Balsa Nova. Esta portaria revoga a portaria nº 12703/2021/AP-GOUT.

52873/2023

Portaria nº 24298/2023/OP-GOUT. Prot. 19.435.581-5. Captação superficial. Outorgado(s) RICARDO PAGANO - CPF/CNPJ 026.384.718-79. Ribeirão Tenente. Parapanema 3. Coordenadas UTM 7.481.462,72 N 450.468,65 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 300.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Porecatu.

52896/2023

Portaria nº 24299/2023/OD-GOUT. Prot. 19.713.671-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) MATRIZEIRO E GRANJA SÃO JOSE LTDA - CPF/CNPJ 07.383.082/0001-40. Piquiri. Coordenadas UTM 7.292.455,62 N 269.233,86 E. Validade 21/05/2029. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 549/2018.

52897/2023

Portaria nº 24295/2023/OP-GOUT. Prot. 20.005.915-8. Captação superficial. Outorgado(s) Valmir Vicensi - CPF/CNPJ 724.497.649-68. Córrego Iva Pe. Piquiri. Coordenadas UTM 7.326.302,53 N 211.632,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves.

52898/2023

Portaria nº 24307/2023/OD-GOUT. Prot. 20.101.722-0. Captação superficial. Outorgado(s) PIETTRA PEREIRA PARTICIPACOES LTDA - CPF/CNPJ 10.201.593/0001-08. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.777,76 N 227.102,15 E. Validade 20/12/2028. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 3005/2018.

52900/2023

Portaria nº 24310/2023/OD-GOUT. Prot. 20.382.221-9. Captação superficial. Outorgado(s) Jose Gilberto Pratinha - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ribeirão Vinte e dois. Ivaí. Coordenadas UTM 7.454.059,00 N 337.664,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 33.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 13180/2023/OP-GOUT.

52901/2023

Portaria nº 24254/2023/OP-GOUT. Prot. 20.436.474-5. Captação superficial. Outorgado(s) INOVA AGROPECUARIA LTDA - CPF/CNPJ 37.839.795/0001-36. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.403.772,17 N 533.136,23 E. Validade 20/07/2023. Finalidade Irrigação, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 187.75 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Sebastião da Amoreira. Esta portaria revoga a portaria nº 528/2021.

52902/2023

Portaria nº 24265/2023/OP-GOUT. Prot. 20.444.777-2. Captação superficial. Outorgado(s) PFF FAZENDAS REUNIDAS LTDA - CPF/CNPJ 40.013.060/0001-63. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.405.427,04 N 530.449,01 E. Validade 20/07/2023. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Irrigação. Vazão máxima outorgada 160.00 m³/h 24:00 horas/dia 12 dias/mês. Município São Sebastião da Amoreira. Esta portaria revoga a portaria nº 530/2021.

52903/2023

Portaria nº 24290/2023/OD-GOUT. Prot. 19.224.243-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Edilaine Aparecida Dias Vicentini - CPF/CNPJ 015.927.639-01. Ivaí. Coordenadas UTM 7.384.103,00 N 327.983,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 03:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

52886/2023

Portaria nº 24292/2023/OD-GOUT. Prot. 19.224.229-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) SONI LUDWIG MASSINHANI - CPF/CNPJ 707.026.329-53. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.277.786,01 N 208.826,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 07:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

52887/2023

Portaria nº 24289/2023/OP-GOUT. Prot. 19.224.263-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CARLOS MARTIN KAISER - CPF/CNPJ 024.611.979-97. Piquiri. Coordenadas UTM 7.288.524,99 N 349.088,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.45 m³/h 02:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Luiziana. Esta portaria revoga a portaria nº 11295/2022/AP-GOUT.

52885/2023

Portaria nº 24287/2023/OD-GOUT. Prot. 19.211.716-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) GILBERTO LUIZ BEN - CPF/CNPJ 036.856.049-02. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.205.891,47 N 799.832,10 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 01:41 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira.

52884/2023

Portaria nº 24288/2023/OP-GOUT. Prot. 19.211.702-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE ADERLEI DE SOUZA - CPF/CNPJ 207.931.899-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.220.354,41 N 339.340,55 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Laranjeiras.

52882/2023

Portaria nº 24301/2023/OD-GOUT. Prot. 19.243.556-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Gervásio Galo - CPF/CNPJ 506.207.629-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.372.408,00 N 358.498,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.38 m³/h 06:57 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Boa.

52888/2023

Portaria nº 24302/2023/OP-GOUT. Prot. 19.253.551-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ivo Rosalino Vincenzi - CPF/CNPJ 018.609.559-75. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.195.780,57 N 782.350,99 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 06:13 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

52890/2023

Portaria nº 24303/2023/OD-GOUT. Prot. 19.258.915-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Nervile Bastreggi - CPF/CNPJ 070.198.909-20. Ivaí. Coordenadas UTM 7.404.018,00 N 311.381,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.54 m³/h 02:35 horas/dia 31 dias/mês. Município Rondon.

52891/2023

Portaria nº 24297/2023/OD-GOUT. Prot. 19.178.989-0. Captação superficial. Outorgado(s) SEARA ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 02.914.460/0304-91. Rio Araruna. Pirapó. Coordenadas UTM 7.442.499,00 N 447.045,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaguapitã.

52881/2023

Portaria nº 24304/2023/OD-GOUT. Prot. 19.258.912-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) VANEIDE SKURA - CPF/CNPJ 897.174.309-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.270.463,00 N 261.187,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.30 m³/h 03:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

52892/2023

Portaria nº 24305/2023/OD-GOUT. Prot. 19.258.911-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Aparecido Euclides Antonias - CPF/CNPJ 326.217.529-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.106,00 N 338.787,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 02:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Japurá.

52893/2023

Portaria nº 24296/2023/OP-GOUT. Prot. 18.097.420-2. Captação superficial. Outorgado(s) Paulo Radetzki - CPF/CNPJ 662.918.959-00. Córrego Camilo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.387,50 N 208.688,89 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maripá.

52879/2023

Portaria nº 24306/2023/OD-GOUT. Prot. 19.253.933-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) RIVELINO SKURA - CPF/CNPJ 980.132.549-68. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.146,00 N 258.503,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento, Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 06:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 11003/2022/OP-GOUT.

52894/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSKAPER TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 295390 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida das Nações, 801 no município de Araucária/PR.

52937/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8247 com validade até 19/05/2028, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco: ESTRADA LINHA GAUCHA SNº (1000 METROS DA SAÍDA PARA MISSAL) Bairro: ÁREA RURAL Cep: 85802020 Município: Itaipulândia no município de Itaipulândia/PR.

52912/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. S. DE SOUZA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 293541 com validade até 19/05/2029, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua das Palmeiras, 665 no município de Pinhais/PR.

52917/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 4 CANTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 293603 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa, 1241 no município de Curitiba/PR.

52918/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIANE PARRE E CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 293703 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Pedro Alves de Bastos, 575 no município de São José dos Pinhais/PR.

52919/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294401 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Av. Ricieri Bernardi, 871 no município de Campina Grande do Sul/PR.

52921/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOTZ TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294408 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Heitor Stockler de Franca, 396 no município de Curitiba/PR.

52923/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294543 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Hipólito Ferreira Portela, 73 no município de Campo Largo/PR.

52924/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G A POLLI EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294739 com validade até 19/05/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA VEREADOR LAURO DE CARVALHO OSORIO, 2052 no município de Bocaiúva do Sul/PR.

52928/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G2L LOGISTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294854 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia PR-423, S/N no município de Araucária/PR.

52930/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HELIO ROBERTO STAFIN - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294894 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ESTRADA PRINCIPAL CAMPO NOVO LAGEADO, S/N no município de Piên/PR.

52931/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIONISIO DZIEDZIC - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294899 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ESTRADA PRINCIPAL LAGEADO DOS MARTINS, S/N no município de Piên/PR.

52932/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUNIOR ANTONIO NENEMANN - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294904 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ESTRADA PRINCIPAL, EM DOCE GRANDE, S/N no município de Quitandinha/PR.

52933/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WOOD PACKING TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGENS LTDA & SHY; ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 294999 com validade até 19/05/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Rio Piquiri, 839 no município de Pinhais/PR.

52934/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXCLUSIVA EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 295002 com validade até 19/05/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Rio Madeira, 571 no município de Pinhais/PR.

52935/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARCAMI DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 295377 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia Raul Azevedo de Macedo, 4570 no município de Campo Largo/PR.

52936/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SH GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 295502 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Manoel Claudino Barbosa, 663 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

52938/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEW FIX SOLUCOES EM PROJETOS FERRAMENTAIS EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 295558 com validade até 19/05/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, 10922 no município de São José dos Pinhais/PR.

52939/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JRS COMPRA DE SEBO E OSSO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 295689 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Quirino Zagonel, 453 no município de São José dos Pinhais/PR.

52940/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VONIN TRANSPORTE E RECICLAGENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 295978 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia PR-423, 0 no município de Campo Largo/PR.

52941/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296045 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Henrique Weill, 469 no município de Rio Negro/PR.

52942/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAMMELN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296079 com validade até 19/05/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Bituruna, 170 no município de União da Vitória/PR.

52944/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Instalação - LI nº 295993 com validade até 18/05/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na LOTE DE TERRAS URBANO 19-B-9, GL 08, COLONIA PINDORAMA, s/n no município de Cafelândia/PR.

52844/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVOPA CAMINHOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 295909 com validade até 19/05/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rodovia Contorno Leste BR-116, sn no município de São José dos Pinhais/PR.

52837/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOTA ELE 06 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 295683 com validade até 18/05/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Epifanio Sosa, 75 no município de Foz do Iguaçu/PR.

52832/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 48.015.172 JANETE APARECIDA CEMIM, a Licença de Instalação - LI nº 296020 com validade até 19/05/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Linha São Roque, 00 no município de Realeza/PR.

52849/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALOISIO FREISLEBEN, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 295907 com validade até 19/05/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ESTRADA PRINCIPAL LINHA NACAR, 0 no município de Prudentópolis/PR.

52836/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXANDRA TORAL, a Licença de Operação - LO nº 296017 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na R MATO GROSSO, 562 no município de São Jorge do Oeste/PR.

52847/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BAOMARC SOLUCOES AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 293533 com validade até 19/05/2027, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua Tavares de Lyra, 4737 no município de São José dos Pinhais/PR.

52822/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERLO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 293558 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. instalada na R Antônio José Dias Pires, 200 no município de Quatro Barras/PR.

52823/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SETE AMBIENTAL LOGÍSTICA REVERSA - EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 293629 com validade até 19/05/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Sebastiana Santana Fraga, 216 no município de São José dos Pinhais/PR.

52824/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRIENG TECNICA INDUSTRIAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 281345 com validade até 30/09/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

52825/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROTESA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE NUTRICIONAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 293936 com validade até 19/05/2027, para Industrial - Alimentos instalada na RUA ANTONIO JOSE DIAS PIRES, 200 no município de Quatro Barras/PR.

52826/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TOWER MOBILIS S/A, a Licença de Operação - LO nº 294102 com validade até 19/05/2027, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na Rua Pedro Alves da Rocha, 201 no município de São José dos Pinhais/PR.

52827/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G&J INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE SINTÉTICO E MARCENARIA LTDA EPP, a Licença de Operação - LO nº 294277 com validade até 19/05/2025, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Expedicionário Antônio Machado, 45 no município de São José dos Pinhais/PR.

52828/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARAGUAIA S.A., a Licença de Operação - LO nº 295933 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, 55 no município de Araucária/PR.

52842/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Garagem de ônibus, transporte rodoviário de passageiros, posto de abastecimento, oficina mecânica., a Licença de Operação - LO nº 32786 com validade até 12/02/2019, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco: RUA JOÃO VECCHI, Nº 111 Bairro: Jardim Lar Paraná Cep: 87305140 Município: Campo Mourão no município de Campo Mourão/PR.

52915/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, a Licença de Operação - LO nº 296047 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Atividades de pós colheita de produtos agrícolas instalada na BR 277 KM 434,2, 0 no município de Virmond/PR.

52855/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARTESITA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 294404 com validade até 19/05/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Humberto de Alencar Castello Branco, 360 no município de Pinhais/PR.

52830/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SATURNO QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E SOLVENTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 294313 com validade até 19/05/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua João Bertoja, 5970 no município de Campo Largo/PR.

52829/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUTERS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 208080 com validade até 05/11/2024, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua Ladislau Gembaroski, 567 no município de Araucária/PR.

52943/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEAN PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 182160 com validade até 01/06/2024, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Padre Leopoldo Jarek, 910 no município de São José dos Pinhais/PR.

52920/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. R. B. DA COSTA - COMBUSTIVEIS - ME, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 295985 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 662 no município de Munhoz de Mello/PR.

52843/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE FRANCISCO ANDREASSA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 296035 com validade até 19/05/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ESTRADA DA LAGE, S/Nº no município de Balsa Nova/PR.

52852/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TIECO KURAHASHI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 296022 com validade até 19/05/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na SÍTIO KURAHASHI, SN no município de Nova Fátima/PR.

52851/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE FRANCISCO ANDREASSA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 296041 com validade até 19/05/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ESTRADA DA LAGE, S/Nº no município de Balsa Nova/PR.

52854/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAM AGROSCIENCES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 296021 com validade até 19/05/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Bela Vista, 99 no município de Paranavaí/PR.

52850/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VDP ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43631 com validade até 19/05/2028, para Exploração a ser implantada na Endereco:TAQUARA LISA, S/Nº Bairro:PAPANDUVA Cep:83850000 Município:Agudos do Sul no município de Agudos do Sul/PR.

52914/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BDGE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 295682 com validade até 18/05/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Dourado, sn no município de Foz do Iguaçu/PR.

52831/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença Prévia - LP nº 295905 com validade até 18/05/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na EST. LINHA ALTO FARADAY, GLEBA 110-CP- SN, COMP. LOTE 8-A, S/N no município de Capanema/PR.

52835/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELIR JOAO DALMAGRO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296009-R1 com validade até 19/05/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SÃO JOSÉ, LR 155-B-1, GL. 10, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

52846/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FAROESTE USINAGEM POR CNC LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 292946-R1 com validade até 19/05/2027, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Jacob Fedalto, 46 no município de Pinhais/PR.

52819/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA TOCHA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 293208-R1 com validade até 19/05/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ROD MUNICIPAL GILBERTO PALU, SN no município de Mandrituba/PR.

52820/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANESUL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 293442-R1 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Edgard Vianna Rodbard, 70 no município de Curitiba/PR.

52821/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295921-R1 com validade até 19/05/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Paraná Esporte Club, S/N no município de Cambé/PR.

52838/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295922-R1 com validade até 19/05/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Paraná Esporte Club, S/N no município de Cambé/PR.

52839/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295923-R1 com validade até 19/05/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Paraná Esporte Club, S/N no município de Cambé/PR.

52840/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295924-R1 com validade até 19/05/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Paraná Esporte Club, S/N no município de Cambé/PR.

52841/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECICLA SUDOESTE LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 258937-R2 com validade até 22/11/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Núcleo Independência, s/n no município de Pato Branco/PR.

52845/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURIO DIRCEU BUSS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296107-R1 com validade até 20/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Brasil, sn no município de Nova Santa Rosa/PR.

52951/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALÚRGICA AGUA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294581-R2 com validade até 19/05/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Santiago, 1500 no município de Colombo/PR.

52926/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. LANZARINI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295859-R1 com validade até 18/05/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Estação de tratamento de despejos industriais - ETDI instalada na ESTRADA RURAL, 0 no município de Medianeira/PR.

52834/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296040-R3 com validade até 19/05/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Guaira, 5593 no município de Guarapuava/PR.

52853/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à P. J. KRENCHINSKI FRIGORIFICO - EIRELI - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295816-R2 com validade até 18/05/2029, para Industrial - Alimentos instalada na LINHA HIPICA, 1 no município de Marneleiro/PR.

52833/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KOKOT & Irmãos Ltda, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294652-R2 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Professor Alberto Pickarz, 1880 no município de Almirante Tamandaré/PR.

52927/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294570-R1 com validade até 19/05/2033, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rodovia BR-116, km 15 no município de Curitiba/PR.

52925/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294407-R3 com validade até 19/05/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Avenida das Torres, 1992 no município de São José dos Pinhais/PR.

52922/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARLIM AZUL MARINA CLUBE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35535 com validade até 19/05/2027, para Marinas, portos e aeroportos instalada na Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 435 Bairro: COSTEIRA Cep: 83200000 Município: Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

52913/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVINOX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296018-R2 com validade até 19/05/2029, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua G, 240 no município de Dois Vizinhos/PR.

52848/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 294751-R3 com validade até 19/05/2027, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos instalada na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 1510 no município de Pinhais/PR.

52929/2023**Secretaria da Educação**

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 462632 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
INARA POLIANA MARTINS DOS SANTOS	109046876PR	1041	07640050C001	80	19/05/2023	2023
HELLEN KARIN DE OLIVEIRA GOMES	150413087PR	1042	07640050C001	80	19/05/2023	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES
RAMOS DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2022 - 30/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

53336/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462609 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 334
Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DA SILVA MOREIRA	137639076PR	1422	17900033D003	84	19/05/2023	2022
BIANCA RAIN DO PILAR	148305455PR	1423	17900033D003	84	19/05/2023	2022
DANIELE CAROLINE BATISTA	138828867PR	1424	17900033D003	84	19/05/2023	2022
ELEN FRANCISCA LOPES GOLOM	154556010PR	1425	17900033D003	84	19/05/2023	2022
ELIZA FERNANDA BARGINSKI PUCHALSKI	143831337PR	1426	17900033D003	84	19/05/2023	2022
EMANUELI DE LURDES RUSGOSKI	146705685PR	1427	17900033D003	85	19/05/2023	2022
EMELY MENEGUEL BARSZCZ	148726620PR	1428	17900033D003	85	19/05/2023	2022
FLÁVIA CAROLINE STACOVIAKI	143268349PR	1429	17900033D003	85	19/05/2023	2022
HELLEN BEATRYZ MORAIS	147158084PR	1430	17900033D003	85	19/05/2023	2022
JEICIELI APARECIDA JOANASSI STADLER	157240498PR	1431	17900033D003	85	19/05/2023	2022
KATLIN COSTA VICHINIEVSKI	143358372PR	1432	17900033D003	86	19/05/2023	2022
KELEM LUANA FERREIRA BORGES	143422550PR	1433	17900033D003	86	19/05/2023	2022
LARIANE JAKI PINTO	143272583PR	1434	17900033D003	86	19/05/2023	2022
LARISSA DA CUNHA MAGALHAES	149706755PR	1435	17900033D003	86	19/05/2023	2022
LARISSA JAKI PINTO	143272990PR	1436	17900033D003	86	19/05/2023	2022
LAURA SANTOS CHINCOVIAKI	141034944PR	1437	17900033D003	87	19/05/2023	2022
MARIA EDUARDA FREITAS GOMES	134024259PR	1438	17900033D003	87	19/05/2023	2022
MILENA PASSONI DE PAULA	146164706PR	1439	17900033D003	87	19/05/2023	2022
MIRIANE APARECIDA SCHUEBEL	151116132PR	1440	17900033D003	87	19/05/2023	2022
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	143334970PR	1441	17900033D003	87	19/05/2023	2022
RAISSA PADILHA RIBEIRO	134255536PR	1442	17900033D003	88	19/05/2023	2022
RAYSSA VITORIA BAPTISTA	149284362PR	1443	17900033D003	88	19/05/2023	2022
SAMARA SOUZA DA SILVA	148446644PR	1444	17900033D003	88	19/05/2023	2022
THAMILI RAIANE PASSOS DOS SANTOS	153270520PR	1445	17900033D003	88	19/05/2023	2022
VALQUIRIA LEAL DOS SANTOS	142982420PR	1446	17900033D003	88	19/05/2023	2022

PALMEIRA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO CZELUSNIAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6958/2022 - 07/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 04/03/2016

53104/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462629 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2770

Nome do Município: TIBAGI

Código do Estabelecimento: 16

Nome do Estabelecimento: IRENIO M NASCIMENTO, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FLAVIANE DE ABREU FURQUIM	108486066PR	71	27700001D001	15	15/05/2023	2022
ANA CAROLINE BUENO BARBOSA	155198346PR	72	27700001D001	15	15/05/2023	2022
ANA PAULA CARNEIRO	150286298PR	73	27700001D001	15	15/05/2023	2022
EMILY CRISTINA CARVALHO ROSARIO	155240598PR	74	27700001D001	15	15/05/2023	2022
GISLAINE DE FATIMA DE SOUZA DOS SANTOS	147516738PR	75	27700001D001	15	17/05/2023	2022
HELENA DOS SANTOS	93947134PR	76	27700001D001	16	17/05/2023	2022
HELENA VITORIA MORAIS DE CASTRO	139144023	77	27700001D001	16	17/05/2023	2022
JAQUELINE DOS SANTOS MENDES	143966399PR	78	27700001D001	16	17/05/2023	2022
JESIANE DOS SANTOS RODRIGUES	126979010PR	79	27700001D001	16	17/05/2023	2022
JULIANA BUENO BARBOSA	150774870PR	80	27700001D001	16	17/05/2023	2022
LARISSA BARBOSA	141199870PR	81	27700001D001	17	18/05/2023	2022
MARILEI LOPES	129823313PR	82	27700001D001	17	18/05/2023	2022
NERI APARECIDA BANKS	81724881PR	83	27700001D001	17	18/05/2023	2022
SABRINA PALCHA CAMINHA	155008350PR	84	27700001D001	17	18/05/2023	2022
TAMILY GABRIELI PIMENTEL FERREIRA	152887272PR	85	27700001D001	17	18/05/2023	2022
STEFANI MARINA ROBERTO	135880698PR	86	27700001D001	18	18/05/2023	2022
THAINA APARECIDA STOPPA	145658705PR	87	27700001D001	18	19/05/2023	2022
ANELISE SOUZA GONCALVES	152591187PR	88	27700001D001	18	19/05/2023	2022
DANIELA MARTINS	148171327PR	89	27700001D001	18	19/05/2023	2022
MARCIELE PIMENTEL COLACO	85785613PR	90	27700001D001	18	19/05/2023	2022

TIBAGI, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA DE FATIMA CARNEIRO PRESTES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): JEANINE MACIEL RIBAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5595/18 - 03/12/2018

53259/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462626 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730

Nome do Município: TELEMACHO BORBA

Código do Estabelecimento: 11

Nome do Estabelecimento: WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA APARECIDA NOGUEIRA MACHADO	42550868PR	2263	27300001D005	50	11/05/2023	2005

TELEMACHO BORBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): IDALINA A. PIUS DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/20 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): IONARA CRISTINE ORSO JAKOVACZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

53251/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462610 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790

Nome do Município: PALMEIRA

Código do Estabelecimento: 334

Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX LOURENCO CAMARGO	149782036PR	1447	17900033D003	89	19/05/2023	2022
ANA JULIA DE PAULA AQUINO	140352780PR	1448	17900033D003	89	19/05/2023	2022
DAVID WAGNER DE ARAUJO	146957927PR	1449	17900033D003	89	19/05/2023	2022
DIRCELIO VOICHCOSKI JUNIOR	130788912PR	1450	17900033D003	89	19/05/2023	2022
EDER DE BASTOS	146972373PR	1451	17900033D003	89	19/05/2023	2022
FRANCISCO GUILHERME LEONCIO DA COSTA	141606638PR	1452	17900033D003	90	19/05/2023	2022
GABRIELA MARQUES PRIMO	150749328PR	1453	17900033D003	90	19/05/2023	2022
HANNA AGATA ZAKI DE MELO	148064008PR	1454	17900033D003	90	19/05/2023	2022
INGRID FERRAZ GERIGK	149321560PR	1455	17900033D003	90	19/05/2023	2022
ISABELE SCHVEIGERT	152073771PR	1456	17900033D003	90	19/05/2023	2022
JAQUELINE CORRÊA TEIXEIRA	148368910PR	1457	17900033D003	91	19/05/2023	2022
JESIEL DOS PASSOS FERREIRA	151255205PR	1458	17900033D003	91	19/05/2023	2022
JONATHAN SALLES EURICH	144440900PR	1459	17900033D003	91	19/05/2023	2022
LEONARDO SIBER DA SILVA	149773479PR	1460	17900033D003	91	19/05/2023	2022
LETICIA DRABECKI	140488348PR	1461	17900033D003	91	19/05/2023	2022
LUCAS MATEUS LOPES SANTANA	141628127PR	1462	17900033D003	92	19/05/2023	2022
LUIZ FELIPE ANDREATA SCHNELL	140184470PR	1463	17900033D003	92	19/05/2023	2022
MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA LEAL	131905122PR	1464	17900033D003	92	19/05/2023	2022
RAIANE LOUISE ROBES TOMAZ		1465	17900033D003	92	19/05/2023	2022
	933460118PR					
VILMAR RENAN DOS SANTOS DE PAULA	143071316PR	1466	17900033D003	92	19/05/2023	2022
VINICIUS STACOVIKI	143296970PR	1467	17900033D003	93	19/05/2023	2022

PALMEIRA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO CZELUSNIAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6958/2022 - 07/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 04/03/2016

53105/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462608 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA CHRISTINE BREY	129018135PR	12607	06900921D024	66	09/02/2023	2022
ANA JULIA DE LIMA	144490436PR	12608	06900921D024	66	09/02/2023	2022

CURITIBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE DE CASSIA NOGUEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 46/2023 - 28/04/2023

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

53014/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462608 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGNES LETÍCIA DE OLIVEIRA	138774163PR	12609	06900921D024	66	09/02/2023	2022

CURITIBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE DE CASSIA NOGUEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 46/2023 - 28/04/2023

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

53247/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462621 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 70
Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO CAMARGO	105288972PR	1866	06900007D004	73	18/05/2023	2020

CURITIBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): MICHEL APARECIDO NOCCHI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 13/2023 - 02/02/2023

53192/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462620 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 70
Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELLY CRISTINE PADILHA	151363822PR	1867	06900007D004	74	18/05/2023	2021

CURITIBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): MICHEL APARECIDO NOCCHI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 13/2023 - 02/02/2023

53191/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462623 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
STEPHANNY CUNHA DO ROSARIO LEMES	111183490PR	1318	06900009D003	29	19/05/2023	2020

CURITIBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

53196/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462607 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE SANTOS ESPINDOLA	125110940PR	4926	06901556D009	19	18/01/2023	2022

CURITIBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

53011/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462627 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 26
Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CASSIANE VITORIA FERREIRA	142972395PR	584	15300002D002	17	18/05/2023	2022
ELIELMA WELITA FERREIRA SANTOS	157225278PR	585	15300002D002	17	18/05/2023	2022
FERNANDA MARA SANTOS BRASIL	130617514PR	586	15300002D002	18	18/05/2023	2022
FRANCIELI APARECIDA TAGLIARI SIMÕES	73857902PR	587	15300002D002	18	18/05/2023	2022
GIRLANDA BARBOSA MARTINS	0442161301BA	588	15300002D002	18	18/05/2023	2022
JANE GRACIELE FERNANDES OLIVEIRA ALVES	89415861PR	589	15300002D002	18	18/05/2023	2022
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES JULIANI	142712318PR	590	15300002D002	18	18/05/2023	2022
JOICE ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA	71896447PR	591	15300002D002	19	18/05/2023	2022
JOSIANE APARECIDA DO NASCIMENTO MOREIRA	79207209PR	592	15300002D002	19	18/05/2023	2022
LILIANE MARTINS DE CARVALHO	1005395993BA	593	15300002D002	19	18/05/2023	2022
RAFAEL MUNHOZ MENDES	106868883PR	594	15300002D002	19	18/05/2023	2022

MARINGA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):ADRIANA GUANDALINI BOSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2796/17 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

53253/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462624 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2760
Nome do Município: TERRA ROXA
Código do Estabelecimento: 675
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIAN JOSÉ DE SOUZA	134549106PR	327	27600067D001	66	06/02/2023	2022
AISHA SIGOLO ANDERSON	142624869PR	328	27600067D001	66	06/02/2023	2022
ALEX ICHIRO MARUMO IMAZATO	125617875PR	329	27600067D001	66	06/02/2023	2022
ALYSON JOSÉ PROCHINSKI	7312677SC	330	27600067D001	66	07/02/2023	2022
DÉBORA ELOISE FACHINETTI GON	143538680PR	331	27600067D001	67	07/02/2023	2022
GABRIEL HELLMANN LINK	135291668PR	332	27600067D001	67	07/02/2023	2022
LETICIA MAYHARA SOARES APARECIDO	143278930PR	333	27600067D001	67	07/02/2023	2022
MATHEUS DA SILVA ROSSI	143178064PR	334	27600067D001	67	07/02/2023	2022
PAMELA ALOISIO DE QUEIROZ	30511631MT	335	27600067D001	67	07/02/2023	2022
THALYSON DA SILVA CAMPOS	147724845PR	336	27600067D001	68	07/02/2023	2022
VINÍCIUS GABRIEL CAMPOS DA SILVA	141274864PR	337	27600067D001	68	07/02/2023	2022
VITOR HUGO CAMPOS DA SILVA	141274813PR	338	27600067D001	68	07/02/2023	2022

TERRA ROXA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):FATIMA APARECIDA CRISPIM
COSTA VILAR

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MEIRE PEREIRA LIMA NOUGUEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 714/2016 - 04/03/2016

53227/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462618 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2680
Nome do Município: SIQUEIRA CAMPOS
Código do Estabelecimento: 46
Nome do Estabelecimento: MARIA AP C SALCEDO, C E PR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLARA MARRONI MENDES	144457790PR	539	26800004D002	8	19/05/2023	2022
ARIANA DA COSTA LEAL	143196402PR	540	26800004D002	8	19/05/2023	2022
CARLOS EDUARDO LEITE MENDES	144929292PR	541	26800004D002	9	19/05/2023	2022
EMILLI VITÓRIA ROQUE	148060568PR	542	26800004D002	9	19/05/2023	2022
FERNANDO AUGUSTO BENTO	140431893PR	543	26800004D002	9	19/05/2023	2022
FERNANDO AUGUSTO VAZ	138184331PR	544	26800004D002	9	19/05/2023	2022
JANARA MARCELA DA SILVA ALMEIDA	147590016PR	545	26800004D002	9	19/05/2023	2022
JOÃO PAULO DE SENE	138848272PR	546	26800004D002	10	19/05/2023	2022
JULIA DIAS	143112233PR	547	26800004D002	10	19/05/2023	2022
MARCOS VINÍCIUS DA CRUZ BERLOFA LUCAS	143261026PR	548	26800004D002	10	19/05/2023	2022
MARIA NATÁLIA OLIVEIRA DE CARVALHO	136985671PR	549	26800004D002	10	19/05/2023	2022
NICOLE FAGUNDES RAMOS	154103449PR	550	26800004D002	10	19/05/2023	2022
RAQUEL CAMILE DA SILVA	129327413PR	551	26800004D002	11	19/05/2023	2022
SAMANTA APARECIDA DE PAIVA	143218392PR	552	26800004D002	11	19/05/2023	2022
THAYNA CLARA GUALBERTO	127508151PR	553	26800004D002	11	19/05/2023	2022
VÍTOR GABRIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	152734301PR	554	26800004D002	11	19/05/2023	2022

SIQUEIRA CAMPOS, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):VALMIR GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 488/11 - 10/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA DE REZENDE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3769/21 - 24/08/2021

53172/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462628 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: REGENTE FEIJO, C E-M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 942

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA DOS SANTOS	140048992PR	2816	20100003D006	63	03/05/2023	2022
ALINE DOS SANTOS CARNEIRO	147394152PR	2817	20100003D006	63	03/05/2023	2022
ANA PAULA RODRIGUES BETIM	153936617PR	2818	20100003D006	63	03/05/2023	2022
BRENDA SANTANA VALENTIM	138783677PR	2819	20100003D006	64	12/05/2023	2022
BRUNO CESAR DOS SANTOS CAMARGO	143446425PR	2820	20100003D006	64	12/05/2023	2022
CELYNE STEFANI RIBEIRO DA SILVA	149077715PR	2821	20100003D006	64	15/05/2023	2022
DARIELLY MAGRID DE MATTOS MACHADO	143969789PR	2822	20100003D006	64	15/05/2023	2022
DIANA DA CRUZ KASPECHAK	149707387PR	2823	20100003D006	64	15/05/2023	2022
EVELYN PRISCILA DE RAMOS	146914047PR	2824	20100003D006	65	15/05/2023	2022
EVELYN RAÍSSA CHERES PALHANO	154637192PR	2825	20100003D006	65	15/05/2023	2022
GABRIELE CRISTINE BORGES	142150425PR	2826	20100003D006	65	15/05/2023	2022
GABRIELE GONCALVES DOS SANTOS	148436436PR	2827	20100003D006	65	15/05/2023	2022
GABRIELE RIBEIRO DOS SANTOS	146119026PR	2828	20100003D006	65	15/05/2023	2022
ISABELA LIMA ALVES	142334496PR	2829	20100003D006	66	15/05/2023	2022
JESSICA DA ROSA	148299811PR	2830	20100003D006	66	15/05/2023	2022
KALINE ASSUNCAO	149664777PR	2831	20100003D006	66	15/05/2023	2022
LAIZE KAYANE DE ALMEIDA PINTO	140620300PR	2832	20100003D006	66	15/05/2023	2022
LETICIA LENIAR PINHEIRO	153090378PR	2833	20100003D006	66	16/05/2023	2022
MARCELA APARECIDA DOS SANTOS PRESTES	154680152PR	2834	20100003D006	67	16/05/2023	2022
MARIA EDUARDA PEDROSO DA SILVA	149439269PR	2835	20100003D006	67	16/05/2023	2022
MARIA MICHELE AVILA MOREIRA DUARTE	154678115PR	2836	20100003D006	67	16/05/2023	2022
MILLENA COSTA DOS SANTOS CORREA	152251530PR	2837	20100003D006	67	16/05/2023	2022
NATALY RAYANE SCHEMBERG	144624319PR	2838	20100003D006	67	16/05/2023	2022
RHOANNA ESMERALDA KUK RESENDE	147739036PR	2839	20100003D006	68	16/05/2023	2022

PONTA GROSSA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): FLAVIO PEDRO KRZYZANOWSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6241/2022 - 19/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): ILARIO VALMOR WALDMANN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

53257/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462622 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 142

Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROGERIO RIBEIRO MARQUES	70157217PR	4150	06900014D009	30	17/05/2023	2021

CURITIBA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG DUARTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3769/2021 - 10/09/2021

53195/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 462619 - 22/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 4589

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE LONDRINA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAEL ESTEVAM MOSTACO DA FONSECA	45494713PR	1677	13800458D004	36	24/09/2013	2011

LONDRINA, 22 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILA FIRME REICHTER
ALVES MOREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 06/2022 - 31/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): FABIANE MARIA FIGUEROA PEREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 01/2023 - 02/03/2023

53187/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Pregão Eletrônico (PREG-e) nº 08/2023 – GMS/SEED
Protocolo nº 20.091.708-1

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 08/2023 – Tipo: Menor Preço – que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Intercâmbio na modalidade High School, para atender 1.000 (um mil) estudantes matriculados no ensino médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, em escolas públicas e/ou privadas dos países: Austrália, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e Nova Zelândia, no valor global máximo de R\$ 91.182.021,11 (noventa e um milhões, cento e oitenta e dois mil, vinte e um reais e onze centavos), conforme Edital e anexos (Fls.263/358a/Mov.41/47).

2. Considerando o consignado no Despacho nº 134/2023 – NAS/LICITAÇÕES (fls.593-598/Mov.69) e com fundamento nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, AUTORIZO a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório, referente a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Intercâmbio na modalidade High School – Programa Ganhando o Mundo.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

53248/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 3.022/2023 – GS/SEED

Institui a equipe responsável pela implantação do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Estadual nº 18.492, de 24 de junho de 2015, na Portaria MEC nº 2.116, de 06 de dezembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e considerando o contido no protocolado nº 19.689.129-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, a equipe responsável pela implantação do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, em consonância com o disposto no art. 12, inciso III, da Portaria MEC nº 2.116, de 2019.

§ 1.º A equipe instituída por meio desta Resolução será composta por servidores que detém uma carga horária de 40 horas semanais no Departamento de Programas para a Educação Básica – DEPEB da Secretaria de Estado da Educação – SEED, dedicando-se especificamente ao Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI.

§ 2.º Os servidores qualificados no §1.º deste artigo seguem nomeados para atuar na equipe de acordo com a composição dada pelo inciso III do art. 12 da Portaria MEC nº 2.116, de 2019:

I - Coordenadora-Geral: **Marytta Renno Vilela Perez Masseli**, RG nº 12.499.909-0, CPF nº 697.196.599-04, coordenadora da Educação em Tempo Integral;
II - Especialista Pedagógica: **Geceoní Fátima Cantéli Jochelavicius**, RG nº 3.433.356-9, CPF nº 537.934.989-72, técnica pedagógica;
III - Especialista em Gestão: **Luciano de Lacerda Gurski**, RG nº 7.560.310-0, CPF nº 039.239.989-02, técnico pedagógico;
IV - Especialista em Infraestrutura: **Viviane Oliveira Antonio**, RG nº 6.111.755-5, CPF nº 819.487.199-91, técnica pedagógica.

Art. 2.º Não haverá remuneração específica para as funções designadas na presente Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 4.247 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2020.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

52802/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA Nº 79/2023 – DG/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 18.044.040-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Ademir Antônio Engelmann, RG nº 6.899.673-2, para compor a comissão constituída por meio da Portaria nº 233/2021 – DG/SEED, para recebimento provisório e definitivo de bens que forem adquiridos pela Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI/SEED, em substituição à servidora Silvana Gogolla de Mattos.

Art. 2.º Permanecem como demais membros da citada comissão os servidores Claudio Aparecido de Oliveira, RG nº 5.669.918-0, e Paulo Cesar Waltrick, RG nº 5.555.210-0, os quais foram designados mediante a Portaria nº 136/2022 – DG/SEED.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Diretora-Geral

53178/2023

RESOLUÇÃO Nº 2.698/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer nº 190/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado nº 19.339.242-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Agostinho Macedo, 248, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2556/2018, de 04/06/2018, com vigência até 16/01/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução nº 4750/2018, de 09/10/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. nº 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.699/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer nº 53/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado nº 18.985.112-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fioravante Dalla Stella, 90, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5605/2017, de 25/10/2017, com vigência até 02/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução nº 5608/2018, de 29/11/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Lów
Res. nº 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.700/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021

e o Parecer n.º 52/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.154.669-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tabajaras, 840, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6473/2022, de 17/10/2022, com vigência até 23/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3301/2019, de 22/08/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.701/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.107.863-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Dinâmico – Ensino Médio, situado no Largo Coronel Encás, 14, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Sistema Educacional Dinâmico S/C Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2193/2018, de 15/05/2018, com vigência até 12/03/2027.

Parágrafo Único: A Resolução n.º 2486/2004, de 14/06/2004, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2019. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução n.º 3019/2015, de 02/10/2015, com vigência até 31/12/2018.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.702/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 62/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.139.140-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Colégio Curitiba Adventista Bom Retiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Peçanha, 501, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3045/2017, de 13/07/2017, com vigência até 07/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi concedida pela Resolução n.º 60/2018, de 04/01/2018, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 59/2018, de 04/01/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.703/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 69/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolos n.º 19.467.872-0 e 19.467.853-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ana Aparecida Lopes Canet, 133, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1092/2019, de 25/03/2019, com vigência até 17/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4723/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.704/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 71/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.313.517-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3658/2019, de 23/09/2019, com vigência até 08/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3740/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3741/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.705/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 205/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.575.233-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2023 até 22/04/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mário Gomes César, 580, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3261/2021, de 28/07/2021, com vigência até 07/02/2031.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 609/2020, de 05/03/2020, com vigência até 22/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.706/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 190/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.001.653-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Épicas, situado na Rua Conselheiro Laurindo, 357, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Sani Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1460/2016, de 05/04/2016, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2397/2019, de 26/06/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.707/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 48/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.143.671-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1730/2021, de 20/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 2924/2019, de 25/07/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 1383/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

53321/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.708/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 206/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.645.382-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/04/2023 a 17/04/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaime Veiga, 472, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1732/2021, de 20/04/2021, com vigência até 07/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4182/2022, de 25/07/2022, com vigência até 17/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.709/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 54/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.030.731-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/12/2022 a 10/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Colégio Madalena Sofia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Madalena Sofia Barat, 809, do Município e NRE de Curitiba, mantido por ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8108/2022, de 15/12/2022, com vigência até 25/06/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 506/2020, de 02/03/2020, com vigência até 10/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.710/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 63/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.164.941-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eduardo Geronasso, 1266, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Educadora da Infância e Juventude, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 171/2023, de 27/01/2023, com vigência até 23/11/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 507/2020, de 02/03/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.711/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 252/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.803.649-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação deste ato, o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos alunos concluintes do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Marechal Mallet, 540, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2066/2019, de 03/06/2019, com vigência até 21/02/2029.

§ 1º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Química.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.712/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 248/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.674.093-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do ato autorizatório, o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, destinado aos alunos que tenham completado 17 (dezessete) anos e que tenham o Ensino Médio completo ou estejam cursando, no Centro de Educação Profissional Herrero, situado na Rua Álvaro de Andrade, 345, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Herrero LTDA SS, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2400/2021, de 31/05/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 1º Na conclusão do curso, dos módulos I, II e III, com carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.713/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.793.020-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que foi credenciado para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, que continua em vigor para o credenciamento da instituição de ensino para ofertar da Educação a Distância.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.714/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.793.225-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que foi credenciado para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3260/2021, de 28/07/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.715/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.814.643-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que foi credenciado para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2368/2021, de 27/05/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.716/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.815.144-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que foi credenciado para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2972/2021, de 07/07/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.717/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.815.221-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que foi credenciado para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2974/2021, de 07/07/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.718/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no

53322/2023

uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.815.283-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Colégio Imão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que foi credenciado para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2405/2021, de 31/05/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.719/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.090.080-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância, no Colégio Imão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura – APC, que foi credenciado para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3704/2022, de 30/06/2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.720/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1213/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.114.262-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/05/2023 até 02/05/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida República Argentina, 2376, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1132/2019, de 26/03/2019, com vigência até 02/05/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.721/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 592/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.786.164-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado do Colégio Estadual para

Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com atendimento na área da surdocegueira, situado na Rua Vital Brasil, 447, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução n.º 1144/2014, de 26/02/2014, com vigência até 28/02/2018.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.722/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 217/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.389.378-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 16/08/2018 a 15/08/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Branca de Neve –

Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guadalajara, 225, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7226/2022, de 09/11/2022, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6552/2014, de 12/12/2014, com vigência até 15/08/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.723/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 657/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.682.713-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Governador Carlos Lacerda, s/n, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5222/2016, de 23/11/2016, com vigência até 24/11/2026.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.724/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 661/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.314.084-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do

desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta, 484, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1964/2018, de 07/05/2018, com vigência até 27/11/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.725/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 656/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.091.490-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Padre Cláudio Morelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Nichele, 08, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3701/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.726/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 253/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.782.773-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2023, o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, destinado aos alunos concluintes do Ensino Médio, no Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Eurico Zykievitz, 143, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica Resolução n.º 580/2019, de 13/02/2019, com vigência até 09/12/2023.

§ 1º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.727/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 36/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.269.026-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 12/07/2022 a 27/03/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2023 a 27/03/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Praça da Matriz, 143, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2804/2017, de 04/07/2017, com vigência até 09/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 4247/2017, de 04/09/2017, com vigência até 11/07/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 4418/2019, de 21/11/2019, com vigência até 27/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

53323/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.728/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 56/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.432.266-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2023 a 27/03/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, excepcionalmente, no período de 13/02/2023 a 27/03/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Primo Negrini, 475, do Município de Diamante do Norte, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4909/2017, de 26/09/2017, com vigência até 04/11/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 4376/2018, de 18/09/2018, com vigência até 27/03/2023, e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2158/2019, de 05/06/2019, com vigência até 12/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.729/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 49/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.531.563-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2023 a 27/03/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Manoel Romão Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Celso Romão de Oliveira, 1383, do Município de Porto Rico, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 487/2018, de 05/02/2018, com vigência até 07/03/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1172/2020, de 14/04/2020, com vigência até 27/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.730/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 213/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.106.784-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2023 a 07/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Narcizo Mendes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, s/n, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 500/2018, de 06/02/2018, com vigência até 06/03/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 318/2019, de 04/02/2019, com vigência até 07/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.731/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 669/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.048.925-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4756/2020, de 04/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.732/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 210/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.446.003-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/03/2023 a 09/03/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Santa Lúcia, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2747/2017, de 29/06/2017, com vigência até 30/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4630/2019, de 03/12/2019, com vigência até 09/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.733/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.798.002-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino

Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 849, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6237/2017, de 04/12/2017, com vigência até 20/07/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2618/2015, de 24/08/2015, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2017. O reconhecimento foi concedido pela Resolução n.º 6029/2022, de 22/09/2022, com vigência até 14/09/2024.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Médio, Normal e Profissional.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.734/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 55/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.192.118-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação do ato, a denominação da Escola Municipal Ciranda da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos, para Escola Municipal do Campo Ciranda da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na instituição de ensino mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3712/2018, de 07/08/2018, com vigência até 08/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.735/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 209/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 19.003.198-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2013 até 31/12/2024, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Visconde de Mauá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no prolongamento da Avenida Iguaçu, s/n, PR 471, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 581/2023, de 02/02/2023, com vigência até 26/04/2033.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5486/2010, de 15/12/2010, com vigência até 31/12/2012. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.736/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20

de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1217/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.895.051-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado na Rua dos Cravos, 60, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3122/2020, de 14/08/2020, com vigência até 12/11/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3122/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.737/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1218/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.977.206-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora da Salette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Francisco do Bandeira, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2439/2018, de 29/05/2018, com vigência até 31/12/2019 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 638/2018, de 20/02/2018, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

53325/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.738/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1219/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.977.206-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora da Salette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Francisco do Bandeira, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2737/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 788/2017, de 08/03/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.739/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1216/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.981.112-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/04/2023 até 17/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Uninorte Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Santos Dumont, 1565, no Município e NRE de Londrina, mantido por A. B. Canavezi Eireli – EPP, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 922/2019, de 11/03/2019, com vigência até 17/04/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.740/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.325.083-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil São João da Escócia, situado na Rua Presidente Kennedy, 132, do Município de Cambé, NRE de Londrina, com a oferta da Educação Infantil, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5743/2011, de 08/12/2011, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

Parágrafo único: A Resolução n.º 5936/2008, de 29/12/2008, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2019 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.741/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 237/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.995.865-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Riachuelo, 89, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1149/2023, de 27/02/2023, com vigência até 17/04/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5217/2017, de 09/10/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.742/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 214/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.761.665-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/02/2021 a 14/02/2026, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flamengo, 162, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 339/2023, de 31/01/2023, com vigência até 27/07/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4358/2016, de 03/10/2016, com vigência até 14/02/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.743/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 240/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.315.789-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/02/2023 a 14/02/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Paraná, 400, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2181/2018, de 14/05/2018, com vigência até 24/04/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2284/2020, de 18/06/2020, com vigência até 14/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.744/2023 – GS/SEED

A **Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 238/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.909.720-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 22/10/2019 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 23/10/2021 até 22/10/2026, o Ensino Médio, do Colégio Positivo Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maringá, 991, do Município e NRE de Londrina, mantido por Positivo Educacional Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 74/2021, de 09/11/2021, com vigência até 24/09/2025.

Parágrafo único: A Resolução n.º 3856/2019, de 07/10/2019 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 22/10/2021. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.745/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 166/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.547.428-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2023 a 22/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Basílio de Lucca – Ensino Fundamental e Médio,

situado na Avenida Senador Souza Naves, 1545, do Município de Ibiporã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2322/2019, de 24/06/2019, com vigência até 09/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1926/2020, de 22/05/2020, com vigência até 22/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.746/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e os Pareceres n.º 182/2023 – CEIF e n.º 241/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 19.322.898-4 e 19.322.779-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hugo Simas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pio XII, 195, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2231/2018, de 17/05/2018, com vigência até 16/01/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3311/2019, de 22/08/2019, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2282/2020, de 18/06/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.747/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 188/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.837.658-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/01/2022 a 15/01/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Piauí, 720, no Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e Universidade Estadual de Londrina, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1826/2019, de 15/05/2019, com vigência até 21/03/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 530/2017, de 22/07/2017, com vigência até 15/01/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

53327/2023

RESOLUÇÃO N.º 2.748/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1215/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º

19.319.464-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação gradativa, a partir da data da publicação, no Centro de Educação Infantil Luz Para o Mundo, situado na Rua Urânio, 76, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pela Igreja de Cristianismo Decidido Vila Oliveira, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2035/2018, de 08/05/2018, com vigência até 18/05/2028.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2023.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Luz Para o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 2.749/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 628/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.784.689-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bom Jesus, 1316, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6044/2022, de 23/09/2022, com vigência até 15/08/2031.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3304/2017, de 26/07/2017, com vigência até 21/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/09/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 2.750/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 24/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.639.694-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Rural Municipal Itambé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 275, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1383/2022, de 29/03/2022, com vigência até 31/12/2031.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 2.751/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2098/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.667.986-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Zélio Dziubate – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, s/n, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5172/2022, de 25/08/2022, com vigência até 20/04/2032.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4169/2014, de 11/08/2014, com vigência até 20/08/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 2.752/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 27/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.463.984-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 333, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3591/2017, de 08/08/2017, com vigência até 30/07/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 2.753/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 193/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.398.038-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Thomaz Carmeliano de Miranda, 349, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1323/2022, de 25/03/2022, com vigência até 04/03/2030.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4579/2018, de 27/09/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 2.754/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 235/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.063.426-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Brasil, 447, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4385/2020, de 23/11/2020, com vigência até 05/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4448/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.756/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 639/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.055.067-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Quente, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3705/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2.757/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 638/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.055.008-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal do Campo Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Quente, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3705/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

53329/2023

RESOLUÇÃO N.º 3010/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 90/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.146.931-7,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

52992/2023

RESOLUÇÃO N.º 3011/2023 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no Protocolado n.º 20.434.857-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1 e Adriana Hoffmann, RG n.º 6.141.242-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Jessé Lahos Borges, RG n.º 1.250.828-1, contratado pelo Regime Especial - Processo Seletivo Simplificado (PSS), na função de professor, em exercício, atualmente, no Colégio Agrícola Estadual De Umuarama, do município de Umuarama, por, supostamente, ter descumprido com os deveres funcionais de Discrição, por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, e por ato de incontinência pública e escandalosa. Assim, teria violado dever funcional descrito no artigo 279, inciso IV, ato proibitivo descrito no artigo 285, inciso IV e, ainda o descrito no artigo 293, inciso V, alínea “c”, sendo todos os dispositivos previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, concomitante com o artigo 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. N.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora Geral

53039/2023

RESOLUÇÃO N.º 3012/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.397.395-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Karen Cristina Oro Niehues, RG n.º 4.150.333-5 Viviane Gabre, RG n.º 6.744.954-1/PR e Fabiana Birch, RG n.º 8.766.778-0, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Mário de Andrade, município de Francisco Beltrão, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

53042/2023

RESOLUÇÃO N.º 3013/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 18.862.155-4,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar definitivamente a servidora pública, Cleuza Milani Del Forno, RG: 6.412.693-8, da função de Diretora da instituição de ensino Colégio Estadual Edimar Wright, do município de Almirante Tamandaré, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

53047/2023

RESOLUÇÃO N.º 3014/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições

legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 18.862.155-4,
RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente o servidor público, **Andreo Luis Bolwek, RG: 6.039.475-0**, da função de Diretor Auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual Edimar Wright, do município de Almirante Tamandaré, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53049/2023

RESOLUÇÃO N.º 3024/2023 - GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, e o contido no Protocolado n.º 19.692.110-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de rescisão do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a funcionária Giovana da Conceição de Oliveira, RG n.º 5.436.313-1, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 291, inciso VI, e do art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53053/2023

RESOLUÇÃO N.º 3025/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.357.644-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.815-5, Cleide Regina Piai, RG n.º 3.151.968-3, em exercício no Núcleo de Cornélio Procópio e Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.155-6, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Claudemir Francisco Rodrigues, RG. n.º 9.196.275-6, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1, 20 horas, disciplina de Matemática, professor lotado e em exercício no Colégio Estadual Tomé de Souza – EFM, no município de Novo Itacolomi, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por, supostamente, infringir os artigos: 279, incisos II, VI e VII; 285, IV e XXI; 293, inciso V alínea “h”, da Lei n.º 6.174/70 e Artigo 6º, incisos I e II da Lei n.º 20.656/2021 e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53070/2023

RESOLUÇÃO N.º 3026/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.792.683-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Andreia Cardoso Monteiro, RG n.º 5.840.718-6, servidora em exercício no NRE de Maringá, em substituição à servidora Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.161-0, servidora do NRE de Paranavai.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53076/2023

RESOLUÇÃO N.º 3027/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 51/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 19.791.183-2,
RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do Núcleo Regional de Educação de Toledo, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53088/2023

RESOLUÇÃO N.º 3028/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 18.977.475-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2/PR e João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Guatupê, município de São José dos Pinhais-PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53108/2023

RESOLUÇÃO N.º 3029/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 17.935.584-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2/PR e João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Cívico Militar Chico Mendes, município de São José dos Pinhais-PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53117/2023

RESOLUÇÃO N.º 3045/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 18.825.433-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 e Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz, município de Araucária/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53219/2023

RESOLUÇÃO N.º 3046/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.120.077-2, **R E S O L V E**:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor público, Henrique Weyne Duarte, Rg: 6.269.108-5, da função de Diretor da instituição de ensino Colégio Estadual Silveira da Motta, do município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53341/2023

RESOLUÇÃO N.º 3047/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.120.077-2, **R E S O L V E**:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor público, Dinancor Cunha Filho, Rg: 3.518.840-1, da função de Diretor Auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual Silveira da Motta, do município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53347/2023

RESOLUÇÃO N.º 3048/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º **19.001.048-1**,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 e Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Padre Antônio Vieira, município de São José dos Pinhais/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53222/2023

RESOLUÇÃO N.º 3049/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º **18.817.917-7**,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 e Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cecília Meireles, município de Araucária/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53228/2023

RESOLUÇÃO N.º 3050/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado

n.º **18.979.986-1**,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6 e Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao CEEBJA São José dos Pinhais, município de São José dos Pinhais/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53230/2023

RESOLUÇÃO N.º 3051/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.732.715-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, a servidora Vanessa Viviane Pirolo Bueno, RG n.º 9.796.345-2, professora, PSS, por infração do art. 279, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53351/2023

RESOLUÇÃO N.º 3053/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão Paritária.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.759.180-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, o servidor Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.489-0 em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 4132/2022 – GS – SEED, em substituição à servidora Eliane D'ávila.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53374/2023

RESOLUÇÃO N.º 3054/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão Paritária.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.759.180-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a servidora Glaucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, RG n.º 6.491.010-8 em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 6233/2022 – GS – SEED, em substituição à servidora Giovana Tisian Serena.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53379/2023

RESOLUÇÃO N.º 3056/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º **20.287.892-0**,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Jussimara Aguirre Malherbi, RG/PR n.º 5.375.605-0, Silvia Model de Oliveira Schweig, RG/PR n.º 8.686.264-6 e Marcia Soares Guimarães, RG/PR n.º 7.022.756-8, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Tarquinio dos Santos, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2022.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

53324/2023

RESOLUÇÃO N.º 3057/2023 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.514.934-8, RESOLVE:

Art. 1.º Absolver o servidor Luiz Gustavo Larocca, RG n.º 8.221.730-4, com fundamento no art. 93, incisos I e III, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretora-Geral

53360/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE n.º 1852/2022 – GMS/SEED

Protocolo n.º 19.155.798-0

1. **HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e a Informação n.º 925/2023 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 1852/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, pelo montante de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais a Empresa GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA, inscrita CNPJ n.º 44.352.658/0001-38.

2. **AUTORIZO**, com fundamento do disposto no art. 1.º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 c/c a Informação n.º 925/2023 – SEED/ASS TEC, cumprido as formalidades legais, realização da despesa objetivando à aquisição de impressoras multifuncional para atender a demanda das escolas, relacionadas aos Convênios SEED/PR e Itaipu Binacional n.º 450005879/2020 – Escolas Cívico-Militares em Colégios do Estado do Paraná, Escolas da Educação Profissional Tecnológica-EPTEC n.º 4500059372 e Plano de Ações Articuladas – PAR 3, provenientes de Termos de Compromisso de Emendas n.º 202101604-18, Processo n.º 23400.003142/2020-73.

Curitiba, 19 de maio de 2023

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral/SEED, por Delegação

De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

53015/2023

PARANAÉDUCACÃO

ATA DO ATO CONJUNTO DA ESCOLHA DE VAGA DO LOCAL DE TRABALHO DE QUE TRATA O EDITAL N.º 113/2023

Às 15:00 horas do dia 19 de maio de 2023, na sala de reuniões do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAÉDUCACÃO, foi instalada pela Responsável do Recursos Humanos do Paranaeeducacão a Sessão para a realização de Ato Conjunto para a escolha de vagas no local de trabalho conforme o item 1 do Edital 113/2023, pelos 2 (dois) engenheiros civis classificados na lista de reserva do Edital do Processo de Seleção de 01/2021, de acordo com a convocação no item 3 do Edital n.º 113/2023. No início da Sessão, a Responsável do Recursos Humanos do Paranaeeducacão, Analista Administrativo Aline Maria Barboza Elias, convidou o empregado do Paranaeeducacão, Analista Administrativo, Pedro Henrique Golin Linhares para participar do presente Ato Conjunto que aceitou o convite. Na sequência, a Responsável do Recursos Humanos solicitou ao empregado Pedro Henrique Golin Linhares que registrasse, em lista própria, a presença, com as respectivas assinaturas, dos Candidatos Classificados e convocados, conforme item 3 de que trata o Edital 113/2023. Encerrado o registro de presença na respectiva lista, foi verificado que não compareceram à convocação o candidato: BERNARDO ANGELO FILLUS.

Em seguida, a Responsável do Recursos Humanos chamou o primeiro classificado convocado e presente a este Ato, conforme o item 3, ANDERSON ARTIGAS GUERRA, para exercer o seu direito de preferência para escolher a vaga de engenheiro civil dentre as cidades listadas no item 1 do Edital de convocação 113/2023. O convocado, ANDERSON ARTIGAS GUERRA escolheu e aceitou a vaga na cidade de Curitiba, na Sede do Paranaeeducacão.

Encerrada a sessão de escolha das vagas nos locais de trabalho do item 1 do Edital 113/2023, exercido pelo classificado convocado e presente: ANDERSON ARTIGAS GUERRA, foi concluída a presente Sessão de Ato Conjunto, Finalizando, a Responsável do Recursos Humanos do Paranaeeducacão elaborou a presente Ata Circunstanciada, com a assinatura e concordância de todos os presentes.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Aline Maria Barboza Elias

Responsável do Recursos Humanos do Paranaeeducacão

Pedro Henrique Golin Linhares

Analista Administrativo

ANDERSON ARTIGAS GUERRA

Convocado presente 1

53369/2023

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0171/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atrasar injustificadamente o contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 139/2018 - FUNDEPAR (Protocolo n.º 14.272.456-1), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.163/2016 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Cristo Rei, município de Guarapuava, e em especial o Despacho n.º 0991/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 93 e 94 – Mov. 8, do Protocolo n.º 15.146.280-4,

RESOLVE

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado do contrato) praticadas pela empresa **INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA – ME, CNPJ n.º 13.419.654/0001-04**, com sede na Rua José Bajerski, n.º 190, município de Curitiba/PR, CEP 82.220-320, na execução do Contrato Administrativo n.º 139/2018 – FUNDEPAR, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Cristo Rei, município de Guarapuava, contratado originalmente pelo valor de R\$ 99.999,34 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2.º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5.º da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado do Contrato Administrativo n.º 139/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, a Cláusula Terceira do Contrato supra mencionado; o item 14.19 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1.163/2016 – GMS; a Condição Geral n.º 10, itens 10.01 e 10.02; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA – ME, CNPJ n.º 13.419.654/0001-04**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.163/2016 – GMS; na Cláusula Sétima do Contrato n.º 139/2018 – FUNDEPAR; na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, inciso II; 152, inciso IV, 153 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 00065/2023

53031/2023

PORTARIA N.º 0187/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa de n.º 003 de 24 de março de 2022 – Fundepar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir no Anexo I da Portaria n.º 038/2023 – FUNDEPAR, os seguintes gêneros alimentícios para atendimento dos alunos com fenilcetonúria e doença celíaca:

- Biscoito sem glúten (embalagem individual).
- Refeição sem glúten (arroz, feijão, carne, guarnição, salada).
- Lanche (sanduíches sem glúten, pão de queijo e afins).
- Biscoito cookies (com 40 mg de fenil).
- Biscoito cracker salgado (zero fenil).

- Bolo de laranja individual (zero fenil).
- Gelatina ágar ágar (zero fenil).
- Gelatina sem corante artificial (0,02 mg fenil);
- Leite de arroz (zero fenil).
- Macarrão de mandioca (em 80 gr tem 40 ml de fenil).
- Pó para milk-shake (zero fenil).
- Sagu.
- Sequilho (zero fenil).
- Tapioca.
- Abobrinha.
- Acelga.
- Alface.
- Batata.
- Beterraba.
- Brócolis.

- Cenoura.
- Chuchu.
- Couve.
- Mandioca.
- Pepino.
- Repolho.

Art.2º- Permanecem inalteradas as demais disposições definidas pela Portaria n.º 038/2023 e 0058/2023 – FUNDEPAR, publicadas 02/fev/2023 – Edição nº 11352 e 07/mar/2023 – Edição 11373, respectivamente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 0065/2023

53292/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0463 DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho visando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP para contratação de consultores.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.429.996-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP para contratação de consultores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Pedro Rafael Fernandes Lobato, inscrito no RG sob o nº 14.376.687-0, lotado na Diretoria de Orçamento Estadual, na qualidade de Coordenador;

II - Euziane de Souza Campos, inscrita no RG sob o nº 8.157.288-7, lotada na Diretoria de Orçamento Estadual;

III - Pedro Brunelli Junior, inscrito no RG sob o nº 9.520.822-3, lotado na Diretoria do Tesouro Estadual;

IV - Rafael Lenz Carriel, inscrito no RG sob o nº 9.843.066-0, lotado na Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado;

V - Juliana Budal Borges, inscrita no RG sob o nº 7.018.729-9, lotada na Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

VI - Vanessa Yasmin Lukavei Inacheski, inscrita no RG sob o nº 9.977.085-6, lotada na Assessoria de Modernização Fazendária.

Art. 3º A forma de organização e execução dos trabalhos será definida pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Fica revogada a Resolução SEFA nº 0451, de 10 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53204/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00037/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 31/05/2023 16:30 Afixada em: 21/05/2023

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6633952-1
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA / ANTONIO C. BRUNETTA / ATÍLIO BUFALO JUNIOR
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6633990-4
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA / ANTONIO C. BRUNETTA / ATÍLIO BUFALO JUNIOR
Procurador (es) : LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00038/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 05/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6617151-5
AVEBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Representante : ANA GLAUCIA PIEGAS

Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6637321-5
LUIZ OSWALDO GAPSKI PEREIRA
Representante : JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00039/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 07/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6625461-5
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA
Procurador (es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6623220-4
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA
Procurador (es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00040/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 12/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6623215-8
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA
Procurador (es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6634343-0
INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL / JORGE HASHIMOTO / KATSUMI S. OTAGUIRI
Representante : DAVIDSON BENJAMIN LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00041/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 14/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6623223-9
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA
Procurador (es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO
GERSON TAROSSO
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6629427-7
CONDOR SUPER CENTER LTDA
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00042/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 19/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6636473-9
TIM CELULAR S/A
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6628433-6
MICROSENS S/A
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00043/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 21/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6629611-3
LAGE E RENZETTI LTDA
Procurador (es): FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Representante : JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6636023-7
INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA / ESIO MISSIATO JUNIOR E OUTROS
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00044/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 26/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6633179-2
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador (es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6637875-6
MARIANE ROSA / HBJ BIOMASSA EIRELI ME / HARLEY BRANCALHÃO JUNIOR
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00045/2023 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 28/06/2023 16:30 Afixada em: 22/05/2023

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6633991-2
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA / ANTONIO CARLOS BRUNETTA
Procurador (es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6633953-0
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA / ANTONIO C. BRUNETTA / ATILIO BUFALO JUNIOR
Procurador (es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

53391/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 122/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE: Designar os nomes abaixo descritos para atuarem como gestores e fiscais do **Contrato nº 2174/2022 GMS**, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica nas unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e unidades da Polícia Rodoviária, conforme Inexigibilidade nº 8562/2022DER/PR:

GESTORA	RG	
Angela da Silva Antunes Walczak	7.037.373-4	
FISCAL	RG	LOTAÇÃO
Eneide Terezinha da Luz	3.948.573-7	Sede
Lidiane Gaida	5.917.745-1	Escola de Trânsito
Carlos Alberto Dittert de Camargo	1.178.495-0	Superintendência Leste
Eraldo Cordeiro Silvestre	1.316.011-2	Superintendência Campos Gerais
Franciele Farias Cardoso	8.340.676-3	Superintendência Norte
Nagma Lucy Barros	3.543.421-6	Superintendência Noroeste
Elizete Cardoso Boaretto	3.965.170-0	Superintendência Oeste
Carlos Eduardo Fehlauer	6.220.352-8	Escritório Regional Xisto
Fernando Hélio Martins	2.238.948-3	Escritório Regional Médio Iguaçu
Patricia Sales Silva	6.411.432-8	Escritório Regional Ceme
Adilson Luiz de Lima	3.722.391-3	Escritório Regional Centro Oeste
Lucimara Ap. Andrade Farias	3.337.855-6	Escritório Regional Centro Sul
Carlos Roque de Oliveira Franco Neto	4.929.124-8	Escritório Regional Norte Pioneiro
Aurelio Fortes Neto	1.269.249-8	Escritório Regional Vale do Tibagi
Elían Marcos da Silva Moreira	7.526.680-4	Escritório Regional Norte Velho
Alex Severo Alves	3.622.617-0	Escritório Regional Vale do Ivaí
Marcelo Shiguero Nishiyama	7.567.520-8	Escritório Regional Centro
Fabio de Souza	5.650.803-1	Escritório Regional Caiuá
Sergio Luis Ferrari	1.912.920-9	Escritório Regional Entre Rios
Roberto Machado dos Santos	8.120.132-3	Escritório Regional Centro Sudoeste
Elis Regina Zolett	8.837.927-6	Escritório Regional Vale do Chopim

Curitiba, 16 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor Presidente do DER/PR.

53281/2023

PORTARIA Nº 124/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Alberto Dittert de Camargo, RG nº 1.178.495-0	MEMO nº 042/2023 SR LESTE	Como Gestor do Contrato nº 052/2023-DAF (GMS nº 1362/2023), firmado com a empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda. , referente aos serviços de vigilância armada e desarmada dos escritórios regionais Xisto (São Mateus do Sul) e Médio Iguaçu (União da Vitória).
			Como Fiscal do Contrato nº 052/2023-DAF (GMS nº 1362/2023),

DES IGN AR	Celso de Moraes Leal, RG nº 7.979.547-0	MEMO nº 042/2023 SR LESTE	firmado com a empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda. , referente aos serviços de vigilância armada e desarmada dos escritórios regionais Xisto (São Mateus do Sul) e Médio Iguaçu (União da Vitória).
DES IGN AR	Jonathan Michell Alfredo Zago, RG nº 8.636.526-0	MEMO nº 042/2023 SR LESTE	Como Fiscal do Contrato nº 052/2023-DAF (GMS nº 1362/2023), firmado com a empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda. , referente aos serviços de vigilância armada e desarmada dos escritórios regionais Xisto (São Mateus do Sul) e Médio Iguaçu (União da Vitória).

Curitiba, 16 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53282/2023

PORTARIA Nº 125/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, em razão de terem sido transferidos.

Graduação	Nome	RG
Sb. QPM 1-0	Roberson Mendes Ferreira	9.764.499-3

Curitiba, 16 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

53298/2023

PORTARIA Nº 126/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Sandro Aparecido dos Reis, RG nº 6.281.962-6	MEMO nº 072/2023 SR NORTE	Como Gestor do Contrato nº 053/2023 - proveniente do Pregão Eletrônico nº 1490/2021 – SRP, cujo objeto é a Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, conforme descrito no termo de referência, a partir de 22/05/2023.
DES IGN AR	Divino Pereira, RG nº 6.702.461-3	MEMO nº 072/2023 SR NORTE	Como Fiscal do Contrato nº 053/2023 - proveniente do Pregão Eletrônico nº 1490/2021 – SRP, cujo objeto é a Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, conforme descrito no termo de referência, a partir de 22/05/2023.

Curitiba, 16 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53283/2023

PORTARIA Nº 127/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE: designar os servidores abaixo nominados como gestor, fiscais e seus respectivos substitutos do **Contrato 054/2023** celebrado com a empresa **Essencial Sistema de Segurança Ltda**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 1490/2021-SRP, cujo objeto é Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada conforme descrito no Termo de Referência do PE1490/2021-SRP, para atender a Superintendência Regional Campos Gerais, Escola de Trânsito/5ª Cia BPRv, Fábrica de Vigas e Escritórios Regionais.

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Eraldo Cordeiro Silvestre, R.G. 1.316.011-2	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Como Gestor do Contrato nº 054/2023 - GMS 1347/2023.
DES IGN AR	Jucerlene Mandzirocha, R.G. 7.389.890-0	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Como Fiscal SRCGerais do Contrato nº 054/2023 - GMS 1347/2023.

DES IGN AR	Jucerlene Mandzirocha, R.G. 7.389.890-0	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Como Fiscal SRCGerais do Contrato nº 054/2023 - GMS 1347/2023.
DES IGN AR	Silmara Aparecida das Brotas Duarte, R.G. 3.975.363-4	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Como Fiscal ER Cerne do Contrato nº 054/2023 - GMS 1347/2023.
DES IGN AR	Vanderley Mendes de Oliveira, R.G. 1.048.977-6	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Como Fiscal ER Centro Oeste do Contrato nº 054/2023 - GMS 1347/2023.
DES IGN AR	Angelo Augusto de Oliveira, R.G. 3.837729-9	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Como Fiscal ER Centro Sul do Contrato nº 054/2023 - GMS 1347/2023.
DES IGN AR	Jucerlene Mandzirocha, R.G. 7.389.890-0	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Para responder pela gestão do contrato acima supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular Eraldo Cordeiro Silvestre, R.G. 1.316.011-2
DES IGN AR	Celia Regina Jaronski Miranda, R.G. 1.639.132-8	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Para responder pela fiscalização da SRCGerais do contrato acima supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Jucerlene Mandzirocha, R.G. 7.389.890-0
DES IGN AR	Eidi de Fátima Pinheiro Mascarenhas, R.G. 8.913.036-0	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Para responder pela fiscalização do ERCERNE do contrato acima supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Silmara Apª das Brotas Duarte – R.G. 3.975.363-4
DES IGN AR	Gilson Alves, R.G. 5.023.715-0	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Para responder pela fiscalização do ERCOESTE do contrato acima supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular Vanderley Mendes de Oliveira – R.G. 1.048.977-6
DES IGN AR	Nelson Luiz Kuraz, R.G. 3.546.191-4	MEMO nº 602/2023 SR Campos Gerais	Para responder pela fiscalização do ERCSUL do contrato acima supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular Angelo Augusto de Oliveira R.G. 3.837729-9

Curitiba, 16 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53429/2023

PORTARIA Nº 128/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Angela da Silva Antunes Walczak, RG: 7.037.373-4	MEMO nº 129/2023 – DAF/CA	Como Gestor do Contrato nº 9912373903 DER, relativo à Prestação, pela ECT, de serviços postais, nos termos dos artigos 9º e 27, da Lei nº 6.538/78, que atendam às necessidades da CONTRATANTE. Modalidades envolvidas: coleta, entrega e transporte de correspondências. Conforme Inexigibilidade- Processo Intercorrente 53107.000906/2023-05/IN00/2023 Correios.
			Como Fiscal do Contrato nº 9912373903 DER, relativo à Prestação, pela ECT, de serviços

DES IGN AR	Henrique Richter, RG: 8.748.893-4	MEMO nº 129/2023 – DAF/CA	postais, nos termos dos artigos 9º e 27, da Lei nº 6.538/78, que atendam às necessidades da CONTRATANTE. Modalidades envolvidas: coleta, entrega e transporte de correspondências. Conforme Inexigibilidade- Processo Intercorrente 53107.000906/2023-05/IN00/2023 Correios.
------------------	---	---------------------------------	--

Curitiba, 17 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53284/2023

PORTARIA Nº 129/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Angela da Silva Antunes Walczak, RG: 7.037.373-4	MEMO nº 132/2023 – DAF/CA	Como Gestor do Contrato nº 167/2022 DER, relativo à prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo na Sede e anexos e Escola de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e Batalhão da Polícia Rodoviária, conforme Pregão nº 1428/2021 SEAP/DECON
DES IGN AR	Henrique Richter, RG: 8.748.893-4	MEMO nº 132/2023 – DAF/CA	Como Fiscal do Contrato nº 167/2022 DER, relativo à prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo na Sede e anexos e Escola de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e Batalhão da Polícia Rodoviária, conforme Pregão nº 1428/2021 SEAP/DECON

Curitiba, 17 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53285/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2023

Designação de representante governamental para compor o Comitê LGBTI+PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº

21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Sandra Marcia Duarte portadora do RG nº: 1.980.653-7, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná - Comitê LGBTI+ PR, representante titular do Departamento de Polícia Pena – DEPEN.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Maio de 2023.

Santín Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

53313/2023

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2023

Ato de designação para a função de Coordenador e Suplente à Controladoria-Geral do Estado, conforme Decreto Estadual nº 36/2015.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar Luan Bueno Silvério, CPF 082.052.439-56, para exercer a função de Coordenador.

Art. 2º Designar Niucélia Vieck, CPF 020.557.769-59, para exercer a função de Suplente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rubia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

53057/2023

PORTARIA Nº 13, DE 03 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei 12.594/2012 do SINASE, na qual dispõe que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo e condiciona a gestão do sistema socioeducativo à competência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/2020 – CNJ, a qual recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006 - CONANDA que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.082/2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias nº 01/2020, 02/2020, 07/2021 – DEASE que instituíram o Plano de Contingência de Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.015, de 19 de abril de 2022, que assegura a plena liberdade, o direito de ir e vir em todo o território do Estado do Paraná e veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou passaporte sanitário;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que promove alterações quanto à obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 265/2021 - SEJUF, que institui o Código de Normas e Procedimentos do Atendimento nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41/2022 - GS/SEJUF, que cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as medidas de flexibilização para a prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 (coronavírus) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

TÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ESCOLARIZAÇÃO

Art. 2º Proporcionar a manutenção das atividades escolares presenciais, conforme disposto na Resolução SESA nº 283/2022 e demais normativas correlatas referente às medidas gerais de prevenção e controle da COVID-19 no Estado do Paraná.

§1º Os profissionais da Secretaria da Educação e do Esporte - SEED que atuam nas Unidades Socioeducativas deverão atender os protocolos sanitários em vigência, conforme disposto na Resolução SESA nº 283/2022 e nº 786/2022.

§2º Os espaços destinados para a realização das atividades escolares, bem como os materiais utilizados, deverão ser permanentemente higienizados.

§3º Os espaços deverão ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

§4º A Direção da Unidade Socioeducativa, em conjunto com a equipe pedagógica, deverá desenvolver as ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação dos riscos inerentes às atividades dos servidores, adolescentes e prestadores de serviços nas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e medidas de controle da COVID-19, conforme Resoluções SESA nº 283/2022 e nº 786/2022.

TÍTULO II DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES

Art. 3º Contingenciar as vagas das unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabelecidas pelo Anexo II da Resolução nº 41/2022 - GS/SEJUF, dispondo de novo quadro de vagas, conforme Anexo I.

§1º Determinar que as unidades socioeducativas estabeleçam espaços (alas, casas, alojamentos) destinados para as seguintes finalidades: casos sintomáticos, casos confirmados de COVID-19, sendo que aos demais casos aplica-se o instituído pela Resolução nº 265/2021 (Código de Normas e Procedimentos).

§2º Nas Unidades de Atendimento Misto, as vagas de internação e internação provisória poderão ser alteradas, por necessidade e conveniência da administração pública, respeitando o total de vagas estabelecido para cada Unidade.

Art. 4º Estabelecer Unidades Sentinela e Unidades Sentinela de Referência.

§1º Unidades Sentinela são as que possuem condições físicas para manter adolescentes confirmados para a COVID-19, CENSEs de Foz do Iguaçu, Curitiba, Joana Richa, Laranjeiras do Sul, Londrina I, Londrina II e São Francisco.

§2º Unidades Sentinela de Referência são as que possuem condições físicas para receber adolescentes confirmados para a COVID-19 de outras Unidades, CENSEs Cascavel II, Maringá, Ponta Grossa.

§3º As Unidades Sentinela e as Unidades Sentinela de Referência permanecerão atendendo os casos de adolescentes confirmados da COVID-19 que surgirem internamente.

§4º Caso uma Unidade Sentinela de Referência atinja sua capacidade de ocupação (conforme Anexo I), os casos de adolescentes confirmados serão remanejados para outra Unidade Sentinela que dispuser de vaga.

Art. 5º Todos os adolescentes confirmados para a COVID-19 e que estiverem em atendimento nos CENSEs de: Campo Mourão, Cascavel I, Fazenda Rio Grande, Paranavaí, Pato Branco, Santo Antônio da Platina, Toledo e Umuarama deverão ser remanejados para as Unidades Sentinela de referência, conforme quadro abaixo:

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19
Campo Mourão	CENSE de Maringá
Cascavel I	CENSE Joana Richa
Paranavaí	CENSE de Maringá
Fazenda Rio Grande	CENSE São José dos Pinhais

Pato Branco	CENSE de Cascavel
Santo Antônio da Platina	CENSE de Ponta Grossa
Toledo	CENSE de Cascavel
Umuarama	CENSE de Cascavel

Art. 6º O remanejamento de adolescentes se dará mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a Unidade Socioeducativa faz a abertura de Ordem de Serviço fundamentada e com documentação de saúde justificando o remanejamento;

II - ofício de remanejamento expedido pela Central de Vagas, para a Unidade sentinela de referência para casos confirmados de COVID-19;

III - resultado do exame reagente para COVID-19;

IV - ficha de Monitoramento de casos confirmados para a COVID-19 e demais documentos de saúde que deverão ser entregues ao setor de saúde ou à direção da unidade receptora;

V - o remanejamento poderá ser realizado por meio de ambulância da rede municipal de saúde, caso de impossibilidade, deverá ser realizado pela unidade socioeducativa, seguindo os protocolos de higienização e de prevenção ao contágio, conforme "Manual de Desinfecção Covid-19 e Socioeducação" (2020, Governo do Estado do Paraná);

VI - recomenda-se aos servidores, que realizarem o remanejamento de adolescente, que mantenham os protocolos de higienização e de prevenção ao contágio por 5 (cinco) dias, conforme Resoluções SESA nº 283/2022 e nº 786/2022. Caso apresentem sintomas neste período, deverão ser afastados e encaminhados para avaliação médica;

VII - autorização da Central de Vagas da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU.

TÍTULO III

DO FLUXO E DO MANEJO DE ADOLESCENTES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS QUANTO À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19

Art. 7º Estabelecer fluxo e manejo de adolescentes dentro das unidades socioeducativas sentinelas e sentinelas de referência.

§1º As unidades socioeducativas que não possuem condições físicas para adolescentes confirmados para a COVID-19 deverão seguir o fluxo abaixo:

I - o adolescente, ao entrar na Unidade Socioeducativa, é encaminhado para o alojamento destinado para o acolhimento inicial por 7 (sete) dias. Se não apresentar sintomas para Covid-19, será remanejado para os alojamentos destinados à convivência. Se apresentar sintomas para Covid-19, deve ser encaminhado aos alojamentos destinados para sintomáticos, onde será realizada a testagem para Covid-19. Caso o resultado seja positivo, o adolescente deve ser encaminhado para a Unidade Sentinela de Referência, conforme tabela apresentada no Art. 5º. Se o resultado for negativo, o adolescente permanecerá na Unidade, onde, após o período de recepção (Resolução 265/2021, Art. 31), será encaminhado aos alojamentos destinados à convivência.

§2º As Unidades Sentinelas e as Unidades Sentinela de referência deverão seguir o fluxo abaixo:

I - o adolescente, ao entrar na Unidade Sentinela, ficará em alojamento destinado a adolescentes positivados para a Covid-19. O adolescente permanecerá em alojamento específico até o término do período de isolamento prescrito por profissional de saúde. Após, retornará à Unidade de origem.

Art. 8º Em relação aos adolescentes recém-ingressos nos CENSEs, considerados assintomáticos:

I - será realizada triagem inicial pela equipe de saúde para acompanhar a saúde dos adolescentes, com vigilância nos sintomas gripais;

II - adolescentes oriundos de apreensões/delegacias deverão permanecer no espaço destinado ao acolhimento inicial, conforme estabelecido pela Resolução nº 265/2021 (Código de Normas e Procedimentos), preferencialmente em alojamento isolado dos demais adolescentes;

III - o monitoramento dos sintomas respiratórios e gripais deverá ocorrer durante o período de acolhimento inicial.

Art. 9º Em relação aos adolescentes sintomáticos ou com confirmação para a COVID-19:

§1º O adolescente com suspeita para COVID-19, seja aquele que apresenta sintomas ou aquele assintomático que teve contato com pessoas infectadas, deverá ser encaminhado para realização de teste para diagnosticar COVID-19. O adolescente com suspeita deverá ser mantido em isolamento, respeitando os protocolos de higienização e de prevenção ao contágio, até o resultado do teste.

§2º Diante da suspeita e/ou confirmação da COVID-19, deverá ocorrer comunicação aos equipamentos de saúde municipais e acastar a informação no Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná - PROJUDI.

§3º Em caso de testagem positiva para a COVID-19, o adolescente permanecerá em isolamento adequado, preferencialmente com banheiro diferenciado dos demais, até alta médica ou deverá ser remanejado a outra Unidade Socioeducativa. O resultado do exame deverá ser acastado no prontuário do Sistema de Medidas Socioeducativas - SMS do adolescente.

§4º Em caso de testagem negativa para a COVID-19, os protocolos de isolamento deverão ser mantidos em conformidade às orientações da equipe de saúde.

§5º As Fichas de Monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados para a COVID-19 da Unidade deverão ser encaminhadas no último dia útil de cada mês à Divisão de Saúde - SEJU/PR, pelo e-mail: saudecgs@seju.pr.gov.br.

Art. 10. O acesso aos alojamentos destinados a adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19 deverá ser restringido ao máximo, se possível com servidores escalonados para estes atendimentos. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados nessas áreas deverão ser descartados logo após a realização do atendimento, ficando vedada a circulação dos servidores fazendo uso desses EPIs já utilizados.

§1º Em caso de impossibilidade de destinação de equipe exclusiva para atendimento aos adolescentes tratados no inciso anterior, é imprescindível a manutenção do uso de EPIs e a higienização das mãos com álcool gel 70% ou água e sabão, antes e depois de transitar nesta área.

§2º A limpeza destas áreas deverá ser intensificada e os produtos utilizados deverão ser regularizados pela ANVISA. Recomenda-se que os objetos e utensílios usados pelos adolescentes sintomáticos ou com confirmação para a COVID-19 sejam descartáveis.

§3º As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de adolescentes com quadro suspeito ou confirmado para a COVID-19 deverão ser lavadas

separadamente das roupas dos demais adolescentes.

§4º Disponibilizar, próximo à entrada destas áreas, um local para guarda, paramentação e devido descarte dos EPs.

§5º Antes de iniciar o processo de paramentação, proceder com a higienização das mãos com água e sabão ou, caso não seja possível, com álcool em gel 70%.

Art. 11. Às equipes de saúde cabe orientar adolescentes e servidores a adotarem a etiqueta de higiene respiratória e demais protocolos de prevenção ao contágio pela COVID-19.

Art. 12. Manter condições adequadas para a efetivação dos protocolos de higiene e prevenção ao contágio pela COVID-19, tais como lavagem das mãos, uso de álcool gel 70% e manipulação de objetos compartilhados.

Art. 13. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, ao uso de luvas enquanto da manipulação dos resíduos e recipientes, ao fechamento dos sacos de lixo, ao esvaziamento constante e ao destino adequado do lixo, principalmente no caso de lixeiras que contiverem lenços, máscaras e materiais com secreções ou excreções.

Art. 14. Em casos de surto, recomenda-se o uso das máscaras conforme Nota Orientativa nº 040/2020 - SESA/PR.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para a realização das atividades por empresas/entidades contratadas para execução de atividades educacionais, pedagógicas e/ou de qualificação profissional; por empresas/entidades parceiras e/ou contratadas para execução de atividades e/ou capacitações aos servidores e realização de reuniões presenciais; por instituições/entidades parceiras e por entidades religiosas deverão ser respeitados os seguintes protocolos:

I - delimitação do local para execução pela Direção da Unidade;

II - higienização dos espaços e dos materiais após a realização de cada atividade;

III - orientação aos representantes das instituições quanto à etiqueta de higiene respiratória e demais procedimentos sanitários em vigência.

Art. 16. Preferencialmente deverá ser garantido o atendimento presencial a adolescentes suspeitos e confirmados para a COVID-19 em local arejado e aberto, desde que respeitadas o direito ao sigilo e privacidade.

§1º Na impossibilidade de se atender estes requisitos, o atendimento poderá ocorrer no formato online:

I - deverá ser priorizado o contato por videochamadas, com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos por adolescente. O servidor que acompanhar o procedimento deverá estar disponível para o acolhimento do adolescente após o contato com sua família.

Art. 17. O banho de sol para adolescentes sintomáticos e/ou confirmados para a COVID-19 deverá ocorrer de forma individualizada, recomendando-se o uso de máscara e a higienização das mãos. O deslocamento deverá ser realizado pelo Agente de Segurança Socioeducativo responsável pelo espaço específico de isolamento.

Art. 18. Na impossibilidade de realização de estudos de caso presenciais, disposto na Resolução nº 265/2021 - SEJUF, a direção das Unidades Socioeducativas deverá organizá-los por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 19. Estabelecer a adoção das seguintes medidas para a realização de visitas familiares:

I - análise do estado de saúde dos/das visitantes, atentando-se para eventuais sintomas gripais e da COVID-19;

II - delimitação dos espaços de permanência, circulação e de revistas em acordo com regimento interno;

III - orientação quanto ao uso de máscaras;

IV - desinfecção dos objetos trazidos pelos familiares.

Art. 20. Garantir o fiel cumprimento do disposto pela Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e pela na Recomendação Conjunta nº 01/2020 – TJPR/MPPR/DOOR/SEJUK/DISEASE/OAB-PR, que dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública no âmbito da socioeducação.

Art. 21. Determinar o envio de relatório mensal (Anexo III) à Coordenação de Gestão do Departamento Socioeducativo - SEJU/PR, através do e-mail saudecgs@seju.pr.gov.br no último dia útil de cada mês, contendo:

I - o preenchimento do número de servidores em exercício, afastados por suspeita da COVID-19 e os confirmados para a COVID-19 no mês de referência;

II - as informações do quantitativo de adolescentes sintomáticos/suspeitos para a COVID-19 e o número de adolescentes confirmados com COVID-19 no mês de referência;

III - a atualização do quadro vacinal de adolescentes e servidores.

Art. 22. As Unidades de Atendimento Socioeducativo deverão se responsabilizar por implementar as medidas de prevenção contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias.

Art. 23. A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

Art. 24. Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente à Chefia da Coordenação de Gestão do Departamento Socioeducativo - CGS - SEJU/PR, por meio da Direção da Unidade Socioeducativa, para análise e deliberação.

Art. 25. Será dado conhecimento via oficiada presente Portaria ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do CGS - SEJU/PR.

Art. 26. Sendo constatadas irregularidades e/ou não cumprimento desta Portaria, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 27. Nos casos não disciplinados por esta Portaria, aplica-se a Resolução nº 265/2021 - SEJUF (Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná).

Art. 28. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 29. A presente Portaria revoga integralmente a Portaria nº 32/2022 - DEASE/SEJUF.

CUMpra-SE e PUBlique-SE.

Curitiba, 03 de Maio de 2023.

Santini Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

ANEXO I

CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO							
Unidade	Sexo		Capacidade Instalada				TOTAL
			IP		I		
	M	F	M	F	M	F	
CAMPO MOURÃO	M		4	0	8	0	12
CASCADEL 1	F		0	5	0	10	15
CASCADEL 2	M		10	0	30	0	40
CURITIBA	M	F	49	6	0	0	55
FAZENDA RIO GRANDE	M		0	0	22	0	22
FOZ DO IGUAÇU	M	F	24	03	30	0	57
JOANA MIGUEL RICHA	F		0	0	0	15	15
LARANJEIRAS DO SUL	M		8	0	27	0	35
LONDRINA 1	M	F	46	4	0	0	50
LONDRINA 2	M		0	0	40	0	40
MARINGÁ	M		15	0	35	0	50
PARANAVAÍ	M		4	0	6	0	10
PATO BRANCO	M		6	0	8	0	14
PONTA GROSSA	M	F	10	4	21	0	35
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	M		7	0	11	0	18
SÃO FRANCISCO	M		0	0	25	0	25
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	M		5	0	40	0	45
TOLEDO	M		6	0	14	0	20
UMUARAMA – WALDIR COLLI	M		6	0	9	0	15

* Estas Unidades passarão por reordenamento de perfil de atendimento.

* Nas Unidades de Atendimento Misto, as vagas de internação e internação provisória poderão ser alteradas, por necessidade e conveniência da administração pública, respeitando o total de vagas estabelecido para cada Unidade.

CASAS DE SEMILIBERDADE			
Unidade	Sexo		Capacidade Instalada
	M	F	TOTAL
CASCADEL		M	8
CURITIBA – JOANA MIGUEL RICHA		F	4
CURITIBA		M	12
FOZ DO IGUAÇU		M	12
PONTA GROSSA		M	8
LONDRINA		M	8
PARANAVAÍ		M	8
TOLEDO		M	8
UMUARAMA		M	8

ANEXO II

FICHA DE MONITORAMENTO DE CASO CONFIRMADO PARA A COVID-19		
IDENTIFICAÇÃO		
CENSE:	Telefone: ()	
Nome do adolescente:		
Data de nascimento: ____/____/____	Idade:	SMS:
DADOS CLÍNICOS		
Início dos sintomas: ____/____/____		
Data da avaliação: ____/____/____		
Comorbidades: () Sim () Não	Qual?	
Uso de medicação () Sim () Não	Quais?	
Gestante: () Não se aplica () Não () Sim. Quantas Semanas?		
Sinais e sintomas respiratórios no momento de avaliação:		
() Anosmia	() Cefaleia	() Congestão nasal
() Diarreia	() Espirros	() Expectoração
() Fraqueza	() Hipogeusia	() Mialgia
() Coriza	() Dor de Garganta	() Fadiga
() Febre	() Tosse	

Vacinado Contra a Influenza? () Não () Sim								
Vacinado Contra a COVID? () Não () 1 dose () 2 doses (doses								
TESTAGEM TRATAMENTO								
Realizado testagem: () Não () Sim Data ____/____/____								
Resultado da testagem: () Negativo () Positivo								
Necessário avaliação médica: () Não () Sim Data ____/____/____								
Prescrição médica se houver								
MONITORAMENTO								
Dia de Monitoramento	01	02	03	04	05	06	07	Profissional
Horário								
Cefaleia								
Congestão Nasal								
Diarreia								
Dor de Garganta								
Fadiga/ Fraqueza								
Mialgia								
Tosse								
Temperatura								
Saturação								
Profissional								
ATENÇÃO								
Encaminhar para avaliação médica imediata em caso de:								
() Alteração do estado mental (sonolência excessiva, confusão, agitação)								
() Cianose								
() Dispneia								
() Dor para respirar								
() Esforço respiratório (batimento da asa do nariz, tiragem intercostal)								
() Febre persistente								
() Saturação abaixo de 95%								
Data do encaminhamento realizado ____/____/____								
Local de encaminhamento								
Observação								
Responsável pelo preenchimento (assinatura e carimbo)								

ANEXO III - RELATÓRIO MENSAL

ADOLESCENTES	
Número de adolescentes suspeitos para a COVID-19 no mês:	
Número de adolescentes confirmados para a COVID-19 no mês:	
Número de adolescentes testados e negativados para a COVID-19 no mês:	
SERVIDORES	
Número de servidores suspeitos para a COVID-19 no mês:	

Número de servidores confirmados para a COVID-19 no mês:
Número de servidores testados e negativados para a COVID-19 no mês:
AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
Número total de técnicos de enfermagem lotados na unidade:
Número total de técnicos de enfermagem** afastados com suspeita da COVID-19:
Número total de técnicos de enfermagem** afastados com confirmação da COVID-19:
ENFERMEIROS (AS)
Número total de enfermeiros lotados na unidade:
Número total de enfermeiros (as) afastados com suspeita da COVID-19:
Número total de enfermeiros (as) afastados com confirmação da COVID-19:
AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO
Número total de ASS lotados na unidade:
Número total de ASS – Masculinos afastados com suspeita da COVID-19:
Número total de ASS – Masculinos afastados com confirmação da COVID-19:
ASSISTENTES SOCIAIS
Número total de assistentes sociais lotados na unidade:
Número total de assistentes sociais afastados com suspeita da COVID-19:
Número total de assistentes sociais afastados com confirmação da COVID-19:
PSICÓLOGOS
Número total de psicólogos lotados na unidade:
Número total de psicólogos afastados com suspeita da COVID-19:
Número total de psicólogos afastados com confirmação da COVID-19:
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
Número total de terapeutas ocupacionais lotados na unidade:
Número total de terapeutas ocupacionais afastados com suspeita da COVID-19:
Número total de terapeutas ocupacionais afastados com confirmação da COVID-19:

Servidores/terceirizados/professores afastados por confirmação/suspeita COVID-19, solicitamos as seguintes informações:	
1-Nome completo:	
Categoria Profissional:	
RELATÓRIO MENSAL	
O presente relatório deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês para o e-mail saudecgs@seju.pr.gov.br .	
IDENTIFICAÇÃO	
Unidade:	
Data de preenchimento: ____/____/____.	Mês de Referência:
Responsável pelo preenchimento:	
Data do início dos sintomas:	
Data de afastamento/isolamento:	
Período de afastamento (em dias):	
Data da coleta do exame:	
Qual instituição realizou o exame e qual:	Particular () SUS () PCR() Molecular() Teste Rápido()
Resultado:	
Medidas/encaminhamentos adotados (em relação servidor):	
Medidas/encaminhamentos adotados (em relação servidor):	

Adolescentes confirmados/suspeita COVID-19, solicitamos as seguintes informações:	
1 - Nome Completo	
Data do início dos sintomas:	
Data de isolamento:	
Período de afastamento (em dias):	
Data da coleta do exame:	
Tipo de exame:	PCR() Molecular() Teste Rápido()
Resultado:	
Medidas/encaminhamentos adotados (em relação adolescente):	

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Total de servidores lotados na Unidade	
Nº de servidores vacinados	
Dose Única	
1º dose	
1ª e 2ª dose	
1ª, 2ª e 3ª dose (Reforço)	
1ª, 2ª e 3ª (Reforço) e 4ª (Reforço)	
Recusa	
Não Vacinados	

Total de adolescentes em atendimento	
Nº de adolescentes vacinados	
Dose Única	
1º dose	
1ª e 2ª dose	
1ª, 2ª e 3ª dose (Reforço)	
1ª, 2ª e 3ª (Reforço) e 4ª (Reforço)	
Recusa	
Não Vacinados	

ASSINATURA
(RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO)

52776/2023

Secretaria da Mulher e Igualdade Racial

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021

Protocolo nº 20.159.214-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias do Estado da Mulher e Igualdade Racial - SEMI e a OSC Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

Do Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação do Órgão que representa o Estado do Paraná, a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) e a utilização dos rendimentos financeiros previamente aprovados pela autoridade competente do Termo de Fomento nº 013/2021, conforme Cláusula 4.4 do termo originário.

Da Denominação: Em razão da publicação da Lei Estadual nº 21.388/2023, que em seu art.116, altera a redação da Lei Estadual nº 21.352/2023, fica alterada a denominação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, prevalecendo o seguinte: **CONCEDENTE:** Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – CNPJ nº 49.179.415/0001-63.

Da Alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente e aprovado em 11/04/2023.

Dos Rendimentos Financeiros: Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da aplicação financeira no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em conformidade com o Plano de Aplicação Aprovado em 11/04/2023.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: A Cláusula Terceira (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, com a

inclusão de rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), passa a ser de R\$ 87.798,56 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Da Validade: O presente Termo Aditivo só terá validade a partir da data de sua assinatura.

Do Fundamento Legal: Este Termo Aditivo tem por fundamento no art. 33, XII, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 45, com redação alterada pela Lei Estadual nº 21.388/2023, em seu art.116 e no art. 6º, III, do Decreto Estadual 03/2023, no parágrafo único do art. 51 e no art. 57, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial e demais aditivos.

Autorizado em 18/05/2023

Assinado em 19/05/2023

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

52805/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0635/2023

Compõe Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis e/ou desnecessários.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de

janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolado nº **20.487.979-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis ou desnecessários no âmbito do Hospital Dr. Anísio Figueiredo (Zona Norte), sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Hermenegildo Lima de Souza, Administrador, RG 4.512.805-9, como presidente;
2. Joyce Mara da Silva Gonçalves, Auxiliar Operacional, RG 6.081.361-2, como membro;
3. Marcos José Bernardes Júnior, Auxiliar Administrativo, RG 9.256.895-4, como membro;
4. Marisa Liboni Perez Paes, Enfermeira, RG 6.302.057-5, como suplente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa Resolução.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52960/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0636/2023

Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Hospital Dr. Anísio Figueiredo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde e considerando;

- o contido no protocolo **20.487.979-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Hospital Dr. Anísio Figueiredo (Zona Norte), sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

Joyce Mara da Silva Gonçalves, Auxiliar Operacional, RG 6.081.361-2, como presidente;

Marcos José Bernardes Júnior, Auxiliar Administrativo, RG 9.256.895-4, como membro;

Hermenegildo Lima de Souza, Administrador, RG 4.512.805,9 como membro;

Marisa Liboni Perez Paes, Enfermeira, RG 6.302.057-5, como suplente.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documento e estrutura das unidades que compõem o Hospital Dr. Anísio Figueiredo (Zona Norte);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária, ao que dispõe essa Resolução.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52961/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0651/2023

Prorroga a Primeira prorrogação pelo prazo por 30 dias, para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0745/2022, no Diário Oficial do Estado nº 11307 de 28/11/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **19.524.245-3**, por 30 (trinta) dias a **Primeira** prorrogação a partir de **20/04/2023 a 02/06/2023**, com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53277/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0632/2023

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **17.985.640-9**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º- Reconduzir os servidores **Marcia Regina Strapasson Miranda**, RG 42303585; Técnica de Enfermagem e **Sabrina Giovana Rocha Barbosa**, RG 149363122; Farmacêutica para **Comissão de Sindicância**, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, que busca apurar fatos constantes do protocolado **17.985.640-9**, a fim de apurar denúncias de irregularidades que, em tese, teriam ocorrido nas dependências da Central de Transplantes do Paraná, sede Curitiba, onde supostamente houve o descumprimento dos deveres elencados nos artigos 279, incisos III, V, VI, XIV da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 2º- Excluir o servidor **Leovaldo Bonfim Pinto**, Profissional, RG 37086851; Administrador;

Art. 4º- Incluir a servidora **Cassya Cristina Souza Tarachuque**, RG 9.280.155.1, Nutricionista;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogada** a Resolução SESA nº 0148/2023, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 11367 em 27/02/2023.

Curitiba, 18 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52473/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0633/2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Maria Tereza De Lourdes Silva**, RG nº 5.807.235-4/PR, Técnico de Segurança do Trabalho; **Marcia Regina Strapasson Miranda**, RG nº 4.230.358-5/PR, Técnico de Enfermagem, **Cassya Cristina Souza Tarachuque**, RG nº 9.280.155-1/PR, Nutricionista, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 20.271.615-6, em desfavor da servidora **Vilma Pereira de Amorim** lotada no Hospital Regional do Litoral em Paranaguá, que supostamente faltou com urbanidade e, em tese, descumpriu o que preceitua o artigo 279 incisos III e VI da Lei 6174/1970.

Art. 2º A função de Presidente fica atribuída a servidora **Maria Tereza De Lourdes Silva**, RG nº 5.807.235-4/PR, Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

52537/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0637/2023

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.417.426-0

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º- Reconduzir os servidores **Aline Santiago Rodrigues**, RG nº 6.332.376-4, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Laboratório e **Odimar Mendes**, RG nº 3.365.363-8, Promotor de Saúde Execução, Técnico Administrativo para compor **Comissão Processo Administrativo Disciplinar**, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, que busca apurar fatos constantes do protocolado 18.417.426-0, por supostas irregularidades cometidas pela servidora **Patricia Mara Prodo**, RG 7.055.098-9, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, descumpriu o artigo 279 incisos I e II da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º- Excluir a servidora **Ariadne Sajovic Alegre Petramali**, RG 6.803.191-3, Promotora de Saúde Execução técnica administrativo;

Art. 4º- Incluir a servidora **Cassya Cristina Souza Tarachuque**, RG 9.280.155.1, Nutricionista;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogada** a Resolução SESA nº 0134/2023, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 11359 em 13/02/2023.

Curitiba, 19 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

52655/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0643/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias a segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0673/2022, no Diário Oficial do Estado nº 11281 de 17/10/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 19.459.437-2, sendo esta, a **Segunda** prorrogação **partir do dia 15/03/2023 a 28/04/2023**, com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

52957/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 201 – 18 DE MAIO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 17 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANARAÍ SCOTTI RUARO, RG nº 9.276.583-0/PR, para ocupar o cargo de Coordenadora, junto à Coordenação de Auditoria Hospitalar (CAH) do Hospital Regional do Sudoeste (HRS), a partir de 24 de maio de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE MAIO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

53055/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 202 - 18 DE MAIO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SCHAIANE POLIDO SILVEIRA, RG nº 10.316.379-0/PR, para ocupar o cargo de Coordenadora, junto à Coordenação de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado (CCCME) do Hospital Regional do Litoral (HRL), a partir de 24 de maio de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE MAIO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

53064/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0639/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.403.200-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Celia Borges Tonelli.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Celia Borges Tonelli**, RG nº 4.194.958-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jeovane Pedro Rodrigues da Silva	6.173.895-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Marcos Rodrigo Medeiros	8.135.439-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Eluiza Tremea	9.260.206-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0234/2021**.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52962/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0640/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.885.794-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Adriano Pereira Pedroso.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Adriano Pereira Pedroso**, RG nº 10.817.591-5/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jeovane Pedro Rodrigues da Silva	6.173.895-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Edimara Solange Candido	5.789.171-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Aline Tombini	8.185.254-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0307/2022**.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52963/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0641/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.919.174-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Vanessa do Amaral de Lara.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Vanessa do Amaral de Lara**, RG nº 12.568.525-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jeovane Pedro Rodrigues da Silva	6.173.895-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Vera Maria Navarini	3.392.901-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Edimara Solange Candido	5.789.171-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0306/2022**.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52964/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0642/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.711.578-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Andrei Vargas da Rocha.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Andrei Vargas da Rocha**, RG nº 11.094.201-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jeovane Pedro Rodrigues da Silva	6.173.895-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Marcos Rodrigo Medeiros	8.135.439-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Eluiza Tremea	9.260.206-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0533/2021**.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52965/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 203 – 18 DE MAIO DE 2023

Súmula: Designa servidor para exercer função gratificada, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 8 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar FRANCINE GOUVEIA DA FONSECA, RG n.º 9.355.037-4/PR, para exercer a função de Assistente Nível I, junto ao Núcleo Financeiro e Faturamento Hospitalar (NFFT) do Hospital Adauto Botelho (HAB), a partir de 24 de maio de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE MAIO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
53066/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N.º 351/2023

Substituir membro vogal da comissão do PAD/SESP n.º 001/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 12, de 1º de janeiro de 2023, e conforme protocolo n.º 19.073.407-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membro vogal da comissão do PAD/SESP n.º 001/2023, instaurada através da Resolução n.º 269/2023, publicada em DIOE n.º 11382 de 20 de março de 2023, sendo o servidor substituído Sd. QPM 1-0 Ivomar de Oliveira, RG: 9.605.301-0, pelo servidor substituído Investigador de Polícia – Helder Pedroni dos Passos, RG: 5.910.249-4.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

52983/2023

PORTARIA N.º 082/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução n.º 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei n.º 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a portaria n.º 060/2023, publicada na edição de n.º 114047, do Diário Oficial do Estado, de 24 de abril de 2023, referente ao protocolo n.º 20.356.987-4.

Art. 2º. **DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis **EDSON LUIZ JANKOVSKI** RG 4.764.172-1/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba/PR e **CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA** RG 6.080.500-8/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Cadeia Pública de Colombo/PR, para que, no **protocolo n.º 20.356.987-4**, nos termos da **Lei n.º 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos n.º 20.320.869-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser

adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual n.º 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral da Polícia Penal

52774/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA 045/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP n.º 233, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO** o contido no protocolo sob n.º 20.208.064-2,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, concernente à capacidade da **CPAI – Colônia Penal Agroindustrial do Paraná** que, em razão de revitalização em dois alojamentos, teve sua capacidade reduzida e passou a contar com 560 (quinhentas e sessenta) vagas para o regime semiaberto, devendo esta modificação ser registrada no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 033/2023 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53254/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 047/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP n.º 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 20.502.871-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em atendimento ao disposto no Ofício-Circular n.º 022/2023/DIRPP/SENAPPEN/MJ os Policiais Penais, **JULIANO DOS SANTOS PRESTES**, CPF n.º 034.160.359-76, RG n.º 6.950.035-8, e **LEANDRO DOMINGOS ZANARDI**, CPF n.º 030.039.409-88, RG n.º 8.355.012-0, responsáveis pelo recebimento da doação de 43 (quarenta e três) notebooks, objetivando incentivar a educação à distância em ambientes prisionais.

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53288/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA N.º 384 – DRH, 22 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n.º 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n.º 20.411.046-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Joelson Muchenski Moraski, RG 7.778.013-0,

para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal, simbologia FPP – 5, da Divisão de Especialidades Médicas, ficando dispensado o servidor Silvio dos Santos, RG 6.652.609-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53206/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 386 – DRH, 22 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.418.019-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Marcelo Correa, RG 6.637.466-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais, durante as férias do titular Allan Hommer da Silva, RG 8.156.938-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53208/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 387 – DRH, 22 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.462.729-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor William Daniel de Lima Ribas, RG 7.372.519-4, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenador Regional - 2ª Regional - Ponta Grossa, durante as férias do titular Milton Brasilio Justus, RG 8.166.492-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53211/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.294.801-4

I. INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0819/2023 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor das locadoras ISIS MELISSA TAMEZAWA MARTINEZ, inscrita no CPF sob nº 029.790.879-04 e LAISA RAQUEL TAMEZAWA MARTINEZ, inscrita no CPF sob nº 006.495.369-67, no valor de R\$ 3.550,09 (três mil quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), em razão do uso de imóvel situado à Rodovia BR 376 – Parque Industrial Sul, Apucarana, sem cobertura contratual, para abrigar os veículos apreendidos no Município de Apucarana – em atendimento às necessidades da Polícia Civil do Paraná, após findo o prazo do Contrato nº 0001/2018 – relativamente ao período de 20/03/2022 a 31/03/2023;

II. Em razão da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 22 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

52989/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.253.621-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0832/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0631/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08 – cujo objeto consiste em prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo para atender as necessidades das unidades da região metropolitana da Polícia Civil do Paraná – visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 6,39% conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 08/13) – com valor mensal atual de R\$ 209.401,04 (duzentos e nove mil e quatrocentos e um reais e quatro centavos), passando para o valor de R\$ 222.781,92 (duzentos e vinte e dois mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 01/03/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 115/116).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

53287/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.276.110-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0830/2023 – AT/SESP, a celebração do Décimo Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 383/2019 – GMS Nº 1271/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 77.998.912/0001-29 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública - SESP/SEDE – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento) conforme Aviso nº 04/2023 – DOS/SEAP (fls. 03/08) – passando o valor mensal de R\$ 35.573,33 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), para R\$ 37.753,98 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 111/112);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53186/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.370.898-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0835/2023 – AT/SESP, a celebração

do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 995/2022, referente ao Pregão Eletrônico 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELLI**, inscrita junto ao CNPJ sob nº. 04.970.088/0001-25 – cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo para atender as necessidades da Polícia Civil no Interior do Estado – visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos), conforme Aviso nº 07/2023 – DOS/SEAP (fls. 06/11) – com valor mensal atual de **R\$ 219.757,62 (duzentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, passando o valor atual de **R\$ 235.579,87 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 73/74).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53383/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.385.265-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0645/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0273/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07, que tem por objeto a prestação de limpeza e conservação para atender as necessidades da Academia da Polícia Militar do Guatupê – APMG, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **05/06/2023 até 04/06/2024**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 68.231,20 (sessenta e oito mil e duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, resultando no valor total de **R\$ 818.774,35 (oitocentos e dezoito mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Minuta de fls. 154/155;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 22 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

53153/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.071.082-7.

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0529/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 39.946.476/0001-55, visando a Aquisição de gêneros alimentícios do tipo leite e iogurte, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1251/2022-DE-CON/SEAP, para atender a demanda da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná – PMPR/DINT, no valor total de **R\$ 10.926,00 (dez mil novecentos e vinte e seis reais)**, nos termos da Minuta de Contrato anexada às fls.140/162;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conve-

niência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

53184/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.287.560-2.

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0649/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 797/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.291.631/0001-10**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 8º Batalhão de Polícia Militar no Município de Paranavai e destacamentos, alterando o valor de **R\$ 51.876,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais)** para **R\$ 64.845,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, conforme minuta (fls.92/93).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

52979/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.394.710-0.

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0646/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0652/2022, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, que tem por objeto a prestação de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Academia da Polícia Militar do Guatupê na escola de formação e aperfeiçoamento de praças no Município de Maringá, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **01/08/2023 até 31/07/2024**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 12.503,86 (doze mil e quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Minuta de fls. 533/534;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 19 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

52971/2023

P O R T A R I A Nº 962-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 20.418.820-3, resolve,

L O T A R

MARAISA MURIEL DE LARA, RG 9582150-2, INVESTIGADORA DE

POLÍCIA;

NO(A): 25.ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA ESPERANÇA, da 08.ª Subdivisão Policial de Paranaíba, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Suspensão da licença sem vencimentos a partir de 15/05/2023, conforme Portaria nº 072/SESP, publicada no DIOE 11414, de 09/05/2023.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 963-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.440.106-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCIO LEANDRO CAUNETO, RG 4159075-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAÍBA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 18.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO NORTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 964-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 944-DPC, de 15/05/2023, que "concedeu medalha de categoria bronze ao Investigador de Polícia RICARDO GARCIA, RG 1912316-2",

ONDE SE LÊ: "RG 1912316-2",

LEIA-SE: "RG 13400290-5".

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 965-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.439.916-6, resolve,

DESIGNAR

RENATO LACROIX LEAL, RG 4368296-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 18.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO NORTE, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAÍBA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 22.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTO PARANÁ e pelas Delegacias de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ E SÃO JOÃO DO CAIUÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular HUMBERTO EMMANUEL RODRIGUES BRAGA, RG 16248168-1, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 31/07/2023 a 29/08/2023.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 966-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.486.374-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA, RG 12363260-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 29.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROLÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

52856/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2023

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **ROBERSON RAMOS DE AVELAR**, RG 4863124-0, Investigador de Polícia, 4ª classe, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

48447/2023

PORTARIA Nº 017/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 19.069.018-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor do DIEP, **Albor Cordeiro Junior** RG: 7.512.089-9 para desempenhar a função de FISCAL no Contrato n.º 845/2020 – GMS 3081/2020, firmado entre a SESP e a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em substituição ao

servidor **Adair Miranda da Silva RG: 5.712.767-8.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

52800/2023

PORTARIA N.º 020/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.389.425-2.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor da POLÍCIA CIENTÍFICA, **Alessandro Bruko Lopes RG: 6.825.187-7** para desempenhar a função de FISCAL nos Contratos n.º 0845/2020 e 2507/2020, firmado entre a SESP e empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em substituição ao servidor **Hideraldo Daniel Tavares.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

52769/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL E SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
031/2023	10/2022	---	SINDICÂNCIA	MONICA FERRACIOLI
127/2023	179/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	HERCULANO AUGUSTO DE ABREU

51912/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL n.º 474/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.483.115-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 240/2023-NFS/SETR (mov. 4), as despesas referentes aos veículos desta Secretaria de Estado junto ao DETRAN-PR, sendo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para licenciamento, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Dpvt e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas envolvendo a transferência de veículos, cartório e segunda via de documentos, desde que observado o estabelecido em Decreto Estadual nº 10.086/2022

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. À SETR/NFS para providências.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Kevin Luan Bossa
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino
53040/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR N.º 97/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.447.126-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE / PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.07.2023 a 01.08.2023	JOSÉ CARLOS PIRES CARDOSO RG nº 3.190.142-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR, em substituição a titular Lucy Mara Benites Ungari, RG nº 4.254.408-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de licença especial.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da REPR

53205/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N.º 00021/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea “a”, do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADRIEL EMERSON KAISER - 074963989-00 - 03510002-4 - ITCMD - PAF 6640545-1 - 22.444,88 - 03510003-2 - ITCMD - PAF 6640562-1 - 16.159,95 - ANNA LETICIA DE JESUS LEITE - 050664875-30 - 03510004-0 - ITCMD - PAF 6640789-6 - 25.558,36 - ARCHIMEDES LOSS SILVA - 413970459-49 - 03509994-8 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0064696-66.2023 - 2.334,98 - CBR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 20702660/0001-21 - 03510010-5 - ICMS - EAPAF 80012705 - 61.219,89 - COMERCIAL PAULUS LTDA - EPP - 17665337/0001-10 - 03510001-6 - CONTRATOS - PROTOCOLO 18.917.571-0 - 2.641,92 - COMERCIO ONLINE DE VINHOS BR LTDA - 39450696/0001-93 - 03510011-3 - ICMS - EAPAF 80011369 - 189.656,25 - EDSON SANTOS GUEDES - 004397755-31 - 03510005-9 - ITCMD - PAF 6640881-7 - 8.204,93 - ELEUZA APARECIDA DANELUZ FRANCO - 470098889-49 - 03509997-2 - ITCMD - PAF 6640665-2 - 19.672,67 - ERICA TACAKI - 736270709-68 - 03509999-9 - ITCMD - PAF 6640695-4 - 18.773,98 - ESPÓLIO DE IRACEMA DE QUEIROZ PEREIRA - 023842837-07 - 03510000-8 - ITCMD - PAF 6640762-4 - 13.127,89 - ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA - 787528928-91 - 03510000-8 - ITCMD - PAF 6640762-4 - 13.127,89 - ESPOLIO DE NEUZA APARECIDA PACHECO DANELUZ - 972921929-04 - 03509997-2 - ITCMD - PAF 6640665-2 - 19.672,67 - FERREIRA NETO AGENCIA DE VIAGENS, EVENTOS E SERV LTDA - 25463729/0001-25 - 03509993-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0042080-34.2022 - 162,30 - GARAGEM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP - 04279134/0001-44 - 03510008-3 - ICMS - EAPAF 80011474 - 80.707,31 - GEORGIA EMANUELE GRASSI - 044672659-10 - 03509996-4 - ITCMD - PAF 6640626-1 - 26.804,00 - GUILHERME STATI BATISTA DO PRADO - 061010229-00 - 03510004-0 - ITCMD - PAF 6640789-6 - 25.558,36 - 03510005-9 - ITCMD - PAF 6640881-7 - 8.204,93 - HENRIQUE HORST RICKLI - 081659349-37 - 03510016-4 - ICMS - PAF 6639295-3 - 697,11 - JOAO FRANCISCO LAINES FILHO - 90795132-42 - 03510017-2 - ICMS - PAF 6639991-5 - 8.310,82 - JULIA HOLLMANN - 045736169-77 - 03509991-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29183 - 1.201,87 - NANCY KATSUE TAKAKI - 613674609-30 - 03509998-0 - ITCMD - PAF 6640672-5 - 18.773,98 - OLIVIO IVAN GAMBARINI - 782336829-34 - 03509996-4 - ITCMD - PAF 6640626-1 - 26.804,00 - POSTO GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA EIRELI - EPP - 90690858-11 - 03509995-6 - ICMS - PAF 6636015-6 - 75.754,11 - ROBSON DOS SANTOS - 082644489-09 - 03509992-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 30944 - 460,04 - THAIS OLIVEIRA MARTELLO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 27239469/0001-34 - 03510015-6 - ICMS - EAPAF 80012896 - 65.043,24 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - 10900085-08 - 03510006-7 - ICMS - PAF 6629061-1 - 3.140.704,72 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - 13600101-94 - 03510006-7 - ICMS - PAF 6629061-1 - 3.140.704,72 .

Curitiba, 21 de maio de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

53237/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 14/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0409/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 022566999-43 JUVENAL BERNARDO DA SILVA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0423/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 023454329-93 IVAN RODRIGO BELARMINO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0220/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 029820939-01 PETERSON J. M. DE OLIVEIRA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0258/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 033286129-55 ADENILSO VIEIRA DE ALMEIDA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0218/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 039284749-36 LURDES VITAL KAVIAK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0338/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 040903459-28 ADRIANO POLAORO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0211/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 042033419-06 ELANDRO HUK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0262/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 044855229-97 RONILTON JOSE BORGES DE RAMOS

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:

Notificação: 0203/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 046709989-86 ELITON HUK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0213/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 046709989-86 ELITON HUK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0432/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 055156859-38 CRISTINA JOURIS

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0221/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061534249-37 VALDEMAR GAIOWSKI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0210/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061594199-00 ALGEMIRO LAZARETTE

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0202/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 072195529-04 EDENILSON CRESPIM DO NASCIMENTO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0217/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 079658879-16 LUIZ CARLOS DE O. SOARES

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0207/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 244409659-20 JOAREIS AFONSO DA ROCHA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0198/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 373405149-53 GERMANO VAN HAANDEL

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0419/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 400013699-20 PAULO BELENA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0219/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 508512419-72 PEDRO PAULO HUK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0222/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 539970009-30 VERCY SALVADOR DE LIMA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0345/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 619107169-87 CARLITO MELNIK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0215/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 621726209-63 FLORISVAL LUIZ DOS SANTOS

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0216/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 795772299-72 JOAO VANDERLEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0212/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 905398509-34 ELIAS SIOMA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0410/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 977020059-04 MAXIMO DA SILVA ADORNES

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 22 de maio de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

Autarquias**IDR - PARANÁ**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 080/2023

A Diretora-Presidente em Exercício do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e observando o contido na Lei nº 6174/1970, em função do constante do processo nº 20.247.585-0, referente à Servidor Público deste Instituto, e considerando solicitação expressa apresentada pela Sra.

Presidente da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 044/2023,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, até a data de 28 de junho de 2023, o prazo para conclusão e apresentação do Relatório Final da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 044/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em sua edição nº 11391, de 31 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 19 de maio de 2023

(assinado eletronicamente/digitalmente)

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente em Exercício
IDR-Paraná

52797/2023

**Central de atendimento ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002**Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h**www.imprensaoficial.pr.gov.br